



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.330

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel QOPM FLAVIANO GOMES MELO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Agricultura, Saúde Pública, Trabalho e Promoção Social, Educação, Cultura e Planejamento e Coordenação Geral

EDITAL - CONCURSO DE INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E CANDIDATOS A REMOÇÃO DE (01) VAGA DE PROMOTOR DE JUSTIÇA
Do Ministério Público do Estado

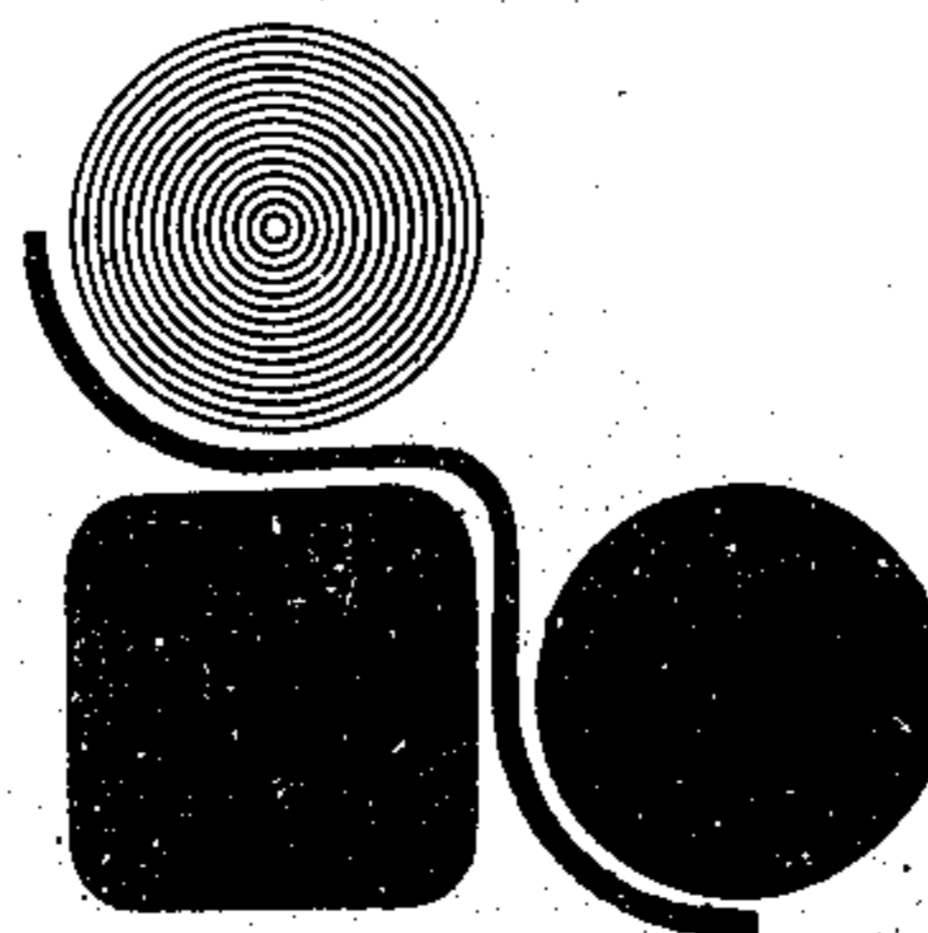
AVISO DE LICITAÇÃO - CARTA-CONVITE Nº IBA-061/92
Da Fundação Nacional de Saúde

ATAS
De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
40 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 1142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992.

Dispõe sobre a atualização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na forma do disposto no artigo 82, parágrafo único, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V da Constituição do Estado do Pará, e da autorização contida no artigo 82 da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

D E C R E T A:

Art. 12 - Ficam atualizados em Cr\$ 863.941.878.254,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS BILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E UM MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO CRUZEIROS), na forma do art. 82, parágrafo único, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991, os créditos anuais dos orçamentos referentes às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros, Encargos e Amortização da Dívida, Outras Despesas Correntes e Investimentos.

Parágrafo Único - O detalhamento da atualização de que trata o "caput" deste artigo constitui o anexo do presente Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, no montante especificado, decorrerão da correção monetária das seguintes fontes de financiamento:

RECURSOS DO TESOURO		Cr\$ 1,00
11.101	Recursos Próprios do Estado	523.435.110.501
11.201	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados-FPE	290.955.520.405
11.204	Transferências do Imposto sobre a Renda Retida nas Fontes - IR	17.862.006.236
11.208	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados	31.489.241.112
TOTAL GERAL		863.941.878.254

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0063518-0

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO	Cr\$ 1,00		
CGO 160	PROJETO / ATIVIDADE	WAT. DESP.	FONTE	VALOR
01101.0101012.001	Processamento Legislativo do Estado	3111.01	11.101	18.327.801.245
		3111.02	11.101	3.241.778.137
		3113.00	11.101	177.447.573
		3120.00	11.101	3.246.154.602
3132.00	11.101	5.019.231.704		
01101.0102475E.216	Encargos com Inativos e Pensionistas	3113.00	11.101	79.229.917
		3251.00	11.101	1.256.226.630

Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
79.229.917	-	5.265.358.334	-	-	-	-	21.657.076.076

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	Cr\$ 1,00		
CGO 160	PROJETO / ATIVIDADE	WAT. DESP.	FONTE	VALOR
02101.0102022.002	Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos	3111.01	11.101	14.753.545.754
		3111.02	11.101	142.193.242
		3111.03	11.101	119.237.224
		3113.00	11.101	370.183.251
		3120.00	11.101	84.285.737
3132.00	11.101	729.232.157		
02101.0102475E.144	Encargos com Inativos e Pensionistas	3113.00	11.101	357.327.418
		3251.00	11.101	3.911.034.251

Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
14.753.545.754	-	814.116.378	-	-	-	-	20.467.451.336

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	Cr\$ 1,00		
CGO 160	PROJETO / ATIVIDADE	WAT. DESP.	FONTE	VALOR
03101.01020212.004	Coordenação Geral e Funcionamento do Tribunal de Contas dos Municípios	3111.01	11.101	7.006.042.318
		3111.02	11.101	106.625.227
		3111.03	11.101	154.727.771
		3113.00	11.101	209.243.222
		3120.00	11.101	20.000.000
3132.00	11.101	120.000.000		
03101.0102475E.160	Encargos com Inativos e Pensionistas	3113.00	11.101	26.456.047
		3251.00	11.101	515.823.675

Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
8.216.784.000	-	220.000.000	-	-	-	-	8.216.784.000

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	04101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E JUÍZADO DE DIREITO	Cr\$ 1,00		
CGO 160	PROJETO / ATIVIDADE	WAT. DESP.	FONTE	VALOR
04101.0204013E.005	Funcionamento e Coordenação Geral do Tribunal de Justiça do Estado	3111.01	11.101	32.434.500.716
		3111.02	11.101	248.009.933
		3111.03	11.101	641.911.248
		3113.00	11.101	597.285.899
04101.0204013E.145	Encargos com Inativos e Pensionistas	3113.00	11.101	84.213.722
		3251.00	11.101	6.372.290.741

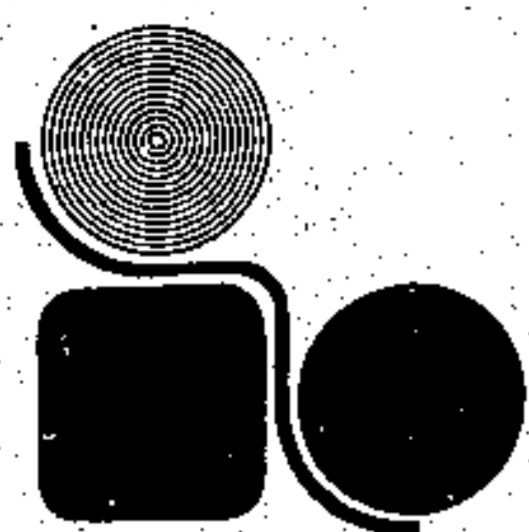
Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
40.418.212.467	-	-	-	-	-	-	40.418.212.467

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	05101 - AUDITORIA MILITAR DO ESTADO	Cr\$ 1,00		
CGO 160	PROJETO / ATIVIDADE	WAT. DESP.	FONTE	VALOR
05101.0204013E.010	Distribuição da Justiça Militar no Estado	3111.01	11.101	228.715.577
		3120.00	11.101	34.500.000
		3132.00	11.101	35.810.000

Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
228.715.577	-	70.910.000	-	-	-	-	299.625.577



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$- 208.285,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$- 636.293,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$- 114.443,00
Preço da Composição centímetro	CR\$- 12.782,00
Preço por página	CR\$- 22.659.714,00
Fotolito centímetro	CR\$- 4.579,00

PREÇO DO EXEMPLAR, CR\$- 2.500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

ANEXO

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11101 - GABINETE DO GOVERNADOR		CR\$ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	MAT. DESP.	FONTE	VALOR
11101.03070202.011	Coordenação Geral do Gabinete do Governador	3132.00	11.101	978.982.497
11101.03070212.012	Funcionamento do Gabinete do Governador	3111.01 3111.02 3111.03 3112.02 3131.00 3132.00	11.101 11.101 11.101 11.101 11.101 11.101	6.064.810.257 44.210.644 959.740.522 238.829.759 221.043.276 6.325.213.039
11101.03070212.013	Funcionamento da Representação do Governo do Estado no Rio de Janeiro	3111.01 3113.00 3120.00 3132.00	11.101 11.101 11.101 11.101	53.057.756 2.900.000 11.486.330 43.673.316
11101.03070212.014	Funcionamento da Representação do Governo do Estado em Brasília	3111.01 3113.00 3120.00 3132.00 3203.00	11.101 11.101 11.101 11.101 11.101	32.346.024 2.900.000 65.673.316 304.708.224 5.308

Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Aportações da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
7.437.226.572	-	8.215.162.000	-	-	-	-	15.652.388.572

ANEXO

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11200 - GABINETE DO GOVERNADOR - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		CR\$ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	MAT. DESP.	FONTE	VALOR
11200.15070212.001	Atividades a Cargo da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	3111.01	11.101	70.635.970

Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Auxílios para Investimentos	Auxílios para Inver. Financ.	TOTAL GERAL
70.635.970	-	-	-	-	70.635.970

ANEXO

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11201 - AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO		CR\$ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	MAT. DESP.	FONTE	VALOR
11201.15070214.002	Funcionamento e Manutenção da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo	3111.01	11.101	70.635.970

Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Aportações da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
70.635.970	-	-	-	-	-	-	70.635.970

ANEXO

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11102 - GABINETE DO VICE GOVERNADOR		CR\$ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	MAT. DESP.	FONTE	VALOR
11102.03070212.016	Funcionamento do Gabinete do Vice Governador	3111.01 3111.02 3111.03 3120.00 3131.00 3132.00	11.101 11.101 11.101 11.101 11.101 11.101	485.114.634 139.900.825 129.037.780 117.347.128 1.280.000 620.000.000
11102.15314202.017	Atividades Assistenciais da Vice Governadoria do Estado	3120.00 3132.00	11.101 11.101	800.000 1.500.000

Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Aportações da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
724.052.249	-	722.127.128	-	-	-	-	1.454.659.377

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		11100 - CONSULTORIA GERAL DO ESTADO			Cr\$ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR			
11100.0070201.018	Funcionamento da Consultoria Geral do Estado	3111.01	11.101	224.243.417			
		3111.02	11.101	47.857.212			
		3111.03	11.101	17.641.252			
		3120.00	11.101	5.576.000			
		3132.00	11.101	30.000.000			
Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Apropriação da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
227.232.161	-	25.576.000	-	-	-	-	254.948.461

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		11104 - DEFENSORIA PÚBLICA			Cr\$ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR			
11104.0204012.177	Funcionamento da Procuradoria Geral e Serviços Administrativos da Defensoria Pública	3111.01	11.101	2.774.341.657			
		3111.02	11.101	12.480.522			
		3131.00	11.101	26.898.000			
		3132.00	11.101	138.920.000			
Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Apropriação da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
2.986.622.179	-	125.818.000	-	-	-	-	3.122.640.179

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		12101 - MINISTERIO PUBLICO			Cr\$ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR			
12101.0204012.019	Funcionamento do Ministerio Publico	3111.01	11.101	14.912.398.072			
		3111.02	11.101	113.076.753			
		3111.03	11.101	251.059.528			
		3113.00	11.101	334.618.667			
		3251.00	11.101	1.378.979.534			
12101.0204021.176	Construção, Recuperação, Adoção e Aproveitamento de Unidades Físicas do Ministerio Publico	4110.00	11.101	6.004.514.232			
		4120.00	11.101	1.729.814.712			
Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Apropriação da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
17.204.329.912	-	-	9.791.322.918	-	-	-	28.005.652.830

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		12102 - MINISTERIO PUBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			Cr\$ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR			
12102.0102022.021	Funcionamento da Procuradoria Junto ao Tribunal de Contas do Estado	3111.01	11.101	4.241.238.225			
		3111.02	11.101	227.007.728			
		3132.00	11.101	7.725.834			
12102.0102022.147	Encargos com Inativos e Pensionistas	2251.00	11.101	1.227.031.228			
Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Apropriação da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
5.725.271.941	-	7.725.834	-	-	-	-	5.733.005.575

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		12103 - MINISTERIO PUBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS			Cr\$ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR			
12103.0102022.022	Funcionamento da Procuradoria Junto ao Tribunal de Contas dos Municipios	3111.01	11.101	1.646.233.756			
		3111.02	11.101	23.746.522			
		3113.00	11.101	154.931.043			
		3132.00	11.101	23.222.220			
12103.0102022.029	Encargos com Inativos e Pensionistas	2251.00	11.101	156.625.216			
Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Apropriação da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
1.722.376.547	-	23.222.220	-	-	-	-	1.775.628.767

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		13101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO			Cr\$ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR			
13101.0207012.023	Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Administração	3111.01	11.101	2.444.229.779			
		3111.02	11.101	105.805.148			
		3111.03	11.101	237.323.473			
		3120.00	11.101	8.721.451			
		3132.00	11.101	40.000.000			
Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Apropriação da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
2.728.613.400	-	48.721.451	-	-	-	-	2.826.334.851

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA			Cr\$ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR			
14101.0402012.162	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.01	11.101	4.460.134.000			
		3111.03	11.101	42.530.000			
Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Apropriação da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
4.502.664.000	-	-	-	-	-	-	4.502.664.000

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		14200 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			Cr\$ 1,00
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR	
14200.0412022.201	Atividades a Cargo do Instituto de Terras do Para	3211.01	11.101	3.778.534.401	
14200.0412022.201	Projeto a Cargo do Instituto de Terras do Para	3211.01	11.101	1.500.000.000	
14200.0412022.202	Atividades a Cargo da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Para	3211.01	11.101	17.578.271.247	
		3211.01	11.101	405.222.275	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		TRANSFERÊNCIAS CAPITAL		TOTAL	
Personal e Enc. Sociais	Outras Desp. Correntes	Auxílios para Investimentos	Auxílios para Inver. Financ.	GERAL	
22.224.222.745	405.222.275	-	-	22.629.445.020	

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		14202 - INSTITUTO DE TERRAS DO PARA			Cr\$ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR			
14202.0412021.004	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.01	11.101	3.678.227.401			
		3111.03	11.101	100.247.000			
14202.0412023.004	Regularização Fundiária do Estado	3111.02	11.101	1.500.000.000			
Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Apropriação da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
5.278.534.401	-	-	-	-	-	-	5.278.534.401

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		14203 - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PARA			Cr\$ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR			
14203.0412012.030	Apoio as Atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural	3111.01	11.101	19.120.081.344			
		3111.02	11.101	22.822.000			
		3111.03	11.101	693.165.000			
		3113.00	11.101	3.730.781.000			
		3120.00	11.101	122.452.747			
		3131.00	11.101	3.647.028			
		3132.00	11.101	273.122.570			
14203.0412012.033	Assistência Técnica e Extensão Rural p/ Recuperação e Manejo de Áreas Alteradas e Solos Agricultáveis	3111.02	11.101	1.125.000			
14203.0412012.034	Produção Anual	3111.02	11.101	74.000			
Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Apropriação da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
17.578.271.247	-	425.222.275	-	-	-	-	17.964.117.737

ANEXO

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		15101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			Cr\$ 1,00	
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR		
15101.06370212.034	Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria da Cultura	3111.01	11.101	1.045.314.813		
		3111.02	11.101	59.149.714		
		3111.03	11.101	50.666.374		
		3131.00	11.101	59.347.355		
15101.06430202.038	Funcionamento do Conselho Estadual de Cultura	3111.01	11.101	101.575.703		
		3111.03	11.101	22.134		
		3131.00	11.101	11.500.000		
		3132.00	11.101	12.277.175		
15101.06430222.119	Funcionamento e Manutenção do Arquivo Público	3131.00	11.101	4.269.000		
		3131.00	11.101	13.250.000		
15101.06430442.183	Implementação das Atividades do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	3131.00	11.101	9.400.000		
15101.06430472.200	Funcionamento e Manutenção do Teatro da Paz	3131.00	11.101	9.400.000		
15101.06430472.201	Funcionamento e Manutenção do Teatro Experimental do Pará "Naldemar Henrique"	3131.00	11.101	9.500.000		
Pessoal e Enc. Sociais : Juros e Enc. da Dívida : Outras Desp. Correntes : Investimentos : Inversões Financeiras : Aportização da Dívida : Outras Desp. de Capital : TOTAL						
1.277.575.738					260.101.997	1.537.700.637

ANEXO

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		15202 - FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES			Cr\$ 1,00	
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR		
15202.06430173.000	Capacitação dos Recursos Humanos	3120.00	11.101	6.300.000		
		3131.00	11.101	6.000.000		
		3132.00	11.101	21.182.768		
15202.06430204.013	Coordenação Geral da Fundação Cultural "Tancredo Neves"	3131.00	11.101	43.471.235		
		3132.00	11.101	36.076.214		
15202.06430214.014	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.01	11.101	2.987.760.477		
		3111.03	11.101	336.085.737		
		3131.00	11.101	23.975.600		
		3132.00	11.101	50.089.571		
15202.06430247.021	Acervo Bibliográfico a Atividades Informativas e Culturais	3120.00	11.101	10.676.806		
		3131.00	11.101	23.045.500		
		3132.00	11.101	8.252.911		
15202.06430244.021	Implementação do Sistema de Informatização	3120.00	11.101	1.060.000		
		3132.00	11.101	1.322.000		
15202.06430247.023	Fomento à Difusão Cultural	3131.00	11.101	51.847.000		
		3132.00	11.101	54.303.000		
		3231.00	11.101	26.314.723		
Pessoal e Enc. Sociais : Juros e Enc. da Dívida : Outras Desp. Correntes : Investimentos : Inversões Financeiras : Aportização da Dívida : Outras Desp. de Capital : TOTAL						
3.223.867.672					374.063.276	3.697.973.170

ANEXO

DECRETO Nº 1.142, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		15200 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - ENTIDADES SUPERVISADAS			Cr\$ 1,00	
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR		
15200.0521372.004	Atividades a Cargo da Fundação de Telecomunicações do Pará	3211.01	11.101	5.520.188.000		
		3211.02	11.101	429.000.000		
15200.06430212.026	Atividades a Cargo da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves	3211.01	11.101	3.223.867.672		
		3211.02	11.101	73.931.571		
15200.06430217.025	Projetos a Cargo da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves	3211.02	11.101	33.652.738		
15200.06430232.026	Atividades a Cargo da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves	3211.02	11.101	79.527.577		
15200.06430242.026	Atividades a Cargo da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves	3211.02	11.101	184.446.140		
15200.06430242.026	Atividades a Cargo da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves	3211.02	11.101	2.352.000		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES : TRANSFERÊNCIAS CAPITAL : TOTAL :						
Pessoal e Enc. Sociais : Outras Desp. Correntes : Auxílios para Investimentos : Auxílios para Inver. Financ. : GERAL						
3.944.077.672					774.063.276	4.718.141.170

ANEXO

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			Cr\$ 1,00	
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR		
16101.03070202.044	Funcionamento do Conselho Estadual de Educação	3111.02	11.201	42.334.000		
		3120.00	11.201	12.618.000		
		3132.00	11.201	52.114.000		
16101.03070212.122	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.01	11.201	1194.859.783.000		
		3111.02	11.201	129.142.000		
		3111.03	11.201	24.509.616.000		
		3120.00	11.201	1.530.000.000		
		3131.00	11.201	1.473.838.976		
		3132.00	11.201	3.631.364.843		
16101.03070212.122	Ofício Financeiro as Escolas	3231.00	11.201	855.679.000		
		3237.00	11.201	32.000.000		
16101.03070212.126	Ofício Financeiro as Escolas	3120.00	11.201	134.921.000		
		3132.00	11.201	164.208.000		
16101.03421201.033	Recuperação e Aquecimento da Rede Escolar de Primeiro Grau	3132.00	11.201	2.416.745.346		
16101.03421202.043	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	3111.02	11.201	93.690.000		
		3120.00	11.201	1.534.651.000		
		3132.00	11.201	83.844.000		
16101.03431192.052	Desenvolvimento do Ensino de Segundo Grau	3111.02	11.201	2.193.000		
		3111.03	11.201	884.532.000		
		3120.00	11.201	47.111.000		
		3132.00	11.201	252.687.000		
16101.03431192.047	Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar	3111.02	11.201	3.421.000		
		3132.00	11.201	252.227.000		
16101.03432132.053	Desenvolvimento do Ensino Superior	3111.02	11.201	52.064.000		
		3120.00	11.201	12.282.000		
		3131.00	11.201	153.741.000		
		3132.00	11.201	818.416.000		
16101.03470202.145	Desenvolvimento da Assistência Social ao Educando	3111.02	11.201	40.577.000		
		3120.00	11.201	1.254.993.000		
		3132.00	11.201	2.798.785.000		
16101.03482171.021	Capacitação de Recursos Humanos	3131.00	11.201	225.529.000		
		3132.00	11.201	814.626.000		
16101.03482232.058	Desenvolvimento das Atividades de Educação Física e Esportes	3120.00	11.201	163.246.000		
		3131.00	11.201	67.449.000		
16101.03483191.033	Recuperação e Aquecimento da Rede Escolar de Segundo Grau	3132.00	11.201	823.683.000		
16101.03070212.251	Descentralização Administrativa	3132.00	11.201	16.933.000		
16101.03070242.252	Desenvolvimento da Informática Educacional	3132.00	11.201	12.753.000		
Pessoal e Enc. Sociais : Juros e Enc. da Dívida : Outras Desp. Correntes : Investimentos : Inversões Financeiras : Aportização da Dívida : Outras Desp. de Capital : TOTAL						
1.820.626.334.000					19.914.074.433	1.840.570.408.433

ANEXO

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		15201 - FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ			Cr\$ 1,00	
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR		
15201.0521374.008	Funcionamento da Fundação de Telecomunicações do Pará	3111.01	11.101	5.491.527.000		
		3131.00	11.101	121.195.000		
		3132.00	11.101	60.150.000		
15201.0521374.009	Funcionamento da Rádio Cultura do Pará	3120.00	11.101	35.318.000		
		3132.00	11.101	40.150.000		
15201.0521374.010	Funcionamento das Estações Repetidoras e Retransmissoras de Tv	3111.02	11.101	19.532.000		
		3131.00	11.101	11.844.000		
		3132.00	11.101	40.150.000		
15201.0521374.011	Funcionamento da Estação de Televisão	3111.02	11.101	9.129.000		
		3120.00	11.101	8.082.000		
		3131.00	11.101	62.973.000		
		3132.00	11.101	40.150.000		
Pessoal e Enc. Sociais : Juros e Enc. da Dívida : Outras Desp. Correntes : Investimentos : Inversões Financeiras : Aportização da Dívida : Outras Desp. de Capital : TOTAL						
5.520.188.000					429.000.000	5.949.188.000

A N E X O
DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	16102 - CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS		Cr\$ 1,00																		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR																	
16102.0546212.203	Funcionamento e Manutenção do Conselho Regional de Desportos	3111.01	11.101	31.171.756																	
		3111.03	11.101	451.830																	
				<table border="1"> <thead> <tr> <th>Pessoal e Enc. Sociais</th> <th>Juros e Enc. da Dívida</th> <th>Outras Desp. Correntes</th> <th>Investimentos</th> <th>Inversões Financeiras</th> <th>Aportização da Dívida</th> <th>Outras Desp. de Capital</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>31.603.624</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>31.603.624</td> </tr> </tbody> </table>		Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Aportização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL	31.603.624	-	-	-	-	-	-	31.603.624
Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Aportização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL														
31.603.624	-	-	-	-	-	-	31.603.624														

A N E X O
DECRETO Nº 1.142, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	16200 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		Cr\$ 1,00																				
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR																			
16200.05070212.034	Atividades a Cargo da Fundacao Curro Velho	3211.01	11.101	374.428.421																			
16200.05440212.205	Atividades a Cargo da Fundacao Educacional do Estado do Para	3211.01	11.101	6.811.046.251																			
16200.05460212.603	Atividades a Cargo da Fundacao Desportiva Paraense	3211.01	11.101	209.762.427																			
		3211.02	11.101	22.711.728																			
16200.05482472.027	Atividades a Cargo da Fundacao Carlos Boes	3211.01	11.101	565.793.720																			
				<table border="1"> <thead> <tr> <th>TRANSFERENCIAS CORRENTES</th> <th>TRANSFERENCIAS CAPITAL</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>7.761.441.049</td> <td>22.711.728</td> <td>7.784.152.777</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Pessoal e Enc. Sociais</th> <th>Juros e Enc. da Dívida</th> <th>Outras Desp. Correntes</th> <th>Auxílios para Investimentos</th> <th>Auxílios para Inver. Financ.</th> <th>GERAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>7.761.441.049</td> <td>-</td> <td>22.711.728</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>7.784.152.777</td> </tr> </tbody> </table>		TRANSFERENCIAS CORRENTES	TRANSFERENCIAS CAPITAL	TOTAL	7.761.441.049	22.711.728	7.784.152.777	Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Auxílios para Investimentos	Auxílios para Inver. Financ.	GERAL	7.761.441.049	-	22.711.728	-	-	7.784.152.777
TRANSFERENCIAS CORRENTES	TRANSFERENCIAS CAPITAL	TOTAL																					
7.761.441.049	22.711.728	7.784.152.777																					
Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Auxílios para Investimentos	Auxílios para Inver. Financ.	GERAL																		
7.761.441.049	-	22.711.728	-	-	7.784.152.777																		

A N E X O
DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	16201 - FUNDACAO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARA		Cr\$ 1,00																		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR																	
16201.05440214.116	Coordenacao Geral e Funcionamento da Fundacao Educacional do Estado do Para	3111.01	11.101	6.811.046.251																	
				<table border="1"> <thead> <tr> <th>Pessoal e Enc. Sociais</th> <th>Juros e Enc. da Dívida</th> <th>Outras Desp. Correntes</th> <th>Investimentos</th> <th>Inversões Financeiras</th> <th>Aportização da Dívida</th> <th>Outras Desp. de Capital</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>6.811.046.251</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>6.811.046.251</td> </tr> </tbody> </table>		Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Aportização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL	6.811.046.251	-	-	-	-	-	-	6.811.046.251
Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Aportização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL														
6.811.046.251	-	-	-	-	-	-	6.811.046.251														

A N E X O
DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	16202 - FUNDACAO CARLOS BOES		Cr\$ 1,00																		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR																	
16202.05462471.025	Funcionamento da Fundacao Carlos Boes	3111.01	11.101	244.777.000																	
		3111.03	11.101	321.216.720																	
				<table border="1"> <thead> <tr> <th>Pessoal e Enc. Sociais</th> <th>Juros e Enc. da Dívida</th> <th>Outras Desp. Correntes</th> <th>Investimentos</th> <th>Inversões Financeiras</th> <th>Aportização da Dívida</th> <th>Outras Desp. de Capital</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>565.993.720</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>565.993.720</td> </tr> </tbody> </table>		Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Aportização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL	565.993.720	-	-	-	-	-	-	565.993.720
Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Aportização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL														
565.993.720	-	-	-	-	-	-	565.993.720														

A N E X O
DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	16203 - FUNDACAO DESPORTIVA PARAENSE		Cr\$ 1,00																		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR																	
16203.05440214.026	Funcionamento da Fundacao Desportiva Paraense e do Estadio Estadual Governador Alacid da Silva Nunes	3111.01	11.101	195.729.256																	
		3111.03	11.101	14.233.071																	
		3120.00	11.101	4.399.720																	
		3121.00	11.101	5.312.007																	
		3122.00	11.101	13.000.000																	
				<table border="1"> <thead> <tr> <th>Pessoal e Enc. Sociais</th> <th>Juros e Enc. da Dívida</th> <th>Outras Desp. Correntes</th> <th>Investimentos</th> <th>Inversões Financeiras</th> <th>Aportização da Dívida</th> <th>Outras Desp. de Capital</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>209.762.427</td> <td>-</td> <td>22.711.728</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>232.474.155</td> </tr> </tbody> </table>		Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Aportização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL	209.762.427	-	22.711.728	-	-	-	-	232.474.155
Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Aportização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL														
209.762.427	-	22.711.728	-	-	-	-	232.474.155														

A N E X O
DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	16205 - FUNDACAO CURRO VELHO		Cr\$ 1,00																		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR																	
16205.05070214.205	Coordenacao Geral e Funcionamento da Fundacao Curro Velho	3111.01	11.101	374.428.421																	
				<table border="1"> <thead> <tr> <th>Pessoal e Enc. Sociais</th> <th>Juros e Enc. da Dívida</th> <th>Outras Desp. Correntes</th> <th>Investimentos</th> <th>Inversões Financeiras</th> <th>Aportização da Dívida</th> <th>Outras Desp. de Capital</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>374.428.421</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>374.428.421</td> </tr> </tbody> </table>		Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Aportização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL	374.428.421	-	-	-	-	-	-	374.428.421
Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Aportização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL														
374.428.421	-	-	-	-	-	-	374.428.421														

A N E X O
DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	17101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FRENDA		Cr\$ 1,00																		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR																	
17101.05080212.043	Coordenacao Geral e Funcionamento do Sistema Fazendario	3111.01	11.101	15.363.993.000																	
		3111.02	11.101	87.666.884																	
		3111.03	11.101	470.374.812																	
		3122.00	11.101	200.000.000																	
				<table border="1"> <thead> <tr> <th>Pessoal e Enc. Sociais</th> <th>Juros e Enc. da Dívida</th> <th>Outras Desp. Correntes</th> <th>Investimentos</th> <th>Inversões Financeiras</th> <th>Aportização da Dívida</th> <th>Outras Desp. de Capital</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>15.722.234.595</td> <td>-</td> <td>200.000.000</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>16.122.234.595</td> </tr> </tbody> </table>		Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Aportização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL	15.722.234.595	-	200.000.000	-	-	-	-	16.122.234.595
Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Aportização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL														
15.722.234.595	-	200.000.000	-	-	-	-	16.122.234.595														

A N E X O
DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA		Cr\$ 1,00																		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR																	
18101.02040212.047	Coordenacao Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Justica	3111.01	11.101	784.271.224																	
		3111.03	11.101	40.326.064																	
		3120.00	11.101	32.160.112																	
		3122.00	11.101	104.677.416																	
18101.02040212.068	Funcionamento do Conselho Penitenciario	3111.02	11.101	5.338.724																	
		3120.00	11.101	127.548																	
		3122.00	11.101	1.673.976																	
18101.02040212.166	Funcionamento do Conselho Estadual de Entorpecentes - C3EN	3111.02	11.101	31.200.522																	
		3120.00	11.101	7.401.150																	
		3121.00	11.101	7.731.167																	
		3122.00	11.101	43.794.642																	
18101.02040212.187	Funcionamento do Sistema Estadual de Protecao ao Consumidor	3111.02	11.101	12.065.277																	
		3120.00	11.101	5.321.699																	
		3122.00	11.101	5.392.874																	
18101.02040211.222	Implementacao dos Nucleos Regionais de Justica	3111.02	11.101	3.264.256																	
		3122.00	11.101	1.000.000																	
				<table border="1"> <thead> <tr> <th>Pessoal e Enc. Sociais</th> <th>Juros e Enc. da Dívida</th> <th>Outras Desp. Correntes</th> <th>Investimentos</th> <th>Inversões Financeiras</th> <th>Aportização da Dívida</th> <th>Outras Desp. de Capital</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1.076.456.117</td> <td>-</td> <td>209.479.224</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>1.285.935.341</td> </tr> </tbody> </table>		Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Aportização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL	1.076.456.117	-	209.479.224	-	-	-	-	1.285.935.341
Pessoal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Aportização da Dívida	Outras Desp. de Capital	TOTAL														
1.076.456.117	-	209.479.224	-	-	-	-	1.285.935.341														

A N E X O
DECRETO Nº 1.142, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	18200 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		Cr\$ 1,00																		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR																	
18200.02040212.007	Atividades a Cargo da Superintendencia do Sistema Penal do Estado	3211.01	11.101	2.000.722.459																	
		3211.02	11.101	1.192.153.375																	
		4311.01	11.101	75.000.000																	
				<table border="1"> <thead> <tr> <th>TRANSFERENCIAS CORRENTES</th> <th>TRANSFERENCIAS CAPITAL</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2.000.722.459</td> <td>1.192.153.375</td> <td>3.192.875.834</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Pessoal e Enc. Sociais</th> <th>Outras Desp. Correntes</th> <th>Auxílios para Investimentos</th> <th>Auxílios para Inver. Financ.</th> <th>GERAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2.000.722.459</td> <td>1.192.153.375</td> <td>75.000.000</td> <td>-</td> <td>3.267.875.834</td> </tr> </tbody> </table>		TRANSFERENCIAS CORRENTES	TRANSFERENCIAS CAPITAL	TOTAL	2.000.722.459	1.192.153.375	3.192.875.834	Pessoal e Enc. Sociais	Outras Desp. Correntes	Auxílios para Investimentos	Auxílios para Inver. Financ.	GERAL	2.000.722.459	1.192.153.375	75.000.000	-	3.267.875.834
TRANSFERENCIAS CORRENTES	TRANSFERENCIAS CAPITAL	TOTAL																			
2.000.722.459	1.192.153.375	3.192.875.834																			
Pessoal e Enc. Sociais	Outras Desp. Correntes	Auxílios para Investimentos	Auxílios para Inver. Financ.	GERAL																	
2.000.722.459	1.192.153.375	75.000.000	-	3.267.875.834																	

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		18201 - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO		Cr\$ 1,00	
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR	
18201.02040154.034	Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Penal do Estado	3111.01	11.101	1.560.443.278	
		3111.02	11.101	12.702.375	
		3111.03	11.101	122.222.225	
		3223.00	11.101	8.164.181	
		3120.00	11.101	867.343.732	
		3131.00	11.101	1.371.445	
		3132.00	11.101	312.915.778	
		4130.00	11.101	80.000.000	
				Pessoal e Enc. Sociais : Juros e Enc. da Dívida : Outras Desp. Correntes : Investimentos : Inversões Financeiras : Amortização da Dívida : Outras Desp. de Capital : TOTAL : 2.063.732.657 : - : 1.182.153.975 : 80.000.000 : - : - : - : 3.266.066.034 :	

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL		Cr\$ 1,00	
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR	
19101.03070212.070	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.01	11.101	5.297.940.263	
		3111.03	11.101	1.470.733.525	
19101.03090402.076	Coordenação e Acompanhamento da Programação de Trabalho do Estado	3111.02	11.101	44.409.464	
19101.03090402.129	Apoio às Administrações Municipais e Metropolitanas	3111.02	11.101	94.419.541	
19101.03092171.241	Capacitação de Recursos Humanos	3111.02	11.101	28.328.122	
				Pessoal e Enc. Sociais : Juros e Enc. da Dívida : Outras Desp. Correntes : Investimentos : Inversões Financeiras : Amortização da Dívida : Outras Desp. de Capital : TOTAL : 6.735.510.745 : - : - : - : - : - : - : 6.735.510.745 :	

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		19200 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		Cr\$ 1,00	
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR	
19200.03092212.810	Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Para	3211.01	11.101	5.241.475.553	
19200.03090412.810	Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Para	3211.01	11.101	13.364.063	
19200.03090432.810	Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Para	3211.01	11.101	76.655.763	
19200.03100551.810	Projetos a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Para	3211.01	11.101	10.650.314	
19200.03092172.810	Atividades a Cargo do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Para	3211.01	11.101	48.414.536	
				TRANSFERÊNCIAS CORRENTES : TRANSFERÊNCIAS CAPITAL : TOTAL : Pessoal e Enc. Sociais : Outras Desp. Correntes : Auxílios para Investimentos Inver. Financ. : Auxílios para Investimentos Inver. Financ. : GERAL : 5.370.571.231 : - : - : - : - : 5.370.571.231 :	

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		19206 - INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ		Cr\$ 1,00	
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR	
19206.03092214.033	Coordenação Geral e Funcionamento do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Para	3111.01	11.101	4.619.317.222	
		3111.02	11.101	53.728.747	
		3111.03	11.101	568.249.748	
19206.03090414.041	Manutenção do Programa de Estatística Estadual	3111.02	11.101	12.364.063	
19206.03090434.225	Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas Sobre a Socio-Economia Paraense	3111.02	11.101	76.676.763	
19206.03092174.040	Manutenção do Programa de Treinamento de Recursos Humanos	3111.02	11.101	48.414.536	
19206.03100553.067	Estudos de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente Estadual	3111.02	11.101	10.650.314	
				Pessoal e Enc. Sociais : Juros e Enc. da Dívida : Outras Desp. Correntes : Investimentos : Inversões Financeiras : Amortização da Dívida : Outras Desp. de Capital : TOTAL : 5.370.571.231 : - : - : - : - : - : - : 5.370.571.231 :	

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		20101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA		Cr\$ 1,00	
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR	
20101.13754222.023	Desenvolvimento do Sistema de Saúde	3111.01	11.101	50.391.580.366	
		3111.02	11.101	474.657.490	
		3111.03	11.101	1.222.569.712	
		3120.00	11.101	9.537.360.000	
		3131.00	11.101	96.405.635	
		3132.00	11.101	596.259.000	
20101.13754422.205	Implantação e Manutenção das Atividades de Saneamento Básico	3120.00	11.101	1.014.462.000	
20101.13754271.128	Implantação das Ações de Controle de Doenças Transmissíveis	3120.00	11.101	77.644.000	
		3132.00	11.101	64.990.000	
20101.13752171.202	Capacitação de Recursos Humanos	3120.00	11.101	30.449.000	
		3131.00	11.101	281.010.000	
		3132.00	11.101	67.600.000	
				Pessoal e Enc. Sociais : Juros e Enc. da Dívida : Outras Desp. Correntes : Investimentos : Inversões Financeiras : Amortização da Dívida : Outras Desp. de Capital : TOTAL : 52.028.207.566 : - : 11.816.127.633 : - : - : - : - : 63.704.737.423 :	

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		20200 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS		Cr\$ 1,00	
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR	
20200.13070212.815	Atividades a Cargo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Para	3211.01	11.101	2.453.775.664	
		3211.02	11.101	153.336.000	
20200.13754222.815	Atividades a Cargo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Para	3211.02	11.101	744.644.000	
20200.13754222.813	Atividades a Cargo do Hospital dos Servidores do Estado	3211.01	11.101	2.675.078.032	
		3211.02	11.101	4.000.000.000	
20200.13754222.814	Atividades a Cargo da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Para	3211.01	11.101	5.274.667.421	
		3211.02	11.101	1.913.681.000	
20200.13422461.814	Projetos a Cargo da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Para	3211.02	11.101	102.194.000	
20200.13752171.814	Projetos a Cargo da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Para	3211.02	11.101	78.125.000	
20200.13754222.827	Atividades a Cargo do Hospital de Clínicas "Gaspar Viana"	3211.01	11.101	172.850.774	
		3211.02	11.101	614.952.788	
				TRANSFERÊNCIAS CORRENTES : TRANSFERÊNCIAS CAPITAL : TOTAL : Pessoal e Enc. Sociais : Outras Desp. Correntes : Auxílios para Investimentos Inver. Financ. : Auxílios para Investimentos Inver. Financ. : GERAL : 10.578.571.914 : 7.614.752.722 : - : - : 18.193.324.636 :	

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		20201 - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO		Cr\$ 1,00	
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR	
20201.13754224.046	Funcionamento do Hospital dos Servidores do Estado	3111.01	11.101	2.177.504.374	
		3111.03	11.101	497.393.638	
		3120.00	11.101	2.534.303.000	
		3131.00	11.101	195.101.000	
		3132.00	11.101	1.270.596.000	
				Pessoal e Enc. Sociais : Juros e Enc. da Dívida : Outras Desp. Correntes : Investimentos : Inversões Financeiras : Amortização da Dívida : Outras Desp. de Capital : TOTAL : 2.675.078.032 : - : 4.000.000.000 : - : - : - : - : 6.675.078.032 :	

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		20202 - FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ		Cr\$ 1,00	
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	NAT. DESP.	FONTE	VALOR	
20202.13754224.047	Funcionamento da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Para	3111.01	11.101	4.912.343.724	
		3111.02	11.101	104.416.516	
		3111.03	11.101	237.836.771	
		3120.00	11.101	1.844.932.000	
		3131.00	11.101	48.697.000	
20202.13752173.025	Capacitação de Recursos Humanos	3120.00	11.101	56.433.000	
		3132.00	11.101	21.572.000	
20202.13422463.025	Implantação do Museu da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Para	3120.00	11.101	91.789.000	
		3131.00	11.101	16.405.000	
				Pessoal e Enc. Sociais : Juros e Enc. da Dívida : Outras Desp. Correntes : Investimentos : Inversões Financeiras : Amortização da Dívida : Outras Desp. de Capital : TOTAL : 5.370.571.231 : - : 1.100.000.000 : - : - : - : - : 6.470.571.231 :	

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO	Cr\$ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	MAT. DESP.	FONTE	VALOR
24101.11070202.173	Coordenacao Geral da Secretaria de Estado de Industria, Comercio e Mineracao	3212.01	11.101	582.456.000
24101.11070212.174	Funcionamento dos Servicos Administrativos	3111.01	11.101	1.060.206.271
		3111.02	11.101	357.633.237
		3111.03	11.101	36.414.157
		3120.00	11.101	171.647.000
		3131.00	11.101	94.373.000
		3132.00	11.101	337.417.406
24101.11623462.257	Manutencao dos Distritos Industriais	3132.00	11.101	223.376.000
24101.11633541.145	Incentivo, Apoio e Acompanhamento das Atividades Microempresariais	3120.00	11.101	487.000
		3131.00	11.101	18.250.000
		3132.00	11.101	143.143.000

Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Divida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao da Divida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
2.036.947.645	-	988.433.406	-	-	-	-	3.025.381.051

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 14 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	24200 - SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERACAO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS	Cr\$ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	MAT. DESP.	FONTE	VALOR
24200.09070212.825	Atividades a Cargo da Companhia de Mineracao do Para	3212.01	11.101	495.824.000
24200.09332971.825	Projetos a Cargo da Companhia de Mineracao do Para	3212.01	11.101	15.656.000
24200.09332981.825	Projetos a Cargo da Companhia de Mineracao do Para	3212.01	11.101	163.717.762
24200.09332991.825	Projetos a Cargo da Companhia de Mineracao do Para	3212.01	11.101	21.754.000
24200.11653032.822	Atividades a Cargo da Companhia Paranaense de Turismo	3212.01	11.101	1.219.813.394

Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Divida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao da Divida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
1.916.757.156	-	-	-	-	-	-	1.916.757.156

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	24201 - COMPANHIA DE MINERACAO DO PARA	Cr\$ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	MAT. DESP.	FONTE	VALOR
24201.09070216.012	Funcionamento dos Servicos Administrativos	3111.01	11.101	257.580.000
		3111.03	11.101	24.616.000
		3115.00	11.101	183.628.000
24201.09332975.035	Cadastro Mineral do Para	3111.02	11.101	15.656.000
24201.09332975.039	Lapidacao e Artesanato Mineral	3111.02	11.101	26.916.000
24201.09332975.042	Projeto Especial - Duro	3111.01	11.101	77.376.762
		3111.02	11.101	8.407.000
24201.09332975.036	Fertilizantes de Orissa Mineral	3111.02	11.101	13.206.000
24201.09332975.037	Industrializacao de Minerais e Rochas	3111.02	11.101	7.229.000
24201.09332975.038	Materiais de Construcão	3111.02	11.101	10.571.000
24201.09332975.032	Programa Resgate de Mossos Minerios	3111.02	11.101	11.418.000
24201.09332975.024	Avaliacao e Selecao de Areas	3111.02	11.101	18.326.000

Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Divida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao da Divida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
696.953.762	-	-	-	-	-	-	696.953.762

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	24205 - COMPANHIA PARANAENSE DE TURISMO	Cr\$ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	MAT. DESP.	FONTE	VALOR
24205.11653036.016	Estudos Economicos	3111.02	11.101	14.494.000
24205.11653036.017	Funcionamento dos Servicos Administrativos	3111.01	11.101	865.222.394
		3111.03	11.101	4.027.000
		3115.00	11.101	325.866.000

Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Divida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao da Divida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
1.219.813.394	-	-	-	-	-	-	1.219.813.394

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	25101 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	Cr\$ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	MAT. DESP.	FONTE	VALOR
25101.02040142.152	Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado	3111.01	11.101	1.830.507.961
		3111.03	11.101	115.490.562
		3120.00	11.101	19.910.113
		3132.00	11.101	124.789.887

Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Divida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao da Divida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
1.946.000.523	-	144.700.000	-	-	-	-	2.090.700.523

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	26101 - POLICIA MILITAR DO ESTADO	Cr\$ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	MAT. DESP.	FONTE	VALOR
26101.06070212.075	Coordenacao Geral e Funcionamento das Organizacoes Militares	3111.01	11.208	27.804.450
		3111.03	11.208	25.540.214
		3112.01	11.208	13.179.960.181
		3112.02	11.208	6.387.007.198
		3112.03	11.208	7.652.704.647

Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Divida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao da Divida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
27.273.616.112	-	-	-	-	-	-	27.273.616.112

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	27101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Cr\$ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	MAT. DESP.	FONTE	VALOR
27101.03070212.265	Implantacao e Manutencao da Secretaria de Estado de Ciencia, Tecnologia e Meio Ambiente	3111.01	11.101	410.817.193
		3111.02	11.101	99.080.130
		3120.00	11.101	13.960.000
		3131.00	11.101	67.403.000
		3132.00	11.101	32.237.637
27101.13774342.267	Implantacao das Acoes de Controle do Meio Ambiente	3111.02	11.101	154.564.822
		3120.00	11.101	11.000.000
		3132.00	11.101	43.700.000
		3131.00	11.101	36.800.000
27101.03070217.224	Capacitacao de Recursos Humanos	3132.00	11.101	8.000.000
		3131.00	11.101	15.000.000

Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Divida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao da Divida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
664.462.125	-	246.117.637	-	-	-	-	910.579.762

A N E X O

DECRETO Nº 1.142, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	28101 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	Cr\$ 1,00		
CODIGO	PROJETO / ATIVIDADE	MAT. DESP.	FONTE	VALOR
28101.03070212.141	Manutencao de Servicos Publicos	3132.00	11.101	9.168.100.000
28101.03070212.142	Manutencao dos Servicos de Processamento de Dados	3132.00	11.101	2.526.516.029
28101.03070212.176	Encargos com Dirigidos Patronais	3113.00	11.101	10.000.000.000
28101.03070232.133	Encargos com Publicacoes e Impressoes	3132.00	11.101	810.094.500
28101.03070312.097	Contribucão a Entidades	3213.01	11.101	1.050.000.000
28101.03060322.027	Amortizacao e Encargos de Financiamento	3241.00	11.101	3.723.245.679
		3242.00	11.101	11.878.827.730
		4331.00	11.101	8.015.618.537
28101.06070212.208	Encargos com Dirigidos Patronais - SEDUC	3113.00	11.101	5.616.136.124
28101.06070212.242	Manutencao de Servicos Publicos - SEDUC	3132.00	11.101	3.119.870.000
28101.06070212.243	Manutencao dos Servicos de Processamento de Dados - SEDUC	3132.00	11.101	6.159.716.625
28101.15704721.128	Apoio ao Programa Vale Transporte	3233.00	11.101	10.148.660.884
28101.15244722.105	Contribucão para o Programa de Fomento do Patrimonio do Servidor Publico	3230.00	11.101	6.000.000.000
		3230.00	11.201	6.577.001.000
28101.15272232.266	Manutencao de Aeronaves	3132.00	11.101	4.243.039.076

Personal e Enc. Sociais	Juros e Enc. da Divida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversoes Financeiras	Amortizacao da Divida	Outras Desp. de Capital	TOTAL
15.576.554.124	15.032.070.457	14.032.978.174	-	-	6.015.618.537	-	50.657.220.454

Cr\$ 1,00

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03060332.027	Amortização e Encargos de Financiamento	Juros e Enc. da Dívida	3261.00	11.101	1.463.477.175
		Amortiz. da Dívida	4351.00	11.101	3.431.044.779
28101.10580351.247	Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Habitação do Estado do Pará	Invers. Financeiras	4260.00	11.101	2.000.000.000
28101.11640351.127	Participação do Estado no Aumento do Capital do Banco do Estado do Pará	Invers. Financeiras	4260.00	11.101	2.961.260.000
28101.13760351.167	Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará	Invers. Financeiras	4260.00	11.101	13.000.000.000
28101.15784721.128	Apoio ao Programa de Transporte	Outras Despesas Correntes	3233.00	11.101	1.000.000.000
28101.15844922.105	Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	Outras Despesas Correntes	3280.00	11.101	1.303.000.000
T O T A L					130.508.782.174

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial/Total, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$ 30.808.782.174,00 (TRINTA BILHÕES, OITOCENTOS E OITO MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03070211.275	Projetos Especiais do Governo	Investimentos	4120.00	11.101	364.472.377
28101.03070212.265	Encargos com Investimentos Trabalhistas	Pessoal Enc. Sociais	3111.01	11.101	150.000.000
28101.03070312.097	Contribuição a Entidades	Outras Despesas Correntes	3213.02	11.101	155.884.000
			3221.00	11.101	100.519.000
28101.03080302.134	Devolução de Tributos	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.101	18.683.874
28101.03080312.157	Encargos com Serviços Bancários	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.101	58.006.331
28101.03080342.027	Amortização e Encargos de Financiamento	Juros e Enc. de Financiamento	3271.00	11.101	1.000.000.000
			3272.00	11.101	4.000.000.000
		Amort. da Dívida	4361.00	11.101	24.661.216.592
T O T A L					130.508.782.174

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado

Gileno Müller Chaves
GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

Maria Eugenia Marcos Rio
MARIA EUGENIA MARCOS RIO
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0063517-2

DECRETO Nº 11.44 DE 11 DE OUTUBRO DE 1992

Approva o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDOT da Despesa das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, referente ao Quarto Trimestre do exercício financeiro de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestral - QDOT da Despesa das Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, referente ao Quarto Trimestre do exercício financeiro de 1992, em conformidade com a Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991 e artigo 47, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - As alterações que se fizerem necessárias, durante o Trimestre, no Quadro mencionado no artigo anterior, desde que ocorram em consonância com a arrecadação realizada e nos limites dos créditos orçamentários e adicionais, serão autorizadas pela Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Secretário de Estado da Fazenda, através de Portaria.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
 Governador do Estado

Gileno Müller Chaves
GILENO MÜLLER CHAVES
 Secretário de Estado de Administração

Maria Eugenia Marcos Rio
MARIA EUGENIA MARCOS RIO
 Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0063574-1

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		RECURSOS DO TESOURO			
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS		CONSOLIDADO GERAL DE RECURSOS DO TESOURO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		Cr\$ 1.000,00			
		MESES			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DISPÊNDIOS					
DESPESAS CORRENTES		344.195.770	372.531.741	550.017.537	1.266.745.048
Pessoal e Encargos Sociais		170.443.653	170.264.677	371.769.554	752.477.884
Juros e Encargos da Dívida		15.332.217	13.447.240	11.857.071	43.636.528
Outras Despesas Correntes		158.369.733	168.817.824	166.370.912	473.558.469
DESPESAS DE CAPITAL		20.604.577	20.412.425	31.065.169	72.082.171
Investimentos		16.373.754	15.480.000	24.733.916	56.587.670
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		4.210.845	4.932.425	6.329.253	15.472.523
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		364.800.347	372.944.166	581.082.706	1.338.827.219

CP92/0063526-1

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ		RECURSOS DO TESOURO			
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS		CONSOLIDADO GERAL DE RECURSOS DO TESOURO ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		Cr\$ 1.000,00			
		MESES			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DISPÊNDIOS					
DESPESAS CORRENTES		276.463.128	326.163.718	487.707.255	1.110.334.101
Pessoal e Encargos Sociais		165.171.253	165.171.253	321.656.276	651.978.782
Juros e Encargos da Dívida		15.332.217	13.447.240	11.857.071	43.636.528
Outras Despesas Correntes		112.509.658	147.543.225	154.193.908	414.246.811
DESPESAS DE CAPITAL		17.570.845	19.812.425	30.765.169	68.148.439
Investimentos		13.360.000	14.880.000	24.433.916	52.673.916
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		4.210.845	4.932.425	6.329.253	15.472.523
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		294.033.973	345.976.143	518.472.424	1.178.482.540

CP92/0063534-2

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11101 GABINETE DO GOVERNADOR Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS	92 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	5.557,626	6.557,626	8.115,252	20.230,504
Pessoal e Encargos Sociais	2.557,626	2.557,626	3.115,252	10.230,504
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	3.000,000	4.000,000	5.000,000	10.000,000
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	5.557,626	6.557,626	8.115,252	20.230,504

CP92/0063525-3

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11102 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS	92 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	785,787	905,787	1.211,575	2.903,149
Pessoal e Encargos Sociais	425,787	425,787	551,575	1.403,149
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	360,000	480,000	660,000	1.500,000
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	785,787	905,787	1.211,575	2.903,149

CP92/0063477-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11103 CONSULTORIA GERAL DO ESTADO Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS	92 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	116,565	124,183	210,276	451,024
Pessoal e Encargos Sociais	93,711	93,711	187,422	374,844
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	22,854	30,472	22,854	76,180
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	116,565	124,183	210,276	451,024

CP92/0063533-4

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11104 DEFENSORIA PÚBLICA Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS	92 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	973,040	1.015,315	1.919,256	3.907,611
Pessoal e Encargos Sociais	726,215	726,215	1.052,431	3.704,861
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	66,825	87,100	66,825	220,750
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	973,040	1.015,315	1.919,256	3.907,611

CP92/0063558-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12102 MINISTERIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS	92 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	1.504,443	1.505,417	3.005,964	6.015,824
Pessoal e Encargos Sociais	1.501,521	1.501,521	3.003,042	6.006,084
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	2,922	3,896	2,922	9,740
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	1.504,443	1.505,417	3.005,964	6.015,824

CP92/0063542-3

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12103 MINISTERIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS	92 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	444,798	448,728	877,805	1.771,331
Pessoal e Encargos Sociais	433,003	433,003	866,015	1.732,021
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	11,795	15,725	11,790	39,310
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	444,798	448,728	877,805	1.771,331

CP92/0063566-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS	92 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	922,950	1.042,950	1.785,901	3.811,801
Pessoal e Encargos Sociais	602,950	602,950	1.605,901	3.211,801
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	180,000	240,000	600,000	
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	922,950	1.042,950	1.785,901	3.811,801

CP92/0063550-4

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS	92 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	1.876,201	2.056,766	3.310,707	7.243,674
Pessoal e Encargos Sociais	1.414,507	1.414,507	2.829,015	5.658,029
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	461,694	642,259	481,692	1.605,645
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	1.876,201	2.056,766	3.310,707	7.243,674

CP92/0063541-5

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RECURSOS DO TESOURO Cr\$ 1.000,00

DISPENDIOS	92 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	693,618	781,621	1,123,230	2,598,469
Pessoal e Encargos Sociais	429,612	429,612	859,224	1,718,448
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	264,006	352,009	264,006	880,021
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	693,618	781,621	1,123,230	2,598,469

CP92/0063549-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

RECURSOS DO TESOURO Cr\$ 1.000,00

DISPENDIOS	92 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	73,214,689	75,868,973	138,466,527	287,550,189
Pessoal e Encargos Sociais	65,251,838	65,251,838	130,503,676	261,007,352
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	7,962,851	10,617,135	7,962,851	26,542,837
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	73,214,689	75,868,973	138,466,527	287,550,189

CP92/0063557-1

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16102 CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS

RECURSOS DO TESOURO Cr\$ 1.000,00

DISPENDIOS	92 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	12,273	12,960	22,483	47,716
Pessoal e Encargos Sociais	10,211	10,211	20,421	40,843
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	2,062	2,749	2,062	6,873
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	12,273	12,960	22,483	47,716

CP92/0063565-2

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16103 UNIDADE REGIONAL DE EDUCACAO DE CASTANHAL

RECURSOS DO TESOURO Cr\$ 1.000,00

DISPENDIOS	92 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	0	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	0	0	0

CP92/0063573-3

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16104 UNIDADE REGIONAL DE EDUCACAO DE MARABA

RECURSOS DO TESOURO Cr\$ 1.000,00

DISPENDIOS	92 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	0	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	0	0	0

CP92/0063581-4

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16105 UNIDADE REGIONAL DE EDUCACAO DE SANTARÉM

RECURSOS DO TESOURO Cr\$ 1.000,00

DISPENDIOS	92 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	0	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	0	0	0

CP92/0063589-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16106 UNIDADE REGIONAL DE EDUCACAO DE ALTAMIRA

RECURSOS DO TESOURO Cr\$ 1.000,00

DISPENDIOS	92 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	0	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	0	0	0

CP92/0063597-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RECURSOS DO TESOURO Cr\$ 1.000,00

DISPENDIOS	92 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	11,273,264	12,047,587	20,223,537	43,544,408
Pessoal e Encargos Sociais	8,950,293	8,950,293	17,900,586	35,801,172
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	2,322,971	3,097,294	2,322,951	7,743,236
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	11,273,264	12,047,587	20,223,537	43,544,408

CP92/0063605-5

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS	92 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	471,535:	503,112:	849,335:	1,822,982:
Pessoal e Encargos Sociais	376,801:	376,801:	753,601:	1,507,203:
Juros e Encargos da Dívida	0:	0:	0:	0:
Outras Despesas Correntes	94,734:	126,311:	94,734:	315,777:
DESPESAS DE CAPITAL	0:	0:	0:	0:
Investimentos	0:	0:	0:	0:
Inversões Financeiras	0:	0:	0:	0:
Amortização de Dívida	0:	0:	0:	0:
Outras Despesas de Capital	0:	0:	0:	0:
TOTAL GERAL	471,535:	503,112:	849,335:	1,822,982:

CP92/0063613-6

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS	92 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	2,445,647:	2,575,647:	4,501,294:	9,522,588:
Pessoal e Encargos Sociais	2,055,647:	2,055,647:	4,111,294:	8,222,588:
Juros e Encargos da Dívida	0:	0:	0:	0:
Outras Despesas Correntes	390,000:	520,000:	390,000:	1,300,000:
DESPESAS DE CAPITAL	0:	0:	0:	0:
Investimentos	0:	0:	0:	0:
Inversões Financeiras	0:	0:	0:	0:
Amortização de Dívida	0:	0:	0:	0:
Outras Despesas de Capital	0:	0:	0:	0:
TOTAL GERAL	2,445,647:	2,575,647:	4,501,294:	9,522,588:

CP92/0063621-7

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15102 UNIDADE REGIONALIZADA DE SANTARÉM Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS	92 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	1,862:	2,482:	1,862:	6,206:
Pessoal e Encargos Sociais	0:	0:	0:	0:
Juros e Encargos da Dívida	0:	0:	0:	0:
Outras Despesas Correntes	1,862:	2,482:	1,862:	6,206:
DESPESAS DE CAPITAL	0:	0:	0:	0:
Investimentos	0:	0:	0:	0:
Inversões Financeiras	0:	0:	0:	0:
Amortização de Dívida	0:	0:	0:	0:
Outras Despesas de Capital	0:	0:	0:	0:
TOTAL GERAL	1,862:	2,482:	1,862:	6,206:

CP92/0063629-2

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17103 UNIDADE REGIONALIZADA DE MARABÁ Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS	92 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	0:	0:	0:	0:
Pessoal e Encargos Sociais	0:	0:	0:	0:
Juros e Encargos da Dívida	0:	0:	0:	0:
Outras Despesas Correntes	0:	0:	0:	0:
DESPESAS DE CAPITAL	0:	0:	0:	0:
Investimentos	0:	0:	0:	0:
Inversões Financeiras	0:	0:	0:	0:
Amortização de Dívida	0:	0:	0:	0:
Outras Despesas de Capital	0:	0:	0:	0:
TOTAL GERAL	0:	0:	0:	0:

CP92/0063637-3

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19104 UNIDADE REGIONALIZADA DE CASTANHAL Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS	92 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	0:	0:	0:	0:
Pessoal e Encargos Sociais	0:	0:	0:	0:
Juros e Encargos da Dívida	0:	0:	0:	0:
Outras Despesas Correntes	0:	0:	0:	0:
DESPESAS DE CAPITAL	0:	0:	0:	0:
Investimentos	0:	0:	0:	0:
Inversões Financeiras	0:	0:	0:	0:
Amortização de Dívida	0:	0:	0:	0:
Outras Despesas de Capital	0:	0:	0:	0:
TOTAL GERAL	0:	0:	0:	0:

CP92/0063645-4

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19105 UNIDADE REGIONALIZADA DE ALTAMIRA Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS	92 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	0:	0:	0:	0:
Pessoal e Encargos Sociais	0:	0:	0:	0:
Juros e Encargos da Dívida	0:	0:	0:	0:
Outras Despesas Correntes	0:	0:	0:	0:
DESPESAS DE CAPITAL	0:	0:	0:	0:
Investimentos	0:	0:	0:	0:
Inversões Financeiras	0:	0:	0:	0:
Amortização de Dívida	0:	0:	0:	0:
Outras Despesas de Capital	0:	0:	0:	0:
TOTAL GERAL	0:	0:	0:	0:

CP92/0063653-5

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS	92 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	19,850,257:	21,350,257:	35,200,514:	76,401,028:
Pessoal e Encargos Sociais	15,350,257:	15,350,257:	30,700,514:	61,401,028:
Juros e Encargos da Dívida	0:	0:	0:	0:
Outras Despesas Correntes	4,500,000:	6,000,000:	4,500,000:	15,000,000:
DESPESAS DE CAPITAL	0:	0:	0:	0:
Investimentos	0:	0:	0:	0:
Inversões Financeiras	0:	0:	0:	0:
Amortização de Dívida	0:	0:	0:	0:
Outras Despesas de Capital	0:	0:	0:	0:
TOTAL GERAL	19,850,257:	21,350,257:	35,200,514:	76,401,028:

CP92/0063509-1

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS	92 ANO TRI 4			TOTAL
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	6,145,977:	6,505,977:	11,211,954:	23,863,908:
Pessoal e Encargos Sociais	5,845,977:	5,845,977:	10,131,954:	20,823,908:
Juros e Encargos da Dívida	0:	0:	0:	0:
Outras Despesas Correntes	1,080,000:	1,440,000:	1,080,000:	3,600,000:
DESPESAS DE CAPITAL	0:	0:	0:	0:
Investimentos	0:	0:	0:	0:
Inversões Financeiras	0:	0:	0:	0:
Amortização de Dívida	0:	0:	0:	0:
Outras Despesas de Capital	0:	0:	0:	0:
TOTAL GERAL	6,145,977:	6,505,977:	11,211,954:	23,863,908:

CP92/0063510-5

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOUREIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DA VIAGEM E OBRAS PÚBLICAS Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	391,766	423,079	689,533	1,504,378
Pessoal e Encargos Sociais	277,766	277,766	595,533	1,151,065
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	94,000	125,333	94,000	313,333
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	391,766	423,079	689,533	1,504,378

CP92/0063763-9

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOUREIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	452,991	498,591	769,182	1,720,764
Pessoal e Encargos Sociais	316,191	316,191	632,382	1,264,764
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	136,800	182,400	136,800	455,000
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	452,991	498,591	769,182	1,720,764

CP92/0063772-8

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOUREIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	1,292,844	1,448,860	2,117,640	4,859,344
Pessoal e Encargos Sociais	824,795	824,795	1,649,591	3,279,181
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	468,049	624,065	468,049	1,560,163
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	1,292,844	1,448,860	2,117,640	4,859,344

CP92/0063780-9

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOUREIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25101 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	563,359	580,645	1,074,859	2,218,863
Pessoal e Encargos Sociais	511,500	511,500	1,023,000	2,046,000
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	51,859	69,145	51,859	172,863
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	563,359	580,645	1,074,859	2,218,863

CP92/0063788-4

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOUREIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26101 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	17,861,391	18,661,391	33,322,782	69,845,564
Pessoal e Encargos Sociais	15,461,391	15,461,391	30,922,782	61,845,564
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	2,400,000	3,200,000	2,400,000	8,000,000
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	17,861,391	18,661,391	33,322,782	69,845,564

CP92/0063796-5

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOUREIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	329,493	368,365	537,371	1,234,229
Pessoal e Encargos Sociais	208,677	208,677	417,354	835,708
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	119,614	159,488	119,614	398,714
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	329,493	368,365	537,371	1,234,229

CP92/0063804-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOUREIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28101 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA Cr\$ 1.000,00

DISPÊNDIOS	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	119,271,691	133,342,282	149,863,877	396,477,850
Pessoal e Encargos Sociais	10,589,391	10,589,391	12,492,549	33,671,331
Juros e Encargos da Dívida	18,382,219	13,449,240	11,857,071	43,688,530
Outras Despesas Correntes	24,300,081	109,303,651	125,514,257	319,117,989
DESPESAS DE CAPITAL	4,210,845	4,932,425	6,329,253	15,472,523
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	4,210,845	4,932,425	6,329,253	15,472,523
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	119,271,691	133,342,282	149,863,877	396,477,850

CP92/0063812-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOUREIRO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29101 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Cr\$ 1.000,00

PROJETOS / ATIVIDADES	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
1.079 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
1.275 - PROJETOS ESPECIAIS DO GOVERNO	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
2.141 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	3.650.430	4.267.240	3.650.430	11.568.100
Outras Despesas Correntes	3.650.430	4.267.240	3.650.430	11.568.100
2.142 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.137.000	1.516.000	1.137.000	3.790.000
Outras Despesas Correntes	1.137.000	1.516.000	1.137.000	3.790.000
2.176 - ENCARGOS COM OBRIGADOES PATRONAIS	6.956.955	6.956.955	6.871.236	20.825.146
Pessoal e Encargos Sociais	6.956.955	6.956.955	6.871.236	20.825.146
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
TOTAL GERAL	11,444,425	12,740,435	11,678,666	35,863,526

CP92/0063820-1

PROJETOS / ATIVIDADES	92 ANO			TOTAL
	TRIMESTRE			
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
2.265 - ENCARGOS COM INDENIZACOES TRABALHISTAS	0	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais				0
Outras Despesas Correntes				0
2.133 - ENCARGOS COM PUBLICACOES E IMPRESSOES	810.127	1.080.169	810.127	2.700.423
Outras Despesas Correntes	810.127	1.080.169	810.127	2.700.423
2.263 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE	1.939.624	2.586.166	1.939.625	6.465.415
Outras Despesas Correntes	1.939.624	2.586.166	1.939.625	6.465.415
2.077 - CONTRIBUICAO A ENTIDADES	695.611	785.815	1.120.612	2.602.038
Pessoal e Encargos Sociais	425.000	425.000	850.000	1.700.000
Outras Despesas Correntes	270.611	360.815	270.612	902.038
Investimentos				0
2.134 - DEVOLUCAO DE TRIBUTOS	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes				0
2.157 - ENCARGOS COM SERVICIOS BANCARIOS	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes				0
2.027 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	11.015.206	13.329.079	16.930.446	41.274.731
Juros e Encargos da Divida	6.804.361	8.396.654	10.601.193	25.802.208
Amortizacao da Divida	4.210.845	4.932.425	6.329.253	15.472.523
2.027 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	11.577.858	5.052.536	1.255.878	17.886.272
Juros e Encargos da Divida	11.577.858	5.052.536	1.255.878	17.886.272
Amortizacao da Divida				0
2.100 - PARTICIPACAO DOS MUNIC. NO PRODUTO DA ARRECADACAO DO ICMS	58.192.383	73.796.807	93.010.810	225.000.000
Outras Despesas Correntes	58.192.383	73.796.807	93.010.810	225.000.000
2.158 - PARTICIPACAO DOS MUNIC. NO PRODUTO DA ARRECADACAO DO IPVA	442.249	904.578	1.498.247	2.845.074
Outras Despesas Correntes	442.249	904.578	1.498.247	2.845.074
2.196 - PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS NO PRODUTO DA COTA PARTE DO FUNDO DE EXPORTACAO	4.000.000	6.000.000	7.416.000	17.416.000
Outras Despesas Correntes	4.000.000	6.000.000	7.416.000	17.416.000
2.264 - PARTICIPACAO DOS MUNIC. NA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZACAO DOS RECURSOS HIDRICOS E MINERAIS	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes				0
1.082 - AQUISICAO DE LINHAS TELEFONICAS	0	0	0	0
Inversoes Financeiras				0
2.208 - ENCARGOS COM OBRIGACOES PATRONAIS - SEDUC	3.207.436	3.207.436	4.751.313	11.166.185
Pessoal e Encargos Sociais	3.207.436	3.207.436	4.751.313	11.166.185
Outras Despesas Correntes				0
2.242 - MANUTENCAO DE SERVICIOS PUBLICOS - SEDUC	935.961	1.247.948	935.961	3.119.870
Outras Despesas Correntes	935.961	1.247.948	935.961	3.119.870
2.243 - MANUTENCAO DOS SERVICIOS DE PROC. DE DADOS - SEDUC	2.792.700	3.723.600	2.792.700	9.309.000
Outras Despesas Correntes	2.792.700	3.723.600	2.792.700	9.309.000
1.208 - PARTICIPACAO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA COMPANHIA DE MINERACAO DO PARA	0	0	0	0
Investimentos				0
1.083 - PARTICIPACAO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A	0	0	0	0
Inversoes Financeiras				0
1.246 - PARTICIPACAO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA COMPANHIA DE MINERACAO DO PARA	0	0	0	0
Investimentos				0
1.211 - PARTICIPACAO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA	0	0	0	0
Inversoes Financeiras				0
1.217 - PARTICIPACAO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA	0	0	0	0
Inversoes Financeiras				0
1.127 - PARTICIPACAO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DO BANCO DO ESTADO DO PARA	0	0	0	0
Inversoes Financeiras				0
1.210 - PARTICIPACAO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA COMPANHIA PARANENSE DE TURISMO	0	0	0	0
Investimentos				0
1.167 - PARTICIPACAO DO ESTADO NO AUMENTO DO CAPITAL DA COMPANHIA DE SAQUEAMENTO DO PARA	0	0	0	0
Inversoes Financeiras				0
1.129 - PROGRAMA VALE-TRANSPORTE	3.420.000	4.275.000	5.343.750	13.038.750

CP92/0063834-7

PROJETOS / ATIVIDADES	92 ANO			TOTAL
	TRIMESTRE			
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Outras Despesas Correntes	3.420.000	4.275.000	5.343.750	13.038.750
2.108 - ENCARGOS ASSISTENCIAIS AOS SERVIDORES	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes				0
2.105 - CONTRIBUICAO PARA O PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIARCADO DO SERVIDOR PUBLICO	4.902.995	6.537.328	4.902.995	16.343.319
Outras Despesas Correntes	4.902.995	6.537.328	4.902.995	16.343.319
2.266 - MANUTENCAO DE AERONAVES	1.800.000	2.400.000	1.800.000	6.000.000
Outras Despesas Correntes	1.800.000	2.400.000	1.800.000	6.000.000
RES. ENC. SOC. : JUROS ENC. DIV. : OUT. DESP. COR. : INVESTIMENTOS INVER. FINANC. : AMORT. DIVIDA : OUT. DESP. CAP. : TOTAL				
33.671.331 : 43.686.530 : 319.117.959 : 0 : 0 : 15.472.523 : 0				
396.477.850 : 15.472.523 : 411.950.373				

CP92/0063834-8

DISPENSÍDIOS	92 ANO			TOTAL
	MESES			
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	0	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0	0
Juros e Encargos da Divida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	60.000	60.000	60.000	200.000
Investimentos	60.000	60.000	60.000	200.000
Inversoes Financeiras	0	0	0	0
Amortizacao de Divida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	60.000	60.000	60.000	200.000

CP92/0063844-9

DISPENSÍDIOS	92 ANO			TOTAL
	MESES			
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	1.846.080	2.461.440	1.846.080	6.153.600
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0	0
Juros e Encargos da Divida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	1.846.080	2.461.440	1.846.080	6.153.600
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversoes Financeiras	0	0	0	0
Amortizacao de Divida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	1.846.080	2.461.440	1.846.080	6.153.600

CP92/0063852-0

DISPENSÍDIOS	92 ANO			TOTAL
	MESES			
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	19.215.881	19.720.673	37.267.916	76.204.470
Pessoal e Encargos Sociais	17.981.929	17.981.929	35.963.858	71.927.716
Juros e Encargos da Divida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	1.233.952	1.738.744	1.304.058	4.276.754
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversoes Financeiras	0	0	0	0
Amortizacao de Divida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	19.215.881	19.720.673	37.267.916	76.204.470

CP92/0063852-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28104 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO Cr\$ 1.000,00

PROJETOS / ATIVIDADES	RECURSOS DO TESOURO			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
2.108 - SEGUROS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS	2.620	3.494	2.620	8.734
Outras Despesas Correntes	2.620	3.494	2.620	8.734
2.178 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DO ESTADO	1.208.586	1.704.922	1.278.692	4.192.200
Outras Despesas Correntes	1.208.586	1.704.922	1.278.692	4.192.200
2.159 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - SEDUC	12.209.335	12.212.467	21.409.274	48.831.076
Pessoal e Encargos Sociais	12.199.939	12.199.939	21.399.878	48.799.756
Outras Despesas Correntes	9.376	12.528	7.376	31.280
2.104 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - CIVIL	5.795.340	5.799.790	11.577.330	23.172.460
Pessoal e Encargos Sociais	5.781.990	5.781.990	11.563.980	23.127.960
Outras Despesas Correntes	13.350	17.800	13.350	44.500
TOTAL GERAL	71.927.716	4.276.754	0	76.204.470

CP92/0063771-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES Cr\$ 1.000,00

DISPENDÍOS	RECURSOS DO TESOURO			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	4.477.841	4.877.841	7.775.682	17.131.364
Pessoal e Encargos Sociais	3.277.841	3.277.841	6.575.682	13.131.364
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	1.200.000	1.600.000	1.200.000	4.000.000
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	4.477.841	4.877.841	7.775.682	17.131.364

CP92/0063819-8

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 31101 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Cr\$ 1.000,00

DISPENDÍOS	RECURSOS DO TESOURO			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	2.442.072	2.541.222	4.586.677	9.569.971
Pessoal e Encargos Sociais	2.144.624	2.144.624	4.289.249	8.578.497
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	297.448	396.598	297.448	991.494
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	2.442.072	2.541.222	4.586.677	9.569.971

CP92/0063827-9

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34101 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO Cr\$ 1.000,00

DISPENDÍOS	RECURSOS DO TESOURO			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	0	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	13.300.000	14.800.000	24.375.916	52.475.916
Investimentos	13.300.000	14.800.000	24.375.916	52.475.916
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	13.300.000	14.800.000	24.375.916	52.475.916

CP92/0063835-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CONSOLIDADA DE RECURSOS DO TESOURO ADMINISTRAÇÃO DIRETA Cr\$ 1.000,00

DISPENDÍOS	RECURSOS DO TESOURO			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	33.650.418	36.519.410	58.693.860	128.863.688
Pessoal e Encargos Sociais	25.043.444	25.043.444	50.086.888	100.173.776
Outras Despesas Correntes	8.606.974	11.475.966	8.606.974	28.689.914
DESPESAS DE CAPITAL	300.000	400.000	300.000	1.000.000
Auxílios para Investimentos	300.000	400.000	300.000	1.000.000
Auxílios para Inversões Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	33.950.418	36.919.410	58.993.860	129.863.688

CP92/0063843-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28106 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO GERAL Cr\$ 1.000,00

DISPENDÍOS	RECURSOS DO TESOURO			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	120	160	120	400
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	120	160	120	400
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	120	160	120	400

CP92/0063779-5

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28106 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO Cr\$ 1.000,00

DISPENDÍOS	RECURSOS DO TESOURO			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	7.908.067	7.913.761	15.799.052	31.620.880
Pessoal e Encargos Sociais	7.890.985	7.890.985	15.781.970	31.563.940
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	17.082	22.776	17.082	56.940
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Investimentos	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização de Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	7.908.067	7.913.761	15.799.052	31.620.880

CP92/0063787-6

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

ORÇAO : ENTIDADES SUPERVIGNADAS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11201 ACAD SOCIAL INTEGRADA AO PLACIO DO GOVERNO Cr\$ 1.000,00

DISPENSÍDIOS	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	832,261	1,086,261	902,521	2,821,043
Pessoal e Encargos Sociais	70,261	70,261	140,521	281,043
Outras Despesas Correntes	762,000	1,016,000	762,000	2,540,000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversões Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	832,261	1,086,261	902,521	2,821,043

CP92/0063811-2

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

ORÇAO : ENTIDADES SUPERVIGNADAS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 14202 INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ Cr\$ 1.000,00

DISPENSÍDIOS	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1,801,940	1,885,439	3,353,384	7,040,763
Pessoal e Encargos Sociais	1,551,444	1,551,444	3,102,888	6,205,776
Outras Despesas Correntes	250,496	333,995	250,496	834,987
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversões Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	1,801,940	1,885,439	3,353,384	7,040,763

CP92/0063803-1

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

ORÇAO : ENTIDADES SUPERVIGNADAS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 14203 EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ Cr\$ 1.000,00

DISPENSÍDIOS	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5,981,350	6,047,650	11,763,800	23,792,800
Pessoal e Encargos Sociais	5,782,450	5,782,450	11,564,900	23,129,800
Outras Despesas Correntes	198,900	265,200	198,900	663,000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversões Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	5,981,350	6,047,650	11,763,800	23,792,800

CP92/0063795-7

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

ORÇAO : ENTIDADES SUPERVIGNADAS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 15201 FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ Cr\$ 1.000,00

DISPENSÍDIOS	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1,809,522	1,879,622	3,348,744	7,037,888
Pessoal e Encargos Sociais	1,559,222	1,559,222	3,078,444	6,156,888
Outras Despesas Correntes	270,300	320,400	270,300	861,000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversões Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	1,809,522	1,879,622	3,348,744	7,037,888

CP92/0063762-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

ORÇAO : ENTIDADES SUPERVIGNADAS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 15202 FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TRINCEIRO MESES Cr\$ 1.000,00

DISPENSÍDIOS	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1,624,085	1,024,085	2,648,170	6,096,340
Pessoal e Encargos Sociais	1,024,085	1,024,085	2,048,170	4,096,340
Outras Despesas Correntes	600,000	600,000	600,000	2,000,000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversões Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	1,624,085	1,024,085	2,648,170	6,096,340

CP92/0063850-3

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

ORÇAO : ENTIDADES SUPERVIGNADAS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 16201 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ Cr\$ 1.000,00

DISPENSÍDIOS	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3,773,360	4,023,360	6,776,720	14,573,440
Pessoal e Encargos Sociais	3,023,360	3,023,360	6,046,720	12,093,440
Outras Despesas Correntes	750,000	1,000,000	750,000	2,500,000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversões Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	3,773,360	4,023,360	6,776,720	14,573,440

CP92/0063842-2

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

ORÇAO : ENTIDADES SUPERVIGNADAS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 16202 FUNDAÇÃO CARLOS GOMES Cr\$ 1.000,00

DISPENSÍDIOS	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	350,278	385,941	573,566	1,309,785
Pessoal e Encargos Sociais	243,269	243,269	486,537	973,135
Outras Despesas Correntes	106,969	142,652	106,969	356,630
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversões Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	350,278	385,941	573,566	1,309,785

CP92/0063834-1

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

ORÇAO : ENTIDADES SUPERVIGNADAS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 16203 FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE Cr\$ 1.000,00

DISPENSÍDIOS	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	68,703	72,302	127,609	268,614
Pessoal e Encargos Sociais	53,706	58,706	117,412	234,824
Outras Despesas Correntes	10,197	13,596	10,197	33,990
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversões Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	68,703	72,302	127,609	268,614

CP92/0063762-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

ORÇAO : ENTIDADES SUPERVINCADAS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 16205 FUNDACAO CURAO VELHO Cr\$ 1.000,00

DISPENDIOS	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	229,094	261,860	359,870	850,824
Pessoal e Encargos Sociais	130,793	130,793	261,571	522,157
Outras Despesas Correntes	98,299	131,067	98,299	327,665
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversoes Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	229,094	261,860	359,870	850,824

CP92/0063818-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

ORÇAO : ENTIDADES SUPERVINCADAS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 18201 SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO Cr\$ 1.000,00

DISPENDIOS	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1,157,451	1,670,788	1,924,873	4,753,112
Pessoal e Encargos Sociais	765,442	765,442	1,530,884	3,061,768
Outras Despesas Correntes	394,009	525,346	394,009	1,313,364
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	300,000	400,000	300,000	1,000,000
Auxílios para Investimentos	300,000	400,000	300,000	1,000,000
Auxílios para Inversoes Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	1,457,451	1,670,788	2,224,873	5,375,112

CP92/0063810-4

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

ORÇAO : ENTIDADES SUPERVINCADAS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 17206 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL DO PARÁ Cr\$ 1.000,00

DISPENDIOS	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1,907,949	2,007,949	3,515,878	7,431,776
Pessoal e Encargos Sociais	1,607,949	1,607,949	3,215,898	6,431,796
Outras Despesas Correntes	300,000	400,000	300,000	1,000,000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversoes Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	1,907,949	2,007,949	3,515,878	7,431,776

CP92/0063802-3

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

ORÇAO : ENTIDADES SUPERVINCADAS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 80201 HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO Cr\$ 1.000,00

DISPENDIOS	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2,412,336	2,782,336	3,714,673	8,909,345
Pessoal e Encargos Sociais	1,302,336	1,302,336	2,604,673	5,207,345
Outras Despesas Correntes	1,110,000	1,480,000	1,110,000	3,700,000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversoes Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	2,412,336	2,782,336	3,714,673	8,909,345

CP92/0063794-9

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

ORÇAO : ENTIDADES SUPERVINCADAS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 20202 FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ Cr\$ 1.000,00

DISPENDIOS	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2,808,780	3,308,780	4,117,560	10,235,120
Pessoal e Encargos Sociais	1,308,780	1,308,780	2,617,560	5,235,120
Outras Despesas Correntes	1,500,000	2,000,000	1,500,000	5,000,000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversoes Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	2,808,780	3,308,780	4,117,560	10,235,120

CP92/0063786-8

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

ORÇAO : ENTIDADES SUPERVINCADAS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 80203 CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ Cr\$ 1.000,00

DISPENDIOS	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1,219,925	1,319,925	2,159,850	4,679,700
Pessoal e Encargos Sociais	919,925	919,925	1,839,850	3,679,700
Outras Despesas Correntes	300,000	400,000	300,000	1,000,000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversoes Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	1,219,925	1,319,925	2,159,850	4,679,700

CP92/0063778-7

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

ORÇAO : ENTIDADES SUPERVINCADAS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 80205 HOSPITAL DE CLINICAS SAGVAR VIANA Cr\$ 1.000,00

DISPENDIOS	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	268,661	338,661	327,321	934,643
Pessoal e Encargos Sociais	58,661	58,661	117,321	234,643
Outras Despesas Correntes	210,000	280,000	210,000	700,000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversoes Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	268,661	338,661	327,321	934,643

CP92/0063770-1

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

ORÇAO : ENTIDADES SUPERVINCADAS
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 21201 DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ Cr\$ 1.000,00

DISPENDIOS	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversoes Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	0	0	0

CP92/0063697-7

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GRUPO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

ORÇAO : ENTIDADES SUPERVIGNADAS Cr\$ 1.000,00
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 23201 FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

DISPENDIOS	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DISPENDIOS				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.843,621	5.374,506	8.074,585	18.312,712
Pessoal e Encargos Sociais	3.250,964	3.250,964	6.501,928	13.003,856
Outras Despesas Correntes	1.592,657	2.123,542	1.572,657	5.288,856
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversões Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	4.843,621	5.374,506	8.074,585	18.312,712

CP92/0063737-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GRUPO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

ORÇAO : ENTIDADES SUPERVIGNADAS Cr\$ 1.000,00
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 23202 COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARÁ

DISPENDIOS	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DISPENDIOS				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.716,356	1.716,356	3.432,712	6.865,424
Pessoal e Encargos Sociais	1.716,356	1.716,356	3.432,712	6.865,424
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversões Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	1.716,356	1.716,356	3.432,712	6.865,424

CP92/0063745-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GRUPO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

ORÇAO : ENTIDADES SUPERVIGNADAS Cr\$ 1.000,00
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 24201 COMPANHIA DE MINERACAO DO PARÁ

DISPENDIOS	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DISPENDIOS				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	326,454	354,754	568,000	1.249,216
Pessoal e Encargos Sociais	241,354	241,354	483,108	966,216
Outras Despesas Correntes	84,900	113,200	84,900	283,000
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversões Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	326,454	354,754	568,000	1.249,216

CP92/0063753-1

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GRUPO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

ORÇAO : ENTIDADES SUPERVIGNADAS Cr\$ 1.000,00
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 24202 COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

DISPENDIOS	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DISPENDIOS				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	369,064	391,607	669,901	1.430,772
Pessoal e Encargos Sociais	300,837	300,837	601,674	1.203,348
Outras Despesas Correntes	68,227	90,770	68,227	227,424
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversões Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	369,064	391,607	669,901	1.430,772

CP92/0063729-9

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GRUPO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

ORÇAO : ENTIDADES SUPERVIGNADAS Cr\$ 1.000,00
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 27202 FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIARIOS DO PARÁ

DISPENDIOS	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DISPENDIOS				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	147,028	147,028	294,056	588,111
Pessoal e Encargos Sociais	147,028	147,028	294,056	588,111
Outras Despesas Correntes	0	0	0	0
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0	0	0	0
Auxílios para Investimentos	0	0	0	0
Auxílios para Inversões Financeiras	0	0	0	0
TOTAL GERAL	147,028	147,028	294,056	588,111

CP92/0063777-9

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GRUPO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DO TESOURO

ORÇAO : ENTIDADES SUPERVIGNADAS Cr\$ 1.000,00
UNIDADE ORÇAMENTARIA: CONSOLIDADO DE RECURSOS VINCULADOS

DISPENDIOS	MESES			TOTAL
	92 ANO	TRI 4		
	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DISPENDIOS				
DESPESAS CORRENTES	14.082,244	9.848,613	3.616,592	27.547,449
Pessoal e Encargos Sociais	228,936	50,000	26,392	305,328
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	13.853,308	9.798,613	3.590,200	27.242,121
DESPESAS DE CAPITAL	2.733,754	200,000	0	2.933,754
Investimentos	2.733,754	200,000	0	2.933,754
Inversões Financeiras	0	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0
TOTAL GERAL	16.815,998	10.048,613	3.616,592	30.481,203

CP92/0063769-8

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GRUPO DE DETALHAMENTO DE QUOTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS DE VINCULADOS

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO Cr\$ 1.000,00

DISPENDIOS / MESES	FONTES	92 ANO			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DISPENDIOS / MESES					
DESPESAS CORRENTES		932,000	870,000	870,000	2.732,000
Pessoal e Encargos Sociais		0	0	0	0
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	11203	932,000	870,000	870,000	2.732,000
DESPESAS DE CAPITAL		240,000	200,000	0	440,000
Investimentos	11203	240,000	200,000	0	440,000
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
TOTAL GERAL		1.172,000	1.070,000	870,000	3.112,000

CP92/0063761-2

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
QUADRO DE DETALHAMENTO DE CUSTAS TRIMESTRAIS

RECURSOS VINCULADOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA Cr\$ 1.000,00

DESPENDIOS / MESES	FONTES	1992 ANO TR I A			TOTAL
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES		13.130.244	8.958.613	2.726.392	24.815.249
Pessoal e Encargos Sociais	51.201 51.202	228.935 168.935	50.000 50.000	26.392 26.392	305.328 126.392 168.936
Juros e Encargos da Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	51.101 51.201 51.202	12.901.308 1.889.320 8.130.000	8.908.613 1.600.000 7.308.613	2.700.000 1.600.000 1.100.000	24.507.921 5.063.320 16.553.613 2.687.928
DESPESAS DE CAPITAL		2.493.754	0	0	2.493.754
Investimentos	51.101 51.202	2.493.754 1.030.715	0	0	2.493.754 1.030.715 1.413.039
Inversões Financeiras		0	0	0	0
Amortização de Dívida		0	0	0	0
Outras Despesas de Capital		0	0	0	0
T O T A L G E R A L		15.623.998	8.958.613	2.726.392	27.307.003

CP92/0063785-0

DECRETO Nº 1145 DE 13 DE OUTUBRO DE 1992

Aprova os Quadros de Detalhamento da Quota Trimestral - ODOT da Despesa do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, referentes ao Quarto Trimestre do exercício financeiro de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovados os Quadros de Detalhamento da Quota Trimestral - ODOT da Despesa do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, referentes ao Quarto Trimestre do exercício financeiro de 1992, em conformidade com a Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991 e art. 47, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - As alterações que se fizerem necessárias, durante o Trimestre, nos Quadros mencionados no artigo anterior, desde que ocorram em consonância com a arrecadação realizada e nos limites dos créditos orçamentários e adicionais, serão autorizadas pela Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Secretário de Estado da Fazenda, através de Portaria.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0063793-0

ANEXO

DECRETO Nº 1145, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA QUOTA TRIMESTRAL
PERÍODO: 4º TRIMESTRE - 1992

- PODER LEGISLATIVO		RECURSOS DO TESOURO			Cr\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	LIMITE PELA LDO (1)	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
PODER LEGISLATIVO	72.671.610.000	18.519.653.000	22.611.130.000	31.540.827.000	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO	49.169.612.000	12.530.397.000	15.278.691.000	21.340.524.000	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	16.532.791.000	4.213.221.000	5.144.032.000	7.175.533.000	
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	6.969.207.000	1.776.025.000	2.168.407.000	3.024.765.000	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (*)	1.453.432.231.000	370.393.069.000	452.222.616.000	1.630.816.546.000	

(1) PODER LEGISLATIVO: 5% da Receita Orçamentária
(*) Receita Orçamentária exclusiva os valores correspondentes as Transferências Constitucionais aos Municípios, Salário-Educação, SUS e Convênios

- PODER JUDICIÁRIO		RECURSOS DO TESOURO			Cr\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	LIMITE PELA LDO (1)	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
PODER JUDICIÁRIO	72.671.610.000	18.519.653.000	22.611.130.000	31.540.827.000	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	72.177.442.000	18.393.719.000	22.457.374.000	31.326.349.000	
AUDITORIA MILITAR	494.168.000	125.934.000	153.756.000	214.478.000	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (*)	1.453.432.231.000	370.393.069.000	452.222.616.000	1.630.816.546.000	

(1) PODER JUDICIÁRIO: 5% da Receita Orçamentária
(*) Receita Orçamentária exclusiva os valores correspondentes as Transferências Constitucionais aos Municípios, Salário-Educação, SUS e Convênios

- MINISTÉRIO PÚBLICO		RECURSOS DO TESOURO			Cr\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	LIMITE PELA LDO (1)	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
MINISTÉRIO PÚBLICO	43.602.966.000	11.111.792.000	13.566.678.000	18.924.476.000	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (*)	1.453.432.231.000	370.393.069.000	452.222.616.000	1.630.816.546.000	

(1) MINISTÉRIO PÚBLICO: 5% da Receita Orçamentária
(*) Receita Orçamentária exclusiva os valores correspondentes as Transferências Constitucionais aos Municípios, Salário-Educação, SUS e Convênios

CP92/0063801-5

DECRETO Nº 1146, DE 13 DE OUTUBRO DE 1992.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 198.722.916.208,00 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, Inciso I, alínea "a" da Lei nº 5.682, de 04 de dezembro de 1991.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 198.722.916.208,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E DOIS MILHÕES, NOVECIENTOS E DEZESEIS MIL, DUZENTOS E OITO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

C Ó D I G O	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26101.03381812.100	Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	Outras Despesas Correntes	3223.03	11.101	182.076.705.000
28101.03381812.158	Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do Imposto Sobre Propriedades de Veículos Automotores	Outras Despesas Correntes	3223.03	11.101	1.570.074.001
28101.03381812.196	Participação dos Municípios no Produto da Cota Parte do Fundo de Expansão	Outras Despesas Correntes	3223.03	11.208	15.076.137.207
T O T A L					198.722.916.208

Cr\$ 1,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecido no item 11, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Gileno Muller Chaves
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Maria Eugênia Marcos Rio
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0063833-3

DECRETO Nº 1143... DE 20... DE OUTUBRO... DE 1992.....

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição Estadual e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Ofício nº 127/TJE de 11 de setembro de 1992, consubstanciado na decisão judicial, Acórdão nº 19.392 de 07 de novembro de 1991;

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento da servidora SILVIA HELENA DE ALMEIDA MOUTINHO, efetivado através do Decreto nº 11.041, de 21 de dezembro de 1978, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de dezembro de 1978, da categoria funcional Agente Administrativo, código: GEP-SA-901.3, Classe "C", a qual passará a integrar a categoria funcional de Estatístico, código: GEP-ANSEST-610.1, Classe "A", com lotação na Secretaria de Estado de Administração.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional da servidora, as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e funcionais a 22 de novembro de 1988.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de OUTUBRO de 1992

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Gileno Muller Chaves
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0063817-1

DECRETO Nº 1184 DE 20 DE OUTUBRO DE 1992

HOMOLOGA O CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP E A EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, RELATIVO AO DIREITO A PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado Convênio que entre si fazem a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, Diretoria Regional do Pará e a Fundação do Bem Estar Social - FBESP, relativo ao direito a profissionalização de adolescentes, com vistas a implementação do ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (Lei nº 8.069/90).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de outubro de 1992

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Gileno Muller Chaves
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0063809-0

DECRETO Nº 1146... DE 20... DE OUTUBRO... DE 1992.....

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição Estadual e;

CONSIDERANDO o parecer exarado nos autos nº 1711-B/91 - SEDUC;

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento da servidora BENEDITA MENDONÇA FURTADO DE ARAÚJO, efetivada no cargo de Professor Assistente PA-B, através do Decreto nº 7121 de 20 de agosto de 1990, publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de agosto de 1990, para Professor, código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional da servidora as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de OUTUBRO de 1992

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Gileno Muller Chaves
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0063825-2

DECRETO Nº 1186... DE 20... DE OUTUBRO... DE 1992.....

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição Estadual e;

Considerando o parecer exarado nos autos do processo nº 3545/92 - SEAD;

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento da servidora MARIA VILMA DE ALMEIDA VALENTE, efetivada no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, através do Decreto nº 4770 de 13 de março de 1987, publicado no Diário Oficial do Estado de 16 de março de 1987, para Professor, código GEP-M-AD3-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Unidade referida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional da servidora as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto vigorarão a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de OUTUBRO de 1992.

Jader Fontenelle Barbalho
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

Gileno Muller Chaves
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Homero Ximenes Pontes
HOMERO XIMENES PONTES
Secretário de Estado de Educação

CP92/0063842-4

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
* DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES, de acordo com o Art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a contar de 16.10.92.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de Outubro de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.329 no Dia 20.10.92

CP92/0063736-1

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1915 DE 28 DE AGOSTO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 13, item I § 1º do Decreto nº 5945/89, arts. 164, 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, MANOEL ALBERTO ESTEVES DE CARVALHO, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-509, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 28 de agosto de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.829 de 01.10.92.

CP92/0063744-2

PORTARIA Nº 2112 DE 24 DE SETEMBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:
Reformar "Ex-Officio" na mesma graduação de acordo com os arts. 106, item II, 108, item V e 109, §§ 1º e 2º alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE e Resolução nº 078/92, art. 48, item II da Constituição Estadual arts. 1º, item I e IV do Decreto nº 2940/83, art. 1º item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I, do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, arts. 1º e 2º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 10210 - DAVID LOBATO GONÇALVES, MF 3358003-011, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia Militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 24 de setembro de 1992.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.785 de 08.09.92.

CP92/0063760-4

RESUMO DE PORTARIAS

LICENÇA ESPECIAL

-PORT. 439 de 14.10.92, Conceder a Ana Cecília Coelho Araujo de Alencar, mat. nº 3084515-034, Consultor Jurídico, no per. de 03.12.92 a 31.01.93, corresp. quinq. de 27.02.86 a 27.02.91.

-PORT. 440 de 14.10.92, Formalizar 01 (um) mes, a Sílvia Maria Pimenta de Souza, mat. nº 0003450-016, Economista, no período de 08.10 a 06.11.92, correspondente ao quinquênio 02.04.86 a 02.04.91

-PORT. 441 de 14.10.92, Conceder a Nilda de Souza Meri, mat. 0001988-011, Datilógrafo, 02 (dois) meses, no período de 19.10 a 17.12.92, Correspondente ao quinquênio de 08.02.82 a 08.02.87

PRORROGAR COMISSÃO PROCESSO DISCIPLINAR

-PORT. 0444 de 20.10.92, Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a contar de 21.10.92, o prazo dos trabalhos da Comissão Inst. titulada através da PORT. 388 de 17.08.92, para apuração dos fatos que determinaram o procedimento disciplinar.

DESIGNAR
-PORT. 443 de 15.10.92, Designar Ana Lúcia Rodrigues Chaves, mat. 5141176-016, Ag. Administrativo, para responder pela FG-1 de Coordenador, período de 02.09 a 30.11.92.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

*** PORTARIA Nº 0175 DE 13 DE OUTUBRO DE 1992**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do Art. 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.64, ao Servidor JOSIAS VALE NEVES, Auxiliar de Atividades Agropecuárias, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros), dentro da verba 3132 - Outros Serviços e Encargos, Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), dentro da verba 3120.00 - Material de Consumo, para atender as despesas de pronto pagamento ao 4º trimestre, nesta capital, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas trinta (30) dias após o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 13 de Outubro de 1992
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Secretário de Estado de Justiça
* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.325, de 15/10/92

(G. Reg. nº 42910)
CP92/0063768-0

PORTARIA Nº 0176 DE 18 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
DISPENSAR a pedido, o servidor MARCO ANTONIO PEREIRA DA COSTA, da função-atividade de Agente Prisional, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, a partir de 25 de setembro de 1992.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, de 18 de outubro de 1992.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

CP92/0063776-0

PORTARIA Nº 0177 DE 18 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
DESIGNAR o servidor CARLOS LUIZ ANTUNES DE OLIVEIRA, Secretário Executivo do Projeto Documentos para Cidadania, para responder pela Coordenação do Projeto - DAS.4, durante o impedimento de sua titular MARIA FELICISSIMA GUIMARÃES PIMENTA, a partir de 05.11.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, de 18 de outubro de 1992.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

CP92/0063784-1

PORTARIA Nº 0178 DE 18 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
DESIGNAR a servidora MARIA DE FATIMA CASTRO CASTELO BRANCO, Agente Administrativa, lotada no Projeto Documentos para Cidadania, para responder pela Secretaria Executiva DAS.3, durante o impedimento de seu titular CARLOS LUIZ ANTUNES DE OLIVEIRA, a partir de 05.11.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, de 18 de outubro de 1992.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

CP92/0063792-2

PORTARIA Nº 0179 DE 18 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
DESIGNAR o servidor JOSÉ AUGUSTO PAIXÃO DA COSTA, Agente Administrativo, lotado no Projeto Documentos para Cidadania,

para responder pelo Assessor-FG-4, durante o impedimento de sua titular MARIA DE FATIMA CASTRO CASTELO BRANCO, a partir de 05.11.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, de 18 de outubro de 1992.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

CP92/0063800-7

PORTARIA Nº 0180 DE 18 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
DESIGNAR os servidores JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO, Consultor Jurídico, ANTONIO ERNANDES MARQUES DA COSTA, Secretário Executivo do Conselho de Entorpecentes - CONEN e ANTONIO SERGIO PIMENTA QUINDERE, Agente Administrativo, para, sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Licitação, através da Tomada de Preços, para prestação de Serviços de Vigilância armada nos prédios sede da SEJU, Conselho Estadual de Entorpecentes e Complexo Esportivo da Cidade Nova.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, de 18 de outubro de 1992.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

CP92/0063721-3

PORTARIA Nº 0181 DE 18 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do Art. 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.64, ao servidor ANTONIO ERNANDES MARQUES DA COSTA, Secretário Executivo do CONEN, no valor de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros), dentro da verba 3132 - Outros Serviços e Encargos, Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros), dentro da verba 3120.00 - Material de Consumo, para atender as despesas de pronto pagamento ao 4º trimestre, do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN, nesta Capital, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo efetuar prestação de contas trinta (30) dias após o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, de 18 de outubro de 1992.

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Secretário de Estado de Justiça

CP92/0063808-2

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0176 DE 18 DE OUTUBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, a dotação do elemento 3131.00 (Outras Despesas Correntes) - Fonte 12.101, na atividade 23203.03070214.093 - "Funcionamento dos Serviços Administrativos", da Unidade Orçamentária: 23203 - Loteria do Estado do Pará, no montante de Cr\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

II- Para seu atendimento reduzir a dotação do elemento de despesa 3221.00 (Outras Despesas Correntes) - Fonte 12.101, na Atividade e valor referidos no item I.

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO,
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP92/0063849-0

PORTARIA Nº 0177 DE 19 DE OUTUBRO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVE:

I- Alterar no Quadro de Detalhamento da Despesa, o elemento 4120.00 (Investimentos) - Fonte 11.101, da atividade 17101.03080212.063 - "Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário", da Unidade Orçamentária: 17.101 - Secretaria de Estado da Fazenda, no montante de Cr\$ 100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS).

II- Para seu atendimento reduzir a dotação do elemento 4110.00 (Investimentos) - Fonte 11.101, na atividade e valor referidos no item I.

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP92/0063519-9

Companhia Agroflorestal e Industrial do Pará CGC(MF) 04.941.795/0001-93, ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA - CONVOCAÇÃO. Convocamos aos Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 09:00h., do dia 30 de Outubro de 1992, na sede social da Empresa, na Fazenda Uraim, no Município de Paragominas-PA, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Resgate da totalidade das ações não convertidas, estabelecendo as correspondentes condições; b) Caso aprovado o item "a", aprovar a alteração das características das ações ordinárias classe B que passarão a integrar uma classe única de ações; e c) Caso seja aprovado os itens anteriores, promover a consequente alteração do estatuto social. Paragominas, 21 de Outubro de 1992. A DIRETORIA

(Fat. nº 10.012764, Reg. nº 10.012764, Dia: 21/10/92)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 168 DE 19 DE OUTUBRO DE 1992
O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 19.10 a 17.11.92, referente ao período aquisitivo de 04.01.91 a 04.01.92, à servidora temporária desta Repartição MARIA DAS GRACAS SILVA CARNEIRO - Assistente de Atividades Jornalísticas.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSE MAIA
Diretor Presidente

(G. Reg. nº 42909)

CP92/0063520-2

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M.

PORTARIA Nº 047/92/PTCM Belém, 16 de outubro de 1992

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor CLAUDIO SERGIO FERNANDES OLIVEIRA, no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para despesas de pronto pagamento do órgão, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

3132.00- Outros Serviços e Encargos Cr\$- 500.000,00

Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
-Procurador Geral-
CP92/0063655-1

PORTARIA Nº 048/92/PTCM Belém, 16 de outubro de 1992

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora MARIA AMÉLIA ALVES PIMENTA, colocada à disposição da Secretaria de Agricultura, referente ao período 91/92, a partir de 08/10/92.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
-Procurador Geral-
CP92/0063647-0

(G. Reg. 42.935)

JUSTIÇA DO TRABALHO

Ref. Proc. nº 00.29329-6
(classe 07000)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 90 DIAS

A Dra. Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa, Juíza Federal Substituta da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal, processo da referência, que o Ministério Público Federal move contra João Batista Gonçalves dos Santos e outro. E porque o acusado ANASTÁCIO COSTA MIRANDA (brasileiro), casado, analista de sistema, nascido a 19/04/37, filho de Raimundo Costa Miranda e Maria Gracória da Costa Miranda, esteja em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital notifica-o de que, por sentença proferida a 19/12/91, foi o mesmo condenado como incurso na pena do art. 334, § 1º, alínea "c", do Código Penal Brasileiro, impondo-lhe a pena mínima de 1 (um) ano de reclusão, tendo, ainda, lhe sido concedido o benefício da suspensão da execução da pena imposta, mediante o cumprimento das condições que foram estabelecidas pelo Juízo das Execuções Penais, se aceitas pelo apenado. E não dispondo, o mesmo, de defensor constituído nos autos, intima-o da mencionada decisão (art. 339, caput, inc. VI, do CPP), da qual poderá apelar no prazo de cinco dias. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) Seção Societm da Justiça Federal e sua cópia afixada no lugar de costume deste foro. Expedido nos catorze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil. Eu, Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa, Juíza Federal Substituta da 2ª Vara, conferi e subscrevi.

Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa
Juíza Federal Substituta
- 2ª Vara -

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS



DOUTOR JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber a todos os interessados que no dia 10.12.92 as 13:30 horas será levado a PUBLICO PREGAO DE VENDA E ARREMATACAO dos bens penhorados nos autos do Processo No 2a JCU-CPE-2105/92, em que são partes, ANTONIO EUVANES ALENCAR NASCIMENTO, reclamante e LOCADORA BELAUTO E OUTRO, reclamado, bens estes constituídos de 9 (NOVE) TERMINAIS TELEFONICOS PRE-FIXOS, 228-0423, 228-0206, 228-0509, 228-0823, 228-0598, 228-0613, 228-0612, 228-00L2 e 228-0011. AVALIADOS EM CR: 5.338.380,00 (CINCO MILHOES, TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E OITENTA CRUZEIROS), CADA UMA, SENDO O TOTAL DA AVALIACAO CR: 48.045.420,00 (QUARENTA E OITO MILHDES, QUARENTA E CINCO MIL, OUA TROCENOS E VINTE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens devesa comparecer na sede da Junta a Trav. D. Pedro I, 750, no dia e hora marca da para a PRACA, ficando desde logo ciente de que devesa depositar 20 % do valor do lance para garantir a arrematacao. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos oito dias do mes de outubro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, lavrei o presente e eu, subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 2ª JCU DE BELEM

(G. Reg. 42.900)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

EDITAL DE NOTIFICACAO
Pelo presente edital, fica o Sr. RUDNEY COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS-reclamado em lugar incerto e nao sabido, cientificado da Sentença prolatada nos autos do Processo nº 2a.JCJ-791/92, em que e reclamante JOSE VALDETE FREIRES COUTINHO, a seguir a transcriçao da Decisao:

*ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, RESOLVE A MM. 2a.JCJ BELEM, A UNANIMIDADE, JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMACAO PARA CONDENAR A RECLAMADA RUDNEY COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS A PAGAR AO RECLAMANTE JOSE VALDETE FREIRES COUTINHO, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACAO POR CALCULO DO CONTADOR A TITUCO DE AVISO PREVIO, FERIAS PROPORCIONAIS 06/12, MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISAO NO VALOR DE UM SALARIO MINIMO, ANOTACAO NA CTPS PELA SECRETARIA DA JUNTA QUE DEVERA PROCEDER AS DEVIDAS COMUNICACOES AO INSS/MI, HORAS EXTRAS, REPOUSO REMUNERADO E REPERCUSSAO DAS HS. EXTRAS. E REPS.REMUNERADO EM: AV.PREVIO, FERIAS, GRATIFICACAO DE NATAL E FGTS, JUROS E CORRECAO MONE TARIA. Indefere-se o pedido de salario familia por falta de amparo legal. O SALARIO, o periodo LABORAL e a FUNCAO serao considerados na / forma da fundamentacao. custas pela reclamada, sobre o valor de condenacao que se arbitra em cr\$-5.000.000,00 na quantia de cr\$-10.638,05".

Secretaria da 2a.Junta de Conciliacao e Julgamento de Belm, aos nove dias do mes de outubro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Jose Augusto Figueiredo Affonso, Juiz do Trabalho, datilografei. E eu, Jose Augusto Figueiredo Affonso, Juiz do Trabalho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
2a.JCJ DE BELEM

(G.Reg.42.917)

EDITAL DE NOTIFICACAO
Pelo presente edital, fica o Sr. JOSE CARLOS FERREIRA BESSA(reclamante), ora em lugar incerto nao sabido, cientificado da Sentença prolatada nos autos do Processo nº-2a JCU-2732/91, em que e reclamado ESTADO DO PARA RESIDENCIAL OFICIAL VICE GOVERNADOR, a seguir a transcriçao da Decisao:

*ISTO POSTO, MAIS TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAR, RESOLVE A MM. 2a. JCU DE BELEM-PA., SEM DIVERGENCIA, JULGAR OS ENBARGOS INTERPOSTOS POR ES- TADO DO PARA-RESIDENCIA OFICIAL DO VICE-GOVERNADOR, TOTALMENTE IMPROCEDENTES PARA DETERMINAR A MANUTENCAO DA TOTALIDADE DE SENTENÇA DE FLS 28/33. DE-SE CIENCIA, VIA OFICIAL DE JUSTICA".

Fica tambem, cientificado para / contraminuar o RECURSO ORDINARIO, interposto pelo reclamado, no prazo de Lei, querendo.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliacao e Julgamento de Belém, aos nove dias do mes de outubro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Jose Augusto Figueiredo Affonso, Juiz do Trabalho, datilografei. E eu, Jose Augusto Figueiredo Affonso, Juiz do Trabalho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
2a. JCU DE BELEM

(G.Reg.42.918)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICACAO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a FUNDAÇÃO BELAUTO, com endereço incerto e não sabido, Litisconsorte nos autos do Processo nº 5a. JCU-789/92, em que são partes: WALBER LIMA PRAIA, reclamante e BELAUTO BELEM AUTOMOVEIS S/A, reclamada, a apresentar sua defesa na audiência designada para o dia 24.11.92, às 12:00 horas, na sede desta Junta, sito à Trav. D. Pedro I, 750. Bloco 3º, no 2º andar.

Nessa audiência, devesa apresentares provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento à referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Solicitamos que mantenha seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta acima mencionada.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de outubro do ano de 1992. Eu, Antonio Carlos Costa Mendes, Juiz do Trabalho, datilografei. E eu, Antonio Carlos Costa Mendes, Juiz do Trabalho, Diretor de Secretaria, em exercício, subscrevi.

ANTONIO CARLOS COSTA MENDES
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho.

(G.Reg.42.907)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0401

CADERNO 2

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.330

BELEM - QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 906 de 14.10.92 - CONCEDER, a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao seguinte veículo de propriedade do COLÉGIO NOSSA SENHORA DA ANUNCIACÃO.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/KOMBI	PAS/AUTOMÓVEL	BU-7148
*****	*****	CP92/0063539-3

PORT. Nº 923 de 14.10.92 - CONCEDER a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos seguintes veículos de propriedade da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

MARCA	TIPO	PLACA
Volkswagen	Kombi	OF 6916
Volkswagen	GOL	OF 6917
Volkswagen	GOL	OF 6918
Volkswagen	FUSCA	OF 0516
Volkswagen	GOL	OF 7245
Volkswagen	SANTANA	OF 7652
Volkswagen	PARATI	OF 7315
Chevrolet	OPALA	OF 0515
Chevrolet	OPALA	OF 005
Chevrolet	Chevette	OF 5757
Chevrolet	Chevette	OF 5758
Chevrolet	Chevy	OF 5759
*****	*****	CP92/0063555-5

PORT. Nº 928 de 16.10.92 - CONCEDER a isenção do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS.

MARCA	TIPO	PLACA
Chevrolet Monza Classic	PAS/AUTOMÓVEL	NC 0908
*****	*****	CP92/0063547-4

PORT. Nº 1000 de 19.10.92 - DESIGNAR, JOÃO SÉRGIO DE ARAÚJO NASCIMENTO, Datilógrafo, para secretariar os trabalhos da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 894 de 21.09.92. CP92/0063531-8

PORT. Nº 1001 de 19.10.92 - PRORROGAR por mais de 15 (quinze) dias, a contar de 30.09.92, o prazo para conclusão do Programa Especial de Avaliação, instituída pela Portaria nº 858 de 27.08.92, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.294 de 31 de agosto de 1992. CP92/0063523-7

PORT. Nº 1002 de 19.10.92 - EXCLUIR da Turma 02 e INCLUIR na Turma 04 da Portaria nº 857 de 27.08.92 publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.294 de 31.08.92, ROSA MARIA COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, em substituição a servidora RENEIDE CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, que passará a integrar a Turma 02 da referida Portaria. Tal substituição prende-se ao fato da primeira encontrar-se em gozo de férias no mês de outubro de 1992. CP92/0063515-6

PORT. Nº 1003 de 19.10.92 - I. ENDOVER, da 1ª para a 6ª Região Fiscal, o funcionário MOACIR DE AZEVEDO BENTES MONTEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais.

II. DESIGNAR, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Fiscalização da 6ª Região Fiscal, símbolo FG-3, MOACIR DE AZEVEDO BENTES MONTEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 19 de outubro de 1992.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP92/0063507-5

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Inteiramos as firmas que participaram da Licitação Convite nº 42/92 da decisão proferida, canalizada pelo tipo de Licitação de menor preço, saindo vencedora a firma: A PORTUAL - item único.

Belém, 20 de outubro de 1992.

A Comissão. CP92/0063499-0

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO
PORT. Nº 1004 de 16.10.92 - CONCEDER a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA INFRAERO.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/KOMBI STANDARD	PAS/AUTOMÓVEL	NS 9699
*****	*****	CP92/0063491-5

PORT. Nº 1005 de 16.10.92 - CONCEDER a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

- IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da ARQUI DIOCESE DE BELÉM.

MARCA	TIPO	PLACA
VW GOL CL	PAS/AUTOMÓVEL	DD 2720
*****	*****	*****

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 16 de outubro de 1992.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP92/0063483-4

Extrato do Contrato de Locação de Imóvel não Residencial, que entre si fazem, de um lado, o Locatário a Secretaria de Estado da Fazenda e, de outro lado, como Locadora Araújo Construtora e Incorporadora Ltda. Objeto: Locação de imóvel de sua propriedade situado à Rua Dr. Assis, nº 284 - térreo e 1º andar. Vigência: em 13.10.92 e término em 31.12.92. Valor Global Cr\$ 33.320.256,60 (Trinta e três Milhões, Trezentos e vinte mil, e Duzentos e Cinquenta e Seis Cruzeiros e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: 17.101.03080212.063 (Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário - 2063. Outros Serviços e Encargos. 3132. Nota de Empenho nº 203033 de 13.10.92 Secretaria de Estado da Fazenda Araújo Construtora e Incorporadora Ltda. CP92/0063475-3

(Fat. nº 10.012760, Reg. nº 10.012760, Dia: 21/10/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

REPUBLICAÇÃO

Port. 1607/22.09.92 Cessar, a partir de 01.09.92 os efeitos da Portaria nº 1998/91, que designou GEORGINA DE ANDRADE TELKEIRA, Enfermeira, para a Função Gratificada de Chefe FG-4 da Seção de Apoio Técnico da UBS-IV/Ponta de Pedras. CP92/0063474-5

Port. 2331/13.03.91 Cessar, a partir de 24.02.9, os efeitos da Portaria nº 0033/87, que designou CLELIO MENDES DOS SANTOS, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Secretário FG-2, do 9º Centro Regional de Saúde.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, 20 de Outubro de 1992.in

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH

CP92/0063482-6

(Fat. nº 10.012753, Reg. nº 10.012753, Dia: 21/10/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2151/92-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando as conclusões contidas no Ofício nº 038/91.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica autorizada a implantação gradativa do Ensino de 1º Grau, a nível de 5ª a 8ª séries, com a 5ª série funcionando em 1991 e a 6ª série em 1992, na Escola Estadual Luiz Geolãs de Moura Carvalho, sediada no município de Tomé - Açú.

Art. 2º - A direção da escola assume a responsabilidade pela formulação do plano, que habilitará a autorização para funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 16 de outubro de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

CP92/0063596-2

PORTARIA Nº 2175/92-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições.

R E S O L V E :

Designar CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO, Subsecretário de Estado de Educação, matrícula nº 20537130-38, para responder pela Secretaria de Estado de Educação, durante o impedimento do titular no período de 20 a 25.10.92.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 19 de outubro de 1992.

Prof. ROMERO XIMENES PONTE
Secretário de Estado de Educação.

CP92/0063604-7

(Fat. nº 10.012761, Reg. nº 10.012761, Dia: 21/10/92)

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ-FEP/SEDUC

Destina-se o presente TERMO ADITIVO alterar a CLÁUSULA SÉTIMA E OITAVA do instrumento original, que passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10(dez) dias a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir toda e quaisquer controvérsias oriundas do presente Convênio com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais CLÁUSULAS e condições que não colidirem com este instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 1.992.

ASSINANTES: PELA FEP/MANOEL VEIGAS CAMPBELL MOUTI

NHO- Superintendente Geral.

PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS

ALICE DIAS DE SENA

CP92/0063588-1

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº74/92-SEDUC/FINMA ENGENHARIA E COMÉRCIO CONSTRUTOR LTDª.

DO OBJETO: O objeto deste CONTRATO é a realização das obras de recuperação da E.E. ONEIDE DE SOUZA TAVARES, nesta Capital.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: I- A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra objeto deste CONTRATO, no prazo de 20(vinte) dias corridos contados da data da assinatura do CONTRATO e do recebimento da Nota de Empenho.

VALOR DA OBRA: I-A CONTRATANTE pagará a CONSTRUTORA o seguinte preço pela obra objeto deste CONTRATO: CR\$14.905.050,00(quatorze milhões, novecentos e cinco mil e cinquenta cruzeiros), que serão pagos quando concluído 20% da obra-20% do valor, quando concluído 60% da obra-40% do valor, quando concluído 100% da obra -40% do valor.

DOS RECURSOS: O valor do presente CONTRATO, terá as seguintes FONTES DE RECURSOS:SE/QF(11209). Meta:02: Ação:01.Códigos.16.101:08:42:188.1.033.3132.00.

DAS PENALIDADES: a) Por infração de quaisquer das presentes disposições, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de 1%(um por cento) do valor do CONTRATO a critério da autoridade superior da SEDUC

DO ADITAMENTO:O presente CONTRATO poderá ser ADITADO a qualquer tempo mediante a celebração do TERMO ADITIVO desde que haja conveniência Administrativa ou ordem Legal, ficando qualquer dos CONTRATANTES interessado no ADITAMENTO obrigado a solicitá-lo no mínimo 30(trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento.

DA VIGÊNCIA:O presente CONTRATO terá vigência de 35 (trinta e cinco) dias a partir da data de sua assinatura.

DO FORO: As partes signatárias deste CONTRATO elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Belém, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 1.992
ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação
PELA FIRMA/OSVALDO PAMPLONA DE FREITAS
TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS
ALICE DIAS DE SENA

CP92/0063580-6

TERMO DE CONVÊNIO Nº84/92-SEDC/PRELAZIA DO XINGU. DO OBJETO: O presente instrumento tem como objetivo a colaboração técnica entre os convenientes, cuja finalidade precípua destina-se ao programa de alfabetização de adultos na área da Transamazônica, a serem desenvolvidos pela PRELAZIA DO XINGU, através dos técnicos desta SEDUC que ficarão à disposição da Entidade Civil de fins filantrópicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os trabalhos a serem desenvolvidos para a plena execução dos objetivos estabelecidos nesta cláusula serão feitos através dos funcionários abaixo discriminados:
Benildes Grinós - Mat.0481696/01-9.Função:Ag. ADM. A.17.AC.AC. Nestor Deitos-Mat:0599891/02-0:Profª. Colab.K.12.AF.A1.

DAS RESPONSABILIDADES: A SEDUC, compromete-se a:
1.1. Colocar à disposição com ônus para a SEDUC, os servidores mencionados no Parágrafo Único da Cláusula anterior para desenvolverem os trabalhos de alfabetização de adultos da Prelazia do Xingu.
1.2. Lotar os servidores na Unidade Regional de Ensino do Município de Altamira.

2. A PRELAZIA DO XINGU, compromete-se a:
2.1. Encaminhar mensalmente a listagem da frequência ao DESP (Departamento de Suprimento de Pessoal), da SEDUC para o devido pagamento.

DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência por tempo indeterminado.
DA DENÚNCIA SUSPENSÃO OU RESCISÃO: O presente Convênio poderá ser denunciado, suspenso ou mesmo rescindido a qualquer tempo, pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, motivo superveniente, força maior conveniência administrativa ou de ordem legal.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução do presente Convênio.

DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 1.992
ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação.
PRELAZIA/P.P. FRITZ TSCHOL

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS
CP92/0063612-8

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº46/92-SEDC/FIRMA BANDEIRANTE-PROJETO E ENGENHARIA LTDª.

Considerando que não houve a liberação imediata da obra por parte da Administração, impossibilitando o início das obras do CONTRATO Nº 46/92-SEDC, o que ocasionou, conseqüentemente a alterações das cláusulas Segunda Inciso I e Cláusula- Décima Terceira, do instrumento original que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA:
DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: I- A CONSTRUTORA obriga-se a executar os serviços objetos deste CONTRATO, no prazo de 50 (cinquenta) dias corridos contados da data da assinatura da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 65 (sessenta e cinco) dias a partir da data da sua assinatura.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não colidirem com este instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 1.992
ASSINANTES: PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO - Subsecretário de Estado de Educação
PELA FIRMA/JOSÉ VALNEI COSTA MELO

TESTEMUNHAS: DILMA PEREIRA BATISTA
SUELY DO SOCORRO LOBATO
CP92/0063620-9

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 76/92-SEDC/FIRMA ERO-ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDª.

DO OBJETO: O objeto deste CONTRATO é a realização das obras de recuperação da E.E. SANTO INÁCIO, no Município de São Francisco do Pará.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: I- A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra objeto deste CONTRATO no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da assinatura do CONTRATO e do recebimento da Nota de Empenho.

VALOR DA OBRA: I- A CONTRATANTE pagará à CONSTRUTORA o seguinte preço pela obra objeto deste CONTRATO: CR\$ 41.624.799,35 (quarenta e um milhões, seiscentos e vinte quatro mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros e trinta e cinco centavos), que serão pagos quando concluído 20% da obra-20% do valor, quando concluído 60% da obra-40% do valor, quando concluído 100% da obra-40% do valor.

DOS RECURSOS: O valor do presente CONTRATO, terá as seguintes FONTES DE RECURSOS: SE/QF(11209). Meta:02. Ação:01. Códigos:16.101.08.42.188.1.033.3132.00.

DAS PENALIDADES: a) Por infração de quaisquer das presentes disposições, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de 1%(um por cento) do valor do CONTRATO a critério da autoridade superior da SEDUC.

DO ADITAMENTO: O presente CONTRATO poderá ser ADITADO a qualquer tempo mediante a celebração do TERMO ADITIVO desde que haja conveniência Administrativa ou ordem Legal, ficando qualquer dos CONTRATANTES interessado no ADITAMENTO, obrigado a solicitá-lo no mínimo 30(trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 45 dias a partir da data de sua assinatura.

DO FORO: As partes signatárias deste CONTRATO elegem com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da cidade de Belém, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 1.992
ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação
PELA FIRMA/HERALDO SEVERINO DA SILVA

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS
ALICE DIAS DE SENA

CP92/0063628-4

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 78/92-SEDC/FIRMA ERO-ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDª.

DO OBJETO: O objeto deste CONTRATO é a realização das obras de recuperação do Ginásio de Esportes de Conceição do Araguaia.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: I- A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra objeto deste CONTRATO, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias corridos contados da data da assinatura do CONTRATO e do recebimento da Nota de Empenho.

VALOR DA OBRA: I- A CONTRATANTE pagará à CONSTRUTORA o seguinte preço pela obra objeto deste CONTRATO CR\$ 197.399.400,25 (cento e noventa e sete milhões trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco centavos), que serão quando executado 25% da obra-25% do valor, quando executado 50% da obra-25% do valor, quando executado 75% da obra-25% do valor, quando executado 100% da obra-25% do valor.

DOS RECURSOS: O valor do presente CONTRATO, terá as seguintes FONTES DE RECURSOS: FPE(OE/92)(11201). Meta:01. Ação:01. Códigos:16:101.08.42.188.1.033.3132.00.

DAS PENALIDADES: a) Por infração de quaisquer das presentes disposições, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de 1%(um por cento) do valor do CONTRATO a critério da autoridade superior da SEDUC.

DO ADITAMENTO: O presente CONTRATO poderá ser ADITADO a qualquer tempo mediante a celebração do TERMO ADITIVO desde que haja conveniência Administrativa ou ordem Legal, ficando qualquer dos CONTRATANTES interessado no ADITAMENTO, obrigado a solicitá-lo no mínimo 30(trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

DO FORO: As partes signatárias deste CONTRATO, elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Belém, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 1.992
ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação
PELA FIRMA/HERALDO SEVERINO DA SILVA

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS
ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA
CP92/0063636-5

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 73/92-SEDC/FIRMA ENGENHARIA E COMÉRCIO CONSTRUTORA LTDª.

DO OBJETO: O objeto deste CONTRATO é a realização das obras de recuperação da E.E. PLACÍDIA CARDOSO, nesta Capital.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: I- A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra objeto deste CONTRATO, no prazo de 30(trinta) dias corridos contados da data da assinatura do CONTRATO e do recebimento da Nota de Empenho.

VALOR DA OBRA: I- A CONTRATANTE pagará à CONSTRUTORA o seguinte preço pela obra objeto deste CONTRATO: CR\$ 29.935.500,00 (vinte e nove milhões, novecentos e trinta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), que serão pagos quando concluído 20% da obra-20% do valor, quando concluído 60% da obra-40% do valor, quando concluído 100% da obra-40% do valor.

tos e trinta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), que serão pagos quando concluído 20% da obra-20% do valor quando concluído 60% da obra-40% do valor, quando concluído 100% da obra-40% do valor.

DOS RECURSOS: O valor do presente CONTRATO, terá as seguintes FONTES DE RECURSOS: SE/QF(11209). Meta:02. Ação:01. Códigos:16.101.08.42.188.1.033.3132.00.

DAS PENALIDADES: a) Por infração de quaisquer das presentes disposições, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de 1%(um por cento) do valor do CONTRATO a critério da autoridade superior da SEDUC.

DO ADITAMENTO: O presente CONTRATO poderá ser ADITADO a qualquer tempo mediante a celebração do TERMO ADITIVO desde que haja conveniência Administrativa ou ordem Legal, ficando qualquer dos CONTRATANTES interessado no ADITAMENTO, obrigado a solicitá-lo no mínimo 30(trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 45(quarenta e cinco) dias a partir da data da assinatura.

DO FORO: As partes signatárias deste CONTRATO elegem com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Belém, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 1992
ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação
PELA FIRMA/OSVALDO PAMPLONA DE FREITAS

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS
ALICE DIAS DE SENA

CP92/0063644-6

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL DE MÃO DE OBRA Nº 72/92-SEDC/FIRMA ENGENHARIA E COMÉRCIO CONSTRUTORA LTDª.

DO OBJETO: O objeto deste CONTRATO é a realização das obras de recuperação da E.E. EUGÊNIA CAVALEIRO DE MACÊDO, no Município de Ananindeua.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: I- A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra objeto deste CONTRATO, no prazo de 30(trinta) dias corridos contados da data da assinatura do CONTRATO e do recebimento da Nota de Empenho.

VALOR DA OBRA: I- A CONTRATANTE pagará à CONSTRUTORA o seguinte preço pela obra objeto deste CONTRATO CR\$69.921.110,00 (sessenta e nove milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e dez cruzeiros), que serão pagos quando concluído 20% da obra-20% do valor quando concluído 60% da obra-40% do valor, quando concluído 100% da obra-40% do valor.

DOS RECURSOS: O valor do presente CONTRATO, terá as seguintes FONTE DE RECURSOS: SE/QF(11209). Meta:02. Ação:01. Códigos:16.101.08.42.188.1.033.3132.00.

DAS PENALIDADES: a) Por infração de quaisquer das presentes disposições, a CONTRATADA ficará sujeita a multa variável de 1%(um por cento) do valor do CONTRATO a critério da autoridade superior da SEDUC DO ADITAMENTO: O presente CONTRATO poderá ser ADITADO a qualquer tempo mediante a celebração do TERMO ADITIVO desde que haja conveniência Administrativa ou ordem Legal, ficando qualquer dos CONTRATANTES interessado no ADITAMENTO.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua assinatura.

DO FORO: As partes signatárias deste CONTRATO elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Cidade de Belém, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 1.992
ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação
PELA FIRMA/OSVALDO PAMPLONA DE FREITAS

TESTEMUNHAS: MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS
ALICE DIAS DE SENA

CP92/0063652-7

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ESPECIAL DO BEM PÚBLICO (CANTINA)= SEDUC/JOSÉ JOMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA DO OBJETO: O presente ato de PERMISSÃO DE USO ESPECIAL DA CANTINA, instalada no prédio da E.E. DE 1º GRAU "Mª LUIZA DA COSTA RÊGO", no Bairro do Bengui, destina-se a utilização e exploração da Cantina a título gratuito e precário, a ser utilizado por parte dos PERMISSIONÁRIOS, correndo por sua conta e risco os lucros que poderão advir do empreendimento DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃO:

2.1. Utilizar com zelo o imóvel e todas as suas instalações sempre limpas e em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene. 2.2. Manter a boa qualidade das refeições, lanches, etc... 2.3. obriga-se a observar os preços tabelados pelo Governo para os refrigerantes. 2.4. Dentro de suas possibilidades financeiras, a PERMISSÃO COMPROMETE-SE A ADQUIRIR MATERIAL DE LIMPEZA E ENTREGÁ-LO À DIREÇÃO DA E.E. Mª LUIZA DA COSTA RÊGO, com o devido recibo de entrega, contendo a discriminação do mesmo.

DA VIGÊNCIA: O prazo deste instrumento será por 03 (três) anos, a partir da assinatura do mesmo.
 DA PROIBIÇÃO DE USO POR TERCEIROS: Este ato não autoriza a substituição dos Permissionários nem possibilita o traspasse do uso permitido a terceiros sem prévio assentimento da permitente.
 DA REVOGAÇÃO: A permitente poderá unilateralmente e a qualquer momento revogar este ato de permissão, sem ônus para a Administração quando houver necessidade ou interesse público ou se ocorrer os seguintes casos: I- Se o permitente for impedida ou dificultada do acompanhamento e fiscalização do cumprimento deste ato. II- Se deixar de cumprir as obrigações estabelecidas neste ato.
 DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente TERMO DE PERMISSÃO, é o da Capital do Estado do Pará, independente de outro por mais privilegiado que seja.
 DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 1.992
 ASSINANTES: PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.
 PELA PERMISSÃO/JOSÉ JOMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
 PERMISSOÁRIA/M. AUXILIADORA L. DE SOUZA
 TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
 SUELY DO SOCORRO LOBATO
 CP92/0063660-8

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 25/92-SEDUC/FRANCISCO RODRIGUES TAVARES.
 DO OBJETO: A segunda Contratada, na qualidade de LOCADORA, dá em Locação a primeira Contratada, na qualidade de LOCATÁRIA, o prédio de sua propriedade de sendo este de 02(dois) pavimentos, o primeiro contendo 08(oito) salas, 01 salão, 02 banheiros e 01 cozinha, o segundo com cinco salas, uma área descoberta e dois banheiros, onde funcionará a 18ª URE-TUCURUÍ.
 DO PRAZO: O prazo de Locação é de 01(um) ano, a contar de 21/09/92 e terminar em 21/09/93.
 DO VALOR: O valor do aluguel é de CR\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) mensais.
 DAS OBRIGAÇÕES E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA OS FINS ESPECÍFICOS: A Locatária obriga-se a não se utilizar do imóvel para outro fim que não seja a ocupação do mesmo onde funcionará a 18ª URE-Tucuruí, não lhe sendo permitido transferir este CONTRATO a outrem ou sublocar o imóvel no todo ou em parte sem o expresse consentimento da LOCADORA.
 DOS RECURSOS: As despesas deste Contrato correrão por conta do ORÇAMENTO DO ESTADO/92. Meta: 01. Ação. 1 Códigos: 16.101.08.07.021.2.122.3132.00
 OBRIGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO: Obriga-se os Contratantes entre seus herdeiros ou sucessores a respeitarem a Locação até o seu término, bem como o adquirente, no caso de alienação do prédio.
 DO ADITAMENTO: As partes Contratantes, em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO poderão prorrogar o prazo do presente, reajusta-lo e bem como alterá-lo, se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência Administrativa ou de ordem legal, ficando a parte interessada no Aditamento.
 DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para decidir, quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.
 DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 1.992
 PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação
 PELO LOCADOR/FRANCISCO RODRIGUES TAVARES
 TESTEMUNHAS: VALDEMAR TAVARES DA SILVA
 SEBASTIÃO TAVARES DA SILVA
 CP92/0063572-5

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 50/92-SEDUC/FIRMA PROCEL
 Considerando a necessidade técnica, a serem adaptadas na execução da obra objeto do CONTRATO Nº 50/92 o que ocasionou, consequentemente a alteração das CLÁUSULAS SEGUNDA, Item I, DÉCIMA QUINTA, do instrumento original que passarão a ter a seguinte redação:
 CLÁUSULA SEGUNDA:
 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: I-A CONSTRUTORA obriga-se a executar a obra objeto deste Contrato no prazo de 50 (cinquenta) dias úteis contratados da data da assinatura do Contrato e do recebimento da Nota de Empenho.
 DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 75 (setenta e cinco) dias a partir da data de sua assinatura.
 Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas que não colidirem com este instrumento.
 DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 1.992
 ASSINANTES: PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
 PELA FIRMA/HÉLIO JOSÉ RAMOS AZEVEDO
 TESTEMUNHAS: DILMA PEREIRA BATISTA
 SUELY DO SOCORRO LOBATO
 CP92/0063556-3

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº 47/92-SEDUC/FIRMA V.W. CONSTRUÇÕES LTD.
 Considerando a necessidade técnica, a serem adaptadas na execução da obra objeto do CONTRATO Nº 47/92-SEDUC, o que ocasionou, consequentemente a alteração das CLÁUSULAS SEGUNDA, Item I, DÉCIMA TERCEIRA do instrumento original que passarão a ter a seguinte redação:
 CLÁUSULA SEGUNDA:
 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: I-A CONSTRUTORA obriga-se a executar o serviço objeto deste CONTRATO, no prazo de 50 (cinquenta) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato e do recebimento da Nota de Empenho.
 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
 DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 65 (sessenta e cinco) dias a partir da data da sua assinatura.
 Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições que não colidirem com este instrumento.
 DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 1.992
 ASSINANTES: PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
 PELA FIRMA/WALKER CECIM CARVALHO
 TESTEMUNHAS: DILMA PEREIRA BATISTA
 SUELY DO SOCORRO LOBATO
 CP92/0063548-2

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 45/92-SEDUC/ COLÔNIA DOS PESCADORES Z-08-SÃO JOÃO DE PIRABÁS.
 O objeto do presente Aditamento destina-se a alterar as Cláusulas Segunda, Terceira e Sexta do instrumento original, que passarão assim, a ter a seguinte redação.
 CLÁUSULA SEGUNDA:
 DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC, fará funcionar na E.R.C. "RAIMUNDO SOARES", sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica o Curso de Primeiro grau-Pré-Escolar e 1ª à 4ª séries atendendo as normas educacionais em vigor ficando facultado à Entidade COLÔNIA DOS PESCADORES Z-08, oferecer sugestões e acompanhar o desenvolvimento do processo escolar.
 CLÁUSULA TERCEIRA:
 DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Para cumprimento da Cláusula Anterior, a SEDUC colocará à disposição da referida Escola, 14 (quatorze) servidores.
 PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores acrescidos neste ajuste administrativo serão lotados de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.214 de 24 de julho de 1991 (Lei Eleitoral).
 CLÁUSULA SEXTA:
 DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C. " RAIMUNDO SOARES" Funcionará em 02 (dois) turnos, para atender 180 (cento e oitenta) alunos em 06 (seis) turmas de Pré- Escolar e 1ª à 4ª séries do 1º Grau. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições que não colidirem com este instrumento.
 DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 1992.
 ASSINANTES: PELA SEDUC/PROF. ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação
 PELA ENTIDADE/EMMANUEL FRANÇA DA SILVA
 TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA
 MARIA DA CONCEIÇÃO BASTOS
 CP92/0063564-4

(Fat. nº 10.012754, Reg. nº 10.012754, Dia: 21/10/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RESUMO DE PORTARIAS

PORT. Nº 738 de 25.08.92
 CONCEBER, 01(um) mês de Licença Especial à servidora CARLA MARIA DO CEU DO LAGO OLIVEIRA, referente ao quinquênio de 16.12.83 a 16.12.88, no período de 08.09 a 07.10.92. CP92/0063516-4
 PORT. Nº 732 de 24.08.92
 CONCEBER, 01(um) mês de Licença Especial ao funcionário FRANCISCO CARLOS BASTOS FRANCO, referente ao período de 02.02.86 a 02.02.91, no período de 03.08 a 01.09.92. CP92/0063508-3
 PORT. Nº 538 de 30.06.92
 CONCEBER, 01(um) mês de Licença Especial à servidora VERA LÚCIA SOUZA DA SILVA, referente ao quinquênio de 01.06.85 a 01.06.90, no período de 06.07 a 04.08.92. CP92/0063500-8
 PORT. Nº 733 de 24.08.92
 CONCEBER, 03(três) meses de Licença Especial à servidora PLÁVIA NAZARETH CORRÊA ALMEIDA, referente ao quinquênio de 31.05.82 a 31.05.87, no período de 01.07 a 01.10.92. CP92/0063492-3
 PORT. Nº 745 de 25.08.92
 CONCEBER, 01(um) mês de Licença Especial à servi-

dora MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUZA, referente ao quinquênio de 01.10.83 a 01.10.88, no período de 08.09 a 07.10.92. CP92/0063484-2

PORT. Nº 611 de 14.07.92
 CONCEBER, 01(um) mês de Licença Especial à servidora MARA INES DA SILVA MARTINS, referente ao quinquênio de 01.02.87 a 01.02.92, no período de 15.07 a 13.08.92. CP92/0063659-4

PORT. Nº 610 de 05.08.92
 CONCEBER, 01(um) mês de Licença Especial à servidora LENY SILVA DE CARVALHO, referente ao quinquênio de 17.03.81 a 17.03.86, no período de 05.08 a 03.09.92. CP92/0063651-9

PORT. Nº 539 de 30.06.92
 CONCEBER, 03(três) meses de Licença Especial à servidora IVANA LÚCIA NOBREGA BARATA, referente ao quinquênio de 02.06.86 a 02.06.91, no período de 11.06. a 10.09.92. CP92/0063643-8

PORT. Nº 469 de 02.06.92
 CONCEBER, 03(três) meses de Licença Especial à servidora DELMA FERREIRA, referente ao quinquênio de 01.02.85 a 01.02.90, no período de 04.06 a 03.09.92. CP92/0063635-7

PORT. Nº 788 de 18.09.92
 CONCEBER 03(três) meses de Licença Especial ao servidor CARLOS JOSÉ QUINTAS DA CUNHA, referente ao quinquênio de 01.05.84 a 01.05.89, no período de 15.09 a 14.12.92. CP92/0063627-6

PORT. Nº 768 de 02.09.92
 CONCEBER, 03(três) meses de Licença Especial ao servidor FERNANDO ERNESTO MELO DE FREITAS COSTA, referente ao quinquênio de 01.10.85 a 01.10.90, no período de 01.09 a 30.11.92. CP92/0063619-5

PORT. Nº 535 de 30.06.92
 CONCEBER, 01(um) mês de Licença Especial ao servidor JOSÉ PINTO DA SILVA BARROSO DA IGREJA, referente ao quinquênio de 30.04.86 a 30.04.91, no período de 06.07 a 04.08.92. CP92/0063611-0

PORT. Nº 470 de 02.06.92
 CONCEBER 03(três) meses de Licença Especial ao servidor ALFREDO ANDRADE DOS REIS, referente ao quinquênio de 01.10.86 a 01.10.91, no período de 03.06 a 02.07 a 03.08. a 02.10.92. CP92/0063603-9

PORT. Nº 441 de 22.05.92
 CONCEBER 15(quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde à funcionária AUYDEN DE SOUZA MELO, no período de 14.11 a 28.11.91. CP92/0063595-4

PORT. Nº 748 de 25.08.92
 CONCEBER 01(um) mês de Licença Especial à funcionária VERA LÚCIA MAIA FERREIRA, referente ao quinquênio de 01.06.85 a 01.06.90, no período de 10.08 a 08.09.92. CP92/0063587-3

PORT. Nº 177 de 12.03.92
 CONCEBER 03(três) meses de Licença Especial à servidora AIDA ZULI SOUZA SOARES, referente ao quinquênio de 02.09.85 a 02.09.90, no período de 16.03 a 13.06.92. CP92/0063579-2

PORT. Nº 795 de 18.09.92
 PRORROGAR até 31.10.92 o prazo estabelecido pela Portaria de nº 006 de 31.01.92, para participação da funcionária ANA ELIZABETE DA SILVA SEGUIN DIAS no II Curso de Especialização em Políticas Sociais e Movimentos Sociais. CP92/0063571-7

(Fat. nº 10.012743, Reg. nº 10.012743, Dia: 21/10/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

RESUMO DE TERMO ADITIVO
 Contratante: SAGRI
 Contratado: LUIS DAS GRAÇAS OLIVEIRA
 Cargo: Agente de Portaria
 Período: 31.10.92 a 29.04.93 CP92/0063540-7

ERRATA
 PORTARIA Nº 254/92 de 15.10.92 da servidora ALIETE MARIA UTHA SANTOS
 ONDE SE LÊ: Período de 13.10.92 a 01.11.92
 LEIA SE: Período de 13.10.92 a 19.10.92 CP92/0063532-6

PORTARIA Nº 257/92 de 20.10.92

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 13, item II e § Único da Lei 5.389/87 combinada com a Lei 749/53 de 24.12.53

RESOLVE: DISPENSAR a partir de 01.09.92 HUMBERTO CORDEIRO DINIZ FILHO, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 5042372-022, o qual foi admitido na forma da Lei acima referida, em 04.07.88

DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 20 de outubro de 1992

Engº Agrº PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
 Secretário de Estado de Agricultura
 CP92/0063524-5

(Fat. nº 10.012745, Reg. nº 10.012745, Dia: 21/10/92)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 387/92 - SETEPS
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o plano de viagem nº 054/92 - UNITRA; R E S O L V E:

CONCEDER para a funcionária ROSA Mª HENRIQUES REZENDE DE CASTRO, matrícula de nº 3198561-037 e portadora do CIC nº 044.641.252-04, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de CR\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para fazer face às despesas com a IV Feira Nacional do Artesanato-Projeto Mãos de Minas.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:

3120 MATERIAL DE CONSUMO CR\$-1.750.000,00
3132 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS CR\$-4.250.000,00
O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 19 de outubro de 1992.

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social
CP92/0063563-6

(Fat. nº 10.012750, Reg. nº 10.012750, Dia: 21/10/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO C.P.L.

TOMADA DE PREÇOS AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados os EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS abaixo discriminados:

EDITAL Nº 085/92

OBJETO: - Contratar Empresa de Consultoria Rodoviária para desenvolver trabalho destinado a orientar o processo de Racionalização do Planejamento e Operação de Sistema de Transporte Intermunicipal do Estado. A Sessão de abertura será realizada no dia 04.11.92 às 16:00.

EDITAL Nº 086/92

OBJETO: Contratar Empresa de Consultoria para os serviços de Concepção e Implantação do Sistema gerencial de Acompanhamento de Pagamentos e Convênios, Introdução de Modificações e a Compatibilização do Sistema de Acompanhamento de Execução Orçamentária e Financeira. A Sessão de abertura será realizada no dia 05.11.92 às 09:00.

EDITAL Nº 087/92

OBJETO: Contratar Empresa de Consultoria para os serviços de Planejamento, Programar e Executar o Cadastro das Rodovias de Jurisdição da SETRAN. A Sessão de abertura será realizada no dia 05.11.92 às 16:00.

Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de CR\$100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Almirte Barroso, 3639.

Em, 15 de outubro de 1992

A) Illegível
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CP92/0062523-1

(Fat. nº 10.012693, Reg. nº 10.012693, Dias: 19, 20 e 21/10/92)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO = C.P.L.
TOMADA DE PREÇOS AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados os EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS abaixo discriminados: CP92/0062538-0

EDITAL Nº 088/92

Objeto: Contratar Empresa de Engenharia Rodoviária, para execução dos serviços de Conservação, Terraplenagem, Revestimento Primário, Obras de Artes Correntes e Obras Especiais, na Rodovia PA 150, Sub-trecho: CEDERO II, numa extensão de 48 Km.

A Sessão de abertura será realizada no dia 10.11.92 às 09:00.

EDITAL Nº 089/92 CP92/0062530-4

Objeto: Contratar Empresa de Engenharia para execução dos serviços de Pavimentação da Rodovia PA 151, trecho: PA 151 ARAPARI/BARCARENA, numa extensão aproximada de 24,0 Km. A Sessão de abertura será realizada no dia 10.11.92 às 16:00. CP92/0062537-1

EDITAL Nº 090/92

Objeto: Contratar Empresa para execução dos serviços de construção de uma (01) PONTE na PA 318, trecho: PA 136/MARAPANIM, em substituição a atual PONTE DE MADEIRA sobre o Igarapé PAJÉ. A Sessão de abertura será realizada no dia 11.11.92 às 09:00.

EDITAL Nº 091/92 CP92/0062529-0

Objeto: Contratar Empresa de Engenharia Rodoviária, para execução dos serviços de Terraplenagem, Revestimento Primário, Obras D'Artes Correntes, Obras Especiais e Pavimentação, na Rodovia PA 154, sub-trecho: CAJUUNA/SOURE, extensão de 12,9 Km. A Sessão de abertura será realizada no dia 11.11.92 às 16:00.

Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante o recolhimento da taxa de CR\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Almirte Barroso, 3639.

Em, 16 de Outubro de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CP92/0062524-0

(Fat. nº 10.012707, Reg. nº 10.012707, Dias: 19, 20 e 21/10/92)

Extrato de Empreitada A.JUR. 21/92, Partes: SETRAN e CONSEG LTDA. Proc. 3960/92, Objeto: é a execução dos serviços de empreitada por preço unitário, dos serviços de Conservação e pavimentação, na rodovia PA-446, trechos QUATIPURU/BOA VISTA, numa extensão de 10,14 e PRIMAVERA/QUATIPURU, numa extensão de 13Km. Prazo: 120 dias, valor: 1.283.576.400,00, Dotação: 29.101.16.88.535.2197.4110.0001.101, NOE: 202203 de 19.10.92, a) Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL-SETRAN b) REPRESENTANTE DA CONTRATADA. CP92/0063568-7

(Fat. nº 10.012755, Reg. nº 10.012755, Dia: 21/10/92)

Extrato de empreitada A.JUR.120/92, PARTES: SETRAN e CONSEL LTDA. Proc. 3959/92, Objeto: é a execução dos serviços de Empreitada por preço unitário, dos serviços de conservação nas Rodovias, PA-405, PA-153, PA-461, e PA-459. Prazo: 60 dias, Valor: 1.702.977.331,50, Dotação: 29.101.16.88.535.2197.4110.00001.1101, Noe: 202802, 19.10.92 a) Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - SETRAN e b) REPRESENTANTE DA CONTRATADA. CP92/0063560-1

(Fat. nº 10.012752, Reg. nº 10.012752, Dia: 21/10/92)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

A V I S O
TOMADA DE PREÇOS Nº 020/92
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

As propostas serão abertas pela Comissão de Licitação, no dia 04.11.92, às 15:00 horas, no seguinte endereço: Ed. Sede do IPASEP, à Rua Senador Manoel Barata, nº 50, 10º Andar, sala da Comissão Supervisora de Licitação. Obtenção do Edital e esclarecimento, Sala de Registro, Andar Térreo, no horário das 09:00 às 13:00 horas

A COMISSÃO
CP92/0063106-1

A V I S O
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/92
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

As propostas serão abertas pela Comissão de Licitação, no dia 05.11.92, às 16:00 horas, no seguinte endereço: Ed. Sede do IPASEP, à Rua Senador Manoel Barata, nº 50, 10º Andar, sala da Comissão Supervisora de Licitação. Obtenção do Edital e esclarecimento, no endereço acima citado, no horário das 09:00 às 12:00 horas

A COMISSÃO
CP92/0063098-7

(Fat. nº 10.012731, Reg. nº 10.012731, Dias: 20, 21 e 22/10/92)

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 899 de 08.10.92 - Conceder a JOÃO BOSCO LOPES, 21 (VINTE E UM) dias de Licença para tratamento de saúde, a contar de 27.08.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 27.08.92.

REPUBLICADA POR ERRO EM SEU CONTEÚDO CP92/0063490-7

PORTARIA Nº 926 de 15.10.92 - Conceder a RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, 02 diárias, para fazer face as despesas com alimentação e hospedagem no Município de Igarapé-Miri, nos dias 20 e 21.10.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 20.10.92

CP92/0063498-2

PORTARIA Nº 927 de 15.10.92 - Conceder a PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO SALGADO e LUCIVAL INACIO VALOIS FILHO, 01 diária a cada um, para fazer face as despesas com alimentação no Município de Igarapé-Açu, no dia 21.10.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 21.10.92.

CP92/0063514-8

PORTARIA Nº 930 de 16.10.92 - Conceder a JURANDIR HENRIQUE DA COSTA JÚNIOR, 30 dias de Licença para tratamento de saúde a contar de 11.09.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 11.09.92.

CP92/0063522-9

PORTARIA Nº 931 de 16.10.92 - Conceder a MANOEL MARIA SERRÃO VALENTE, 03 meses de Licença Eleitoral, a contar de 02.07.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.07.92.

CP92/0063530-0

PORTARIA Nº 932 de 16.10.92 - Conceder aos funcionários abaixo relacionados, 08 dias de Licença Nojo, a contar de 01.10.92.

- ANA ODETE DA SILVA CARDOSO
- MARIANA DO SOCORRO VASQUES DA SILVA
- MARIA SELMA DA SILVA MONTEIRO
- ELIZIANA CONCEIÇÃO VASQUES DA SILVA PEREIRA.

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.10.92.

CP92/0063538-5

PORTARIA Nº 689 de 14.10.92 - APLICAR, aos servidores abaixo relacionados, a pena de Suspensão de 03 (TRÊS) dias.

- WILBER OLIVEIRA RABELO
- MANOEL DOMINGOS BRITO
- IZAIAS FRANCISCO ROÇA
- ANGELA SALOMÃO DE OLIVEIRA.

A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CP92/0063546-6

(Fat. nº 10.012758, Reg. nº 10.012758, Dia: 21/10/92)

E D I T A L
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/92
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA AMPLIAR O PARQUE DE INFORMÁTICA DO INSTITUTO DE LICITAÇÃO FORMIZAR COM O SISTEMA PRODEPA.

DATA : 05.11.92
HORA : 11:00 horas
LOCAL : 10º ANDAR SALA DA COMISSÃO SUPERVISORA DE LICITAÇÃO

EDITAL: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na Sala de Engenharia e Arquitetura - 8º Andar do Edifício Sede sito a Rua Senador Manoel Barata, nº 50, nesta cidade, de SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, das 10:00 às 13:00 horas
Belém, 21 de Outubro de 1992

A COMISSÃO
CP92/0063506-7

(Fat. nº 10.012757, Reg. nº 10.012757, Dias: 21, 22 e 23/10/92)

TE-CHAGA-U AGROPECUÁRIA S/A. CGC/MF: 14.031.835/0001-13. Extrato da AGOFE Realizada em 25.09.92. As 09:00 horas do dia 25.09.92, na sede social sito à Rodovia BR-222, Km 25 em Paragominas-PA, reuniram-se os acionistas da TEGGAGA-U AGROPECUÁRIA S/A., para deliberar sobre os seguintes assuntos da Ordem do Dia: 1. Ordinariamente: a) aprovação das contas da Diretoria e Demonstrações Financeiras em 31.12.91; b) capitalização de reserva de Capital no valor de CR\$-219.483.000,00, distribuídas da seguinte forma: CR\$-74.219.000 de Ações Ordinárias, 123.507.000 de Ações Preferenciais Classe "A" e 21.757.000 de Ações Preferenciais Classe "B"; c) eleição do Conselho de Administração para mandato até a Assembleia Geral de 1995, sendo eleitos os seguintes acionistas: JOSÉLIO DE BARROS CARNEIRO, Presidente, SIRLEY DE SOUZA BARROS e JOSÉLIA LEONTINA DE BARROS, Membros, que empossados nesta Assembleia, reelegeram e empossaram para Diretoria, com mandato até 1995, os seguintes acionistas: JOSÉLIO DE BARROS CARNEIRO, Dir. Presidente e SIRLEY CRISTINA DE BARROS, Dir. Financeira. 2. Extraordinariamente: a) elevação do Capital Autorizado de CR\$-72.000.000,00 para CR\$-1.800.000.000,00; b) alteração dos Estatutos Sociais em seu Art. 5º e criação dos Arts. 8º, 9º e 10º, para que a Sociedade possa se adaptar à Lei nº 8.167/91, Decreto nº 101/91 e Resolução CONDEL/SUDAM nº 707/91, que terão a seguinte redação: Art. 5º - O Capital Autorizado é de CR\$-1.800.000.000,00 dividido em 730.000.000 de Ações Ordinárias, 200.000.000 de Ações Preferenciais Classe "A", 30.000.000 de Ações Preferenciais Classe "B" e 840.000.000 de Ações Preferenciais Classe "C", todas nominativas de valor nominal de CR\$-1,00 cada uma. Art. 8º - § 1º - As Ações Preferenciais C1 "A", se destinam a subscrição pelo FINAM, com base no Decreto-Lei nº 1376/74. Art. 5º - § 1º - As Ações Preferenciais C1 "B", destinam-se a subscrição pelos acionistas portadores de ações ordinárias, para contra-partida de recursos de incentivos fiscais. Art. 5º - § 3º - As Ações Preferenciais C1 "C", poderão se destinar a conversão das debêntures a serem subscritas pelo FINAM, com base na Lei nº 8167/91, assegurando aos seus detentores, prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 25%, prioridade no reembolso do Capital em caso de dissolução da companhia e participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título. Art. 5º - § 4º - Os titulares de ações preferenciais não terão voto nas assembleias gerais e não gozarão de aumento de Capital, na forma do Art. 172 da Lei 6404/76, mas terão participação integral nos resultados sociais conforme disposto no § 2º do Art. 8º do Decreto-Lei 1376/74 e Lei 8167/91, de 16.01.91. Art. 8º - Autorização para proceder a emissão especial de debêntures, com base na Lei 8167/91 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, para subscrição pelo FINAM, no montante equivalente ao total dos recursos financeiros aprovados pelo CONDEL/SUDAM, nos termos da Resolução 7504 de 23.06.92 e Parecer DAP/DAI nº 095/92, de 04.06.92, para subscrição e integralização de debêntures no valor CR\$-632.083.429,00, de valor unitário de CR\$-1,00, com base de cálculo em 31.12.91 e corrigidos posteriormente pela TRD, até sua efetiva subscrição, sendo 70% das debêntures poderão ser convertidas em Ações Preferenciais C1 "C" e 30% de debêntures inconvertíveis ou simples. Art. 8º - § 1º - O montante a ser estabelecido em Assembleia Geral, deverá ser fixado em conformidade com as instruções da SUDAM. Art. 8º - § 2º - A emissão das debêntures se destina exclusivamente à absorção de recursos de Incentivos fiscais administrados pela SUDAM, com base na Lei 8167/91. Art. 9º - As debêntures a serem emitidas serão subscritas pelo FINAM e deverão: I - Ser nominativas em favor do FINAM, sendo as não convertíveis transferíveis, e as convertíveis em Ações Preferenciais C1 "C", intransferíveis até a data da conversão. II - Render Juros de 4% ao ano, pagáveis de doze em doze meses e calculados sobre o valor do principal, corrigido monetariamente com base em índice oficial determinado na escritura de emissão. III - O prazo de carência será equivalente ao prazo de implantação das debêntures inconvertíveis será efetivada em parcelas semestrais, após decorrido o prazo de carência que terá como término final a data da publicação do ato de clareamento da SUDAM, no Diário Oficial da União. V - A conversão das debêntures convertíveis deverá se efetivar no prazo de um ano após o período de carência previsto no item anterior. VI - As debêntures serão da espécie com garantia flutuante, assegurando privilégio geral sobre o ativo da Companhia. Art. 10º - A Sociedade poderá emitir certificados múltiplos de debêntures e provisoriamente cautelares que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei 6404/76. Art. 10º - § Único - Será facultado ao FINAM, no tocante aos papéis por ele subscrito, o desdobramento, transferência, cancelamento, substituição em qualquer época dos títulos múltiplos correspondentes e a conversão destes naqueles, sem ônus para o aludido Fundo, enquanto esses títulos permanecerem no nome do FINAM. c) o Sr. Presidente comunicou a necessidade de subscrever 534.727.000 a serem subscritas pela MADEIREIRA NOVE DELHI LTDA., tendo o sr. Presidente informado que os demais acionistas com direito a voto, renunciaram ao direito de preferência na presente subscrição. Em seguida o Presidente comunicou que a acionista-subscritora havia assinado o Boleim de Subscrição, pedindo a aprovação dos atos pelos demais acionistas, o que foi aprovado por unanimidade; d) Em consequência das alterações introduzidas, o Estatuto Social passará a vigor consolidado. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 782,3 de 15.10.92. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

(Fat. nº 10.012735, Reg. nº 10.012735, Dia: 21/10/92)

Resumo do Estatuto do Bloco Carnavalesco "IGARAPE Q CHOVA", aprovado em Sessão de Assembleia Geral realizada no dia 03 de outubro de 1992.
DENOMINAÇÃO: BLOCO CARNAVALESCO "TOMARA Q CHOVA"; FUNDO SOCIAL: O patrimônio Social será constituído de bens materiais adquiridos através de doações, compra e manutenção de seus sócios. Constituem receitas: a) As contribuições que são arbitradas, aos componentes do bloco; b) As rendas de promoções filantrópicas; c) Os direitos de qualquer espécie. FINS: É uma sociedade Civil, sem fins lucrativos. Tem por fins: a) Promover reuniões de caráter social, recreativa, cultural, artística e carnavalesca; b) Cooperar com entidades representativas das classes e participar de desfiles, concursos e promoções carnavalescas; c) colaborar com as autoridades da Cidade, no que for de interesse e em benefício do Carnaval. SEDE: À Rua 1ª de setembro, nº 227, Bairro da Sacramento. DATA DA FUNDAÇÃO: 03 de outubro de 1989. AMPLIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria. PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: 3 Anos. DURAÇÃO: Prazo Indeterminado. RESPONSABILIDADE: Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas. DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução do bloco, todos os seus bens patrimoniais adquiridos serão doados para instituições de caridade, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviços Sociais - CNSS. DIRETORIA: Presidente - JOSÉ MARIA FAVACH RODRIGUES, VICE-PRESIDENTE - JOSÉ MARIA GATA WANZELER, Tesoureira - VERA LÍCIA DA SILVA WANZELER, 1º Secretário - CESAR AULSIO DA SILVA.
Belém-PA., 05 de Outubro de 1992
JOSÉ MARIA FAVACH RODRIGUES
Presidente

(Fat. nº 10.012762, Reg. nº 10.012762, Dia: 21/10/92)

BELCONAV S/A CONSTRUÇÃO NAVAL. CGC/MF Nº 04.148.809/0001-87. ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 01.10.92. Às 10:00 do dia 01.10.92, na sede social no Distrito Ind. de Icoaraci - Quadra 01-Sector A, mun. de Belém-PA, reuniram-se a totalidade dos acionistas com direito a voto. CONVOCACÃO: No Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal A Província do Pará nos dias 23, 29 e 30/09/92. Presidente: Josuan Piasini Moraes e secretário: Josuan Moraes Júnior. ORDEM DO DIA: Constante da Convocação. Abstenção dos legalmente impedidos. Matérias aprovadas por unanimidade. A emissão e subscrição de debêntures no montante de CR\$ 960.132.914,00, sendo CR\$ 720.009.685,00 debêntures convertíveis e CR\$ 240.033.229,00 debêntures inconvertíveis, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, com base na Lei nº 8.167 de 16.01.91, autorização contida no Ofício GS-1637/92 de 30.09.92, da SUDAM. As debêntures a serem subscritas pelo BASA, operador do FINAM, possuem características mencionadas nos estatutos sociais e na ESCRITURA DE EMISSÃO. Reafirmação do art. 7º do Estatuto Social acrescentando o item designado pela letra "f", ficando sua redação final, com o seguinte teor: ARTIGO 7º - As debêntures a serem emitidas serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM e deverão: a) ser nominativas em favor do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, sendo as não convertíveis transferíveis e as convertíveis em ações preferenciais Classe "b" intransferíveis até a data da conversão; b) render juros do 4% (quatro por cento) ao ano, pagável em doze meses, calculados sobre o valor principal atualizado monetariamente com base no índice oficial determinado na Escritura de Emissão; c) o prazo de carência será equivalente ao prazo de implantação do

projeto a ser definido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM; d) a amortização das debêntures Inconvertíveis será efetuada em parcelas semestrais após decorrido o prazo de carência, devendo a primeira ocorrer 30 (trinta) dias após o término da carência que terá termo final a data da publicação do ato declaratório da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, no Diário Oficial da União; e) as debêntures terão garantias (futuras), assegurando privilégios gerais sobre o ativo da sociedade; f) o prazo de vencimento, definido pela SUDAM, compreende o período de carência e o resgate, não podendo ultrapassar a oito (08) anos. Não há parecer do Conselho Fiscal por sua não instalação. Aprovada a emissão e subscrição das debêntures acima citadas, conforme Boletoim de Subscrição de 13.10.92, assinadas por Josuan Piasl Moraes e Ma. Angela K. Moraes, representantes da empresa e Mário Jorge Bringel e Luiz E. P. Lobão, representantes do BASA/FINAM Arquivado na JUCEPA sob o nº 8.133 em 20.10.92. Alfredo Coelho, Secretário Geral.

(Fat. nº 10.012756, Reg. nº 10.012756, Dia: 21/10/92)

Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Ampá.

Av. 1ª de Dezembro, 736 - Marco
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os Srs. Conselheiros desta Entidade de Classe, assim como todos os trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil Leve e Pesada nos Estados do Pará e Ampá, ainda inorganizados em Sindicatos, bem como todos os trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil Leve e Pesada nos municípios relacionados abaixo, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 24 do mês em curso no endereço acima mencionado e nos endereços dos respectivos Sindicatos mencionados, às 08:00h em primeira convocação com o número legal ou às 09:00 h em segunda e última convocação com qualquer número, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1-Discutir, aprovar as propostas unificadas da Campanha Salarial das categorias com Data-Base em Novembro; 2-Delegar poderes para as Diretorias da FEDERAÇÃO e dos Sindicatos abaixo relacionados para instauração Dissídio Coletivo, caso malogrem as negociações amigáveis; 3-Discutir e deliberar sobre o direito de GREVE e serem por' este meio os interesses defendidos nos termos do artigo 9º da Constituição Federal; 4-Discutir e deliberar sobre a Contribuição para o Custeio do Sistema Confederativo, conforme prevê o § 4º do artigo 8º da Constituição Federal, bem como a taxa de Fortalecimento Sindical; 5-Permanecer a categoria em estado de Assembleia Geral, até o término da negociação; 6-O que ocorrer Sind. Trab. Ind. da Const. e do Mob. de ANANINDEUA, Rua Nair Cabral Vicente, Nº 06 - Sind. Trab. Ind. da Const. e do Mob. de BARCARENA E Abaetetuba, Av. Magalhães Barata Nº 882 - Sind. Trab. Ind. Const. Civil do Est. do AMPÁ, Av. Henrique Galúcio - Sind. Trab. Ind. Const. e Mob. de ALTAMIRA, Perimetral, Nº 116 - Sind. Trab. Ind. Const. e Mob. de BREVES, Rua Tancredo Neves, Nº 72 - Sind. Trab. Ind. Const. Civil e do Mob. de CAPANEMA E REGIÃO, Rua Sebastião de Freitas, Nº 81 - Sind. Trab. Ind. Const. e do Mob. de IGARAPÉ-MIRÍ, MOJÚ E ACARÁ, Tv. Coronel Garcia, Nº 483 - Sind. Trab. Ind. Const. e do Mob. de MARABÁ, Rua 7 de Junho, Nº 1415 - Sind. Trab. Ind. Const. e Mob. de ORIXIMINÁ, Rua Pedro Carlos de Oliveira Nº 2351 - Sind. Trab. Ind. Const. e do Mob. de PORTEL, Rua Magalhães Barata Nº 411 - Sind. Trab. Ind. Const. e do Mob. de PARACOMINAS, Rua Salinópolis, S/N - Sind. Trab. Ind. Const. e do Mob. de RONDON DO PARÁ, D. ELIZEU E BOM JESUS DO TOCANTINS, Rua Presidente Vargas Nº 999 - Sind. Trab. Ind. Const. e do Mob. de SALINÓPOLIS Tv. Francisco Gonçalves Ribeiro Nº 10 Sind. Trab. Ind. Const. Civil de SANTARÉM Av. Mendonça Furtado Nº 132 - Sind. Trab. Ind. Const. e do Mob. de PARAUPEBAS, Rua "A", Quadra 06, Lote 04 - Sind. Trab. Ind. Const. e do Mob. de SÃO MIGUEL E IRTUIA, Rua João Alfredo Nº 178 - Sind. Trab. Ind. Const. Civ. e do Mob. de SANTA IZABEL, BENEVIDES, SANTO ANTONIO DO TAUA E BUJARÚ, Rua Capitão Nôc de Carvalho Nº 1673 - Sind. Trab. Ind. Const. Civil de OBIDÓS, Rua D. Pedro I Nº 1763 - Pela FETRA COMPA, AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA - PRESIDENTE.

(Fat. nº 10.012759, Reg. nº 10.012759, Dia: 21/10/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.-ELETRONORTE.
AVISO DE LICITAÇÃO

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A., tor na público que nos termos do Decreto Lei 2300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da ELETROBRAS e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral S/Nº Setor de Suprimentos - Área de Aquisições - Bloco "E" - Belém - Pará, diariamente de 08:00 às 12:00 hs e das 13:00 às 16:00 até a data limite de 03.11.92 TOMADA DE PREÇO - ORBEAS-AQ - 11.322 /92 - HIDRANAL COMPOSITE 5 REF. 34805
As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 05.11.92 às 15:00 hs no seguinte endereço: Av. Perimetral S/Nº - Bloco "E" - Belém - Pará. É condição básica para se habilitar ao fornecimento do material descrito acima estar os proponentes cadastrados na Eletronorte até a data - limite de 03.11.92, ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data.
Obtenção de Edital e esclarecimentos no endereço acima citado ou pelos telefones (091)224.58.22 e 224.58.23 a partir de 20.10.92.

(Fat. nº 10.012725, Reg. nº 10.012725, Dias: 20, 21 e 22/10/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.-ELETRONORTE.

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO - ORBEAS-AQ- 11.252/92

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, comunicou aos interessados que foi vencedor da Tomada de Preço nº 11.252/92 para prestação de serviço de um auxiliar de enfermagem a firma SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. O critério de julgamento e o menor preço, o valor da contratação e de CR\$ 32.378.062,56.

(Fat. nº 10.012740, Reg. nº 10.012740, Dias: 21, 22 e 23/10/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, tor na público que nos termos do Decreto Lei 2.300 de 21.11.86 e suas alterações do Regulamento de Habilitação, Licitação e

Contratação da Eletrobrás e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral s/n - Setor de Suprimentos - Bloco E - Belém-PA, diariamente de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00h, até a data limite de 05.11.92.

TOMADA DE PREÇO - ORBEAS-AQ-11311/92 - REFORMA GERAL DE UM VEICULO TOYOTA, ANO 86, INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FORRO, ESTOFAMENTO, LANTERNAGEM, RINTURA GERAL e PEÇAS.

TOMADA DE PREÇO - ORBEAS-AQ-11354/92 - PARAFUSOS, ELO FUSÍVEL, TUBO PROTEÇÃO P/ELO FUSÍVEL, MOLA DE EXPULSÃO, CANTONEIRA EM ALUMÍNIO, TUBO ALUMÍNIO, CONECTOR SUPORTE, CONECTOR DERIVAÇÃO, SUPORTE DE TUBO, CONECTOR TERMINAL (TODOS EM ALUMÍNIO), ETC...

As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 10.11.92 às 15:00 e 16:00 H, respectivamente, no endereço: Av. Perimetral, s/n - Bloco E - Belém-PA, É condição básica para se habilitar ao fornecimento acima descrito, estar o proponente cadastrado na Eletronorte até a data limite de 05.11.92, ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimento no endereço acima citado ou pelo telefone (091)224-5823, a partir de 21.10.92.

(Fat. nº 10.012739, Reg. nº 10.012739, Dia: 21/10/92)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

PORTARIA Nº 914 de 14 de outubro de 1992.
A SECRETARIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Processo Nº 93839/92,

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA, Diretora do Teatro da Paz, NELSON DA SILVA TEIXEIRA, Maquinista de Teatro Ref. XXVI e CLAUDIO GRIMOUX SEABRA, Agente Administrativo/Coordenador, para sob a presidência do primeiro constituem Comissão de Licitação na modalidade Carta Convite nº 034/92, com a finalidade de contratar firma para execução de serviços de descupinização do Teatro da Paz a realizar-se no dia 21.10.92, às 10:00 hs na Sala da Comissão de Licitação.

REGINA CHAVES ZUMERO

Secretária Adjunta

CP92/0063633-0

PORTARIA Nº 915 de 09 de outubro de 1992.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores PAULO ROBERTO SANTANA FURTADO, Técnico Cultural, JOSE MARIANO KLAUTAU DE ARAÚJO FILHO, Assessor, MARIA SÔNIA DA COSTA MASSOUD, Técnico de Nível Superior e FERNANDO ANTONIO GRANGENSE RASSY, Diretor do Teatro Experimental do Pará Waldemar Henrique, para comporem Comissão de Organização do evento ROCK - 24 HORAS, sob a supervisão do Coordenador de Área de Desenvolvimento, a realizar-se nos dias 28 e 29 de novembro do corrente, na Praça da república.

ART. 2º - Os membros da comissão ficam encarregados da infra-estrutura, produção executiva, produção de mídia e assessoria geral para a execução do evento.

ART. 3º - Os recursos financeiros obtidos à título de patrocínio, para execução do evento, deverão ser recolhido junto ao setor competente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, obedidas as formalidades legais.

ART. 4º - Fica encarregada a Direção do Teatro Experimental do Pará Waldemar Henriques a colocar à disposição da comissão organizadora toda a infra-estrutura daquela casa de espetáculos para execução do evento.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
Secretaria de Estado da Cultura e Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, em 09 de outubro de 1992.

GUILHERME M. DE LA PENHA

Secretário de Estado da Cultura e Superintendente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

CP92/0063625-0

(Fat. nº 10.012744, Reg. nº 10.012744, Dia: 21/10/92)

MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO REGIONAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO: Carta-Convite nº IBA-061/92

OBJETO: Frete de Taxi Aéreo para a Zona de Garimpo

ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:

DIA : 30.10.92

HORA : 14:00 horas

LOCAL: Av. Marechal Rondon s/nº, Itaituba, Pará.

A Carta-Convite supra se encontra à disposição dos interessados, no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até 1(um) dia antes da abertura das propostas.

Belém, 21 de outubro de 1992

AVISO DE LICITAÇÃO: Carta-Convite nº IBA-062/92

OBJETO: Passagem aérea para a Zona de Garimpo.

ATO PÚBLICO: As ofertas de preços serão recebidas:

DIA : 30.10.92

HORA : 16:00 horas

LOCAL: Av. Marechal Rondon s/nº, Itaituba, Pará.

A Carta-Convite supra se encontra à disposição dos interessados, no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, até 1(um) dia antes da abertura das propostas.

Belém, 21 de outubro de 1992

(Fat. nº 10.012751, Reg. nº 10.012751, Dia: 21/10/92)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 646/92 de 09.10.92

DESIGNAR a servidora LUIZA IRIS MEIRELES, para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Serviços Gerais da FEMP, a partir de 01.10.92, até ulterior deliberação.

CP92/0063594-6

PORTARIA Nº 645/92 de 09.10.92

DISPENSAR da função gratificada de Chefe do Setor de Arquivo e Protocolo dos cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da FEMP, o servidor MÁRIO BERMEJO JÚNIOR, a partir de 01.10.92.

CP92/0063602-0

PORTARIA Nº 644/92 de 09.10.92

DISPENSAR da função gratificada de Chefe de Setor de Tesouraria dos Cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da FEMP, o servidor ADOLFO JOAQUIM FREITAS ALBUQUERQUE, a partir de 01.10.92.

CP92/0063610-1

PORTARIA Nº 643/92 de 09.10.92

DISPENSAR da função gratificada de Chefe do Setor de Material da FEMP, o servidor ANTONIO MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA, a partir de 01.10.92.

CP92/0063618-7

PORTARIA Nº 642/92 de 09.10.92

DISPENSAR da função gratificada de Chefe da Divisão de Serviços Gerais da FEMP, o servidor ELPÍDIO BEZERRA MARTINS, a partir de 01.10.92.

CP92/0063626-8

PORTARIA Nº 648/92 de 09.10.92

DESIGNAR a servidora MARLÚCIA IERECÉ SERIQUE MEIGUINS, para responder como encarregada do Setor de Tesouraria dos Cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da FEMP, a partir de 01.10.92, até ulterior deliberação.

CP92/0063634-9

PORTARIA Nº 649/92 de 09.10.92

DESIGNAR a servidora ANA CRISTINA DE FIGUEIREDO LEÃO, para responder como encarregada do Setor de Arquivo e Protocolo dos Cursos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da FEMP, a partir de 01.10.92, até ulterior deliberação.

CP92/0063642-0

PORTARIA Nº 647/92 de 09.10.92

DESIGNAR o servidor JOÃO CARLOS SANTOS DE SOUZA, para responder como encarregado do Setor de Material da FEMP, a partir de 01.10.92, até ulterior deliberação.

CP92/0063650-0

ASSUNTO: Concede Progressão Horizontal de Professor Auxiliar I 40 H. para Professor Auxiliar III 40 h. conforme abaixo discriminado:

PORTARIA	PROFESSOR	UES	DATA
661/92	JOSEBEL AKEL FARES	ISEP	01.10.92

CP92/0063658-6

ASSUNTO: Concede Progressão Horizontal de Professor Assistente II 40 H. para Professor Assistente III 40 H, conforme discriminação abaixo.

PORTARIA	PROFESSOR	UES	DATA
654/92	LEONIDAS BRAGA DIAS JÚNIOR	FEMP	08.11.92

CP92/0063657-8

ASSUNTO: Concede Progressão Horizontal de Professor Adjunto I 40 H., para Professor Adjunto III 40 H., conforme discriminação abaixo:

PORTARIA	PROFESSOR	UES	DATA
662/92	RICARDO FIGUEIREDO PINTO	ESEFP8	01.10.92

CP92/0063649-7

ASSUNTO: Concede Progressão Horizontal de Professor Adjunto II 40 H., para Professor Adjunto III 40 H., conforme abaixo:

PORTARIA	PROFESSOR	UES	DATA
652/92	SILVIO ROMERO BUARQUE DE GUSMÃO	EEMB	07.11.92

CP92/0063732-9

ASSUNTO: Concede Progressão Vertical de Professor Auxiliar IV 40 H., para Professor Assistente I 40 H., conforme discriminação abaixo:

PORTARIA	PROFESSOR	UES	DATA
659/92	ALBEDY MOREIRA BASTOS	FAED	01.09.92

CP92/0063748-5

ASSUNTO: Concede Progressão Horizontal de Professor Auxiliar I, para Professor Auxiliar II, conforme abaixo discriminação abaixo:

PORTARIA	PROFESSOR	UES	DATA	CH.
651/92	FRANCINEA DE NAZARÉ CASTILHO MAIA	EEMB	05.11.92	40 H
650/92	MARILIA RAIMUNDA DA SILVA FERREIRA	FAED-CA	01.11.92	20 H

CP92/0063724-8

ASSUNTO: Concede Progressão Horizontal de Professor Auxiliar III 40 H. para Professor Auxiliar IV 40 H., conforme discriminação abaixo:

PORTARIA	PROFESSOR	UES	DATA
656/92	MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO DE ALMEIDA	EEMB	06.12.92
655/92	ANA GRACINDA INÁCIO DA SILVA	EEMB	06.12.92

CP92/0063716-7

ERRATA da PORTARIA Nº 640/92 de 08.10.92, publicada no DOE Nº 27.236, de 16.10.92

ONDE SE LE: de 05.10.92 a 31.10.93

LEIA-SE de 05.10.92 a 31.07.93

CP92/0063641-1

(Fat. nº 10.012746, Reg. nº 10.012746, Dia: 21/10/92)

Resumo do Instrumento Particular da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "COUTO & NEVES S/C LTDA" com sede à Rua João Dalby, 1343, e capital inicial no valor de Cr\$-2.000.000,00 dividido entre os sócios: Marcia Bitar Portelha Neves e Rosalinda Fortunata Nazare de Almeida Valente do Couto, sendo o prazo de duração por tempo indeterminado, tendo como objeto a prestação de serviços médicos em geral, em Itaituba, Belém, 20 de outubro de 1992.

(Fat. nº 10.012747, Reg. nº 10.012747, Dia: 21/10/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RESUMO DE PORTARIAS
PORTARIA Nº 342/92-G.SUSIPE - NORMALIZAR o uso de Atestado Médico para Justificativa de FALTA dos servidores da SUSIPE.
PORTARIA Nº 465/92-G.SUSIPE - RENOVAR a Portaria de nº 342/92.
RESUMO DE PORTARIAS
PORTARIA Nº 260/92 - CONCEDER de acordo com art. 090 da lei 749/53, 30 dias de férias consecutivas ao servidor ELIER DA TRINDADE MAGALHÃES, no período de 02 a 31.07.92, relativas ao exercício de 1991.
PORTARIA Nº 263/92 - CONCEDER de férias a servidora ARLETE DE SOUZA EREIRO, no período de 01 a 30.07.92, relativas ao exercício de 1991.
PORTARIA Nº 264/92 - CONCEDER 30 dias de férias consecutivas a servidora JACILEIA ALVES DE SOUZA, no período de 06.07 a 04.08.92, relativas ao exercício de 1991.
PORTARIA Nº 266/92 - CONCEDER, 30 dias de férias consecutivas a servidora ROSANE SANTOS ANSELMO, no período de 01 a 30.07.92, relativas ao exercício de 1992.
PORTARIA Nº 267/92 - CONCEDER, 30 dias de férias consecutivas ao servidor NICEIAS OLIVEIRA DA SILVA, no período de 01 a 30.07.92, relativas ao exercício de 1992.
PORTARIA Nº 268/92 - CONCEDER, 30 dias de férias consecutivas a servidora MARIZETE XAVIER LOPES, no período de 06.07 a 05.08.92, relativas ao exercício de 1992.
PORTARIA Nº 269/92 - CONCEDER, 30 dias de férias consecutivas a servidora ANA CARLA MURRIETA PALMEIRA DE OLIVEIRA, no período de 01 a 30.07.92, relativas ao exercício de 1992.
PORTARIA Nº 271/92 - CONCEDER, 30 dias de férias consecutivas ao servidor ALIPIO JOSÉ DA SILVA MORAES, no período de 02 a 31.07.92, relativas ao exercício de 1991.
PORTARIA Nº 273/92 - CONCEDER, 30 dias de férias consecutivas a servidora ANA HARLUCE DA SILVA TELXHEIRA, no período de 01 a 30.07.92, relativas ao exercício de 1992.
PORTARIA Nº 275/92 - CONCEDER, 30 dias de férias consecutivas ao servidor ALCEGOR SILVA DO NASCIMENTO, no período de 01 a 30.07.92, relativas ao exercício de 1992.
PORTARIA Nº 276/92 - CONCEDER, 30 dias de férias consecutivas ao servidor JOÃO MEIRELES POSSANTE, no período de 07.07 a 06.08.92, relativas ao exercício de 1991.
PORTARIA Nº 277/92 - CONCEDER, 30 dias de férias consecutivas a servidora JOCELENE FIALHO DA SILVA, no período de 01 a 30.07.92, relativas ao exercício de 1991.
PORTARIA Nº 278/92 - CONCEDER, 30 dias de férias consecutivas a servidora JACIARA SANTOS LIMA, no período de 20.07 a 18.08.92, relativas ao exercício de 1991.
PORTARIA Nº 279/92 - CONCEDER, 30 dias de férias consecutivas a servidora MARIA GORETI DE NAZARE RODRIGUES DE FREITAS, no período de 06.07 a 05.08.92, relativas ao exercício de 1991.
PORTARIA Nº 281/92 - CONCEDER, 30 dias de férias consecutivas ao servidor MARCELO FÁBIO DA SILVA NOVA, no período de 17.07 a 15.08.92, relativas ao exercício de 1992.
PORTARIA Nº 282/92 - CONCEDER, 30 dias de férias consecutivas ao servidor MARCELO PEREIRA LOBATO, no período de 01 a 30.07.92, relativas ao exercício de 1991.
PORTARIA Nº 283/92 - CONCEDER, 30 dias de férias consecutivas a servidora MARIA DE FATIMA CONTE PEREIRA DA COSTA, no período de 01 a 30.07.92, relativas ao exercício de 1991.
PORTARIA Nº 284/92 - CONCEDER, 30 dias de férias consecutivas ao servidor MANOEL DA SILVA CONCEIÇÃO, no período de 15.07 a 13.08.92, relativas ao exercício de 1992.
PORTARIA Nº 289/92 - CONCEDER, 30 dias de férias consecutivas a servidora ROSINETE DE ALMEIDA NEVES, no período de 06.07 a 04.08.92, relativas ao exercício de 1991.
PORTARIA Nº 290/92 - DESIGNAR os servidores SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Assessora Jurídica; SÉRGIO ELIAS P. DE MELEN, Agente Administrativo e MARILIA JANETE SILVA PINTO, Ag. Administrativo para constituírem comissão de licitação para aquisição de material de expediente à Superintendência.
RESUMO DE PORTARIAS
PORTARIA Nº 229/92 - APLICAR ao servidor JORGE QUARESMA, Agente Prisional, pena de advertência.
PORTARIA Nº 230/92 - APLICAR ao servidor JOSÉ MARIA FERREIRA ALVES, motorista, pena de suspensão de 05 dias, sem prejuízo de serviço e com perda salarial.
PORTARIA Nº 233/92 - CONCEDER a Srª SILVINA MARIA DE AZEVEDO CUNHA, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, aumento para ocorrer com despesas de Suprimento de Fundos, constante da atividade nº 18.2010204.0154.036/3120.00, no valor de CR\$300.000,00.
PORTARIA Nº 233/92-A - DESIGNAR a Assistente Social ANA CECÍLIA PESSOA VALENTE para, no prazo de 60 dias, elaborar o Projeto Assistência aos filhos dos internos.
PORTARIA Nº 234/92 - DESIGNAR os funcionários SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Assessora Jurídica; SILVINA MARIA CUNHA AZEVEDO, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e KARINA RODRIGUES BENEITI, Agente Administrativo, para constituírem comissão de Inquérito Administrativo para apurar os dados constantes do processo nº 154/92.
PORTARIA Nº 246/92 - APLICAR ao servidor RAIMUNDO LEANDRO CHAVES SAMPAIO, motorista, pena de suspensão de 03 dias, sem prejuízo de serviço e sem perda salarial.
PORTARIA Nº 246/92-A - DESIGNAR os servidores RUI PINHEIRO DE SOUZA, Técnico em Planejamento; WASHINGTON LUIS DE JESUS CASTRO COSTA, Agente Administrativo e SÉRGIO ELIAS PORTO DE MELEN, Agente Administrativo, para constituírem comissão de licitação para aquisição de carne bovina às Casas Penais.
PORTARIA Nº 247/92 - APLICAR ao servidor LUIS JORGE DOS SANTOS, Agente Prisional, pena de 10 dias de suspensão, sem prejuízo de serviço e com perda salarial.
PORTARIA Nº 248/92 - DESIGNAR os servidores SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Assessora Jurídica; EDNA MARIA DOS SANTOS, Agente Administrativo e RAIMUNDA IZABEL CORDEIRO BORGES, Agente de Portaria para constituírem comissão de licitação para aquisição de milho e farelo de soja à Colônia Agrícola Helena Fragozo.
PORTARIA Nº 249/92 - DESIGNAR os servidores CARLOS AFONSO BARROS DOS PASSOS, Chefe da Divisão de Produção e Comercialização; SÉRGIO PORTO DE MELEN, Agente Administrativo e JOÃO MEIRELES POSSANTE, Agente Administrativo, para constituírem comissão de licitação para aquisição de ingredientes para ração à Colônia Agrícola H. Fragozo.
PORTARIA Nº 250/92 - APLICAR ao servidor ANTONIO CARNEIRO, motorista, pena de suspensão de 03 dias, sem prejuízo de serviço e com perda salarial.
PORTARIA Nº 251/92 - APLICAR ao servidor EDMAR GONÇALVES ALVES, Agente Prisional, pena de suspensão de 05 dias, sem prejuízo de serviço e com perda salarial.
PORTARIA Nº 252/92 - CONCEDER ao Sr. CARLOS AFONSO BARROS DOS PASSOS, Chefe da Divisão de Produção e Comercialização, numerário de Suprimento de Fundos constante das atividades nºs 4.201.0204.015.4.036/3120, no valor de CR\$300.000,00 e 18.201.0204.154.036/3132, no valor de CR\$300.000,00.
PORTARIA Nº 253/92 - DESIGNAR os servidores SÉRGIO ELIAS PORTO DE MELEN, Agente Administrativo; MARIA SUELI DA COSTA BARBOSA, Agente Administrativo e JANE

BENEDITA GONÇALVES BRABO, Agente Administrativo, para constituírem comissão de licitação para aquisição de colchões às Casas Penais.
PORTARIA Nº 254/92 - DESIGNAR os servidores SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Assessora Jurídica; MÔNICA MAIA CERQUEIRA, Agente Administrativo e SÉRGIO ELIAS PORTO DE MELEN, Agente Administrativo, para constituírem comissão de licitação para aquisição de gêneros alimentícios às Casas Penais.
PORTARIA Nº 255/92 - APLICAR pena de 05 dias de suspensão, sem prejuízo de serviço e com perda salarial ao servidor OMAR COSTA, Agente Prisional.
PORTARIA Nº 257/92 - CONCEDER de acordo com o Art. 090 da lei 749/53, 30 dias de férias consecutivas ao servidor CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS, no período de 15.07 a 13.08.92, relativas ao exercício de 1991.
PORTARIA Nº 259/92 - CONCEDER de acordo com o Art. 090 da lei 749/53, 30 dias de férias consecutivas ao servidor DOUGLAS JOSÉ ALMEIDA CUNHA, no período de 01 a 30.07.92, relativas ao exercício de 1991.
PORTARIA Nº 291/92 - DESIGNAR os servidores SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Assessora Jurídica; RAIMUNDA IZABEL CORDEIRO BORGES, Agente de Portaria e ANA LUCIA CAMPOS, Agente Administrativo, para constituírem comissão de licitação para aquisição de piaçava às Casas Penais.
PORTARIA Nº 292/92 - CONCEDER Licença Saúde à funcionária JAQUELINE LOPES GONÇALVES, no período de 27.05 a 24.06.92.
PORTARIA Nº 293/92 - DESIGNAR os servidores SÉRGIO ELIAS PORTO DE MELEN, Agente Administrativo; JANE BENEDITA GONÇALVES BRABO, Agente Administrativo e ANA LUCIA SILVA CAMPOS, Agente Administrativo, para constituírem comissão de licitação para aquisição de material de limpeza às Casas Penais.
PORTARIA Nº 294/92 - NORMALIZAR os procedimentos a serem adotados quanto ao preso de Justiça JAMES SILVIO VITA LOPES.
PORTARIA Nº 295/92 - DESIGNAR a servidora ATLANA CLAUDIA B. SILVA, Assistente Social, para responder como membro na Comissão Técnica de Classificação do Presídio S. José.
PORTARIA Nº 296/92 - DESIGNAR o servidor MAURO DIAS DA SILVEIRA, Agente Prisional, para responder como membro na Comissão Técnica de Classificação do Presídio S. José.
PORTARIA Nº 298/92 - APLICAR pena de 03 dias de suspensão sem prejuízo de serviço e com perda salarial ao servidor ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ.
PORTARIA Nº 299/92 - CONCEDER, Licença Saúde à funcionária MARIA BEATRIZ MANGAS DE SOUZA, no período de 09.06 a 08.07.92.
PORTARIA Nº 300/92 - CONCEDER, 30 dias de férias consecutivas a servidora ROSANA MENDES ELERES, no período de 06.07 a 04.08.92, relativas ao exercício de 1991.
PORTARIA Nº 302/92 - CONCEDER, 30 dias de férias consecutivas ao servidor RAIMUNDO GARCIA BARROS, no período de 15.07 a 14.08.92, relativas ao exercício de 1991.
PORTARIA Nº 303/92 - CONCEDER, 30 dias de férias consecutivas ao servidor LUCIVAL SANTANA DA SILVA, no período de 10.07 a 08.08.92, relativas ao exercício de 1991.
PORTARIA Nº 304/92 - CONCEDER, 30 dias de férias consecutivas ao servidor JOÃO LUIZ PANTALEÃO MIRANDA, no período de 06.07 a 05.08.92, relativas ao exercício de 1992.
PORTARIA Nº 306/92 - CONCEDER, 30 dias de férias consecutivas a servidora NANCY FRANÇA OHASHI, no período de 06.07 a 05.08.92, relativas ao exercício de 1992.
PORTARIA Nº 306/92-A - CONCEDER, Licença Saúde à funcionária MARIA EUNICE DA SILVA CORDEIRO, no período de 12.06 a 11.08.92.
PORTARIA Nº 307/92 - CONCEDER, 30 dias de férias consecutivas ao servidor CRISTIANO TADEU DA SILVA MONTEIRO, no período de 15.12.92 a 14.01.93, relativas ao exercício de 1992.
PORTARIA Nº 307/92-A - CONCEDER, 30 dias de férias consecutivas a servidora ROSILENE DE LOURDES BARRO TRINDADE, no período de 17.07 a 15.08.92, relativas ao exercício de 1992.
PORTARIA Nº 310/92 - CONCEDER, 30 dias de férias consecutivas a servidora NAZILDA RODRIGUES PACHECO, no período de 06.08 a 04.09.92, relativas ao exercício de 1991.
PORTARIA Nº 312/92 - CONCEDER, 30 dias de férias consecutivas a servidora MARIA JOSÉ DOS SANTOS, no período de 01 a 30.08.92, relativas ao exercício de 1991.
PORTARIA Nº 313/92 - CONCEDER, 30 dias de férias consecutivas ao servidor ANTONIO CARLOS MENDES, no período de 01 a 30.08.92, relativas ao exercício de 1991.
PORTARIA Nº 314/92 - CONCEDER, 30 dias de férias consecutivas a servidora MARIZALDA DA LUZ RODRIGUES, no período de 01 a 30.08.92, relativas ao exercício de 1992.
PORTARIA Nº 315/92 - CONCEDER, 30 dias de férias consecutivas ao servidor JOSÉ LUIS BASTOS DA TRINDADE, no período de 13.07 a 11.08.92, relativas ao exercício de 1991.

(Fat. nº 10.012742, Reg. nº 10.012742, Dia: 21/10/92)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONCURSO DE INGRESSO À CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO 1992

EDITAL

A Comissão de Concurso para Ingresso à Carreira do Ministério Público faz saber que estão habilitados a concorrer à prova escrita a que alude o inciso 1.3, do item 1, do Edital publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de julho de 1992, os candidatos portadores das inscrições a seguir relacionadas:

- 0001 - 0003 - 0005 - 0009 - 0010 - 0011 - 0013 - 0014 - 0016 - 0023 - 0025 - 0026 - 0027 - 0028 - 0031 - 0032 - 0036 - 0039 - 0041 - 0042 - 0044 - 0048 - 0049 - 0058 - 0061 - 0062 - 0064 - 0065 - 0067 - 0071 - 0076 - 0077 - 0078 - 0079 - 0081 - 0083 - 0085 - 0088 - 0091 - 0093 - 0094 - 0095 - 0096 - 0099 - 0102 - 0106 - 0109 - 0111 - 0114 - 0115 - 0116 - 0119 - 0121 - 0122 - 0125 - 0133 - 0134 - 0137 - 0141 - 0148 - 0157 - 0158 - 0167 - 0171 - 0177 - 0180 - 0182 - 0188 - 0190 - 0191 - 0193 - 0196 - 0197 - 0198 - 0201 - 0204 - 0206 - 0210 - 0216 - 0217 - 0220 - 0224 - 0225 - 0229 - 0230 - 0235 - 0242 - 0244 - 0253 - 0257 - 0269 - 0270 - 0273 - 0277 - 0279 - 0283 - 0289 - 0294 - 0296 - 0303 - 0304 - 0314 - 0316 - 0319 - 0322 - 0324 - 0325 - 0330 - 0334 - 0335 - 0340 - 0343 - 0350 - 0352 - 0355 - 0356 - 0357 - 0362 - 0365 - 0366 - 0368 - 0370 - 0371 - 0373 - 0375 - 0384 - 0387 - 0389 - 0392 - 0395 - 0399 - 0400 - 0401 - 0404 - 0405 - 0413 - 0416 - 0418 - 0420 - 0421 - 0422 - 0423 - 0426 - 0427 - 0431 - 0435 - 0440 - 0441 - 0451 - 0455 - 0456 - 0458 - 0459 - 0461 - 0464 - 0467 - 0475 - 0477 - 0489 - 0496 - 0497 - 0501 - 0502 - 0504 - 0515 - 0517 - 0522 - 0523 - 0534 - 0543 - 0563 - 0566 - 0567 - 0570 - 0571 - 0573 - 0579 - 0591 - 0594.

Belém, 20 de outubro de 1992.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO Procuradora-Geral de Justiça e Presidente da Comissão de Concurso

CP92/0063600-4

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

A Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em conformidade com o que dispõe o § 4º do art. 75, da Lei Complementar nº 01/82, comunica que se inscreveram como candidatos a Remoção de uma (01) vaga de Promotor de Justiça de 2ª entrância, a ser preenchida pelo critério de antiguidade, os membros do Ministério Público relacionados e na forma especificada:

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - Antiguidade

- MIGUEL RIBEIRO BATA
JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA
AMÉLIA SATOMI IGARASHI
ROSA MARIA CARVALHO MORAES
MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

Belém, 20 de outubro de 1992.

EDITH MARILIA MAIA CRESPO Presidente

CP92/0063592-0

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria nº 160/92PGE-G Belém, 14 de outubro de 1992

RESOLVE: DESIGNAR a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SENA PAZ, o cupante do emprego de Auxiliar Administrativo II, mat. nº 3083012-014, para responder pela Chefia da Divisão de Material no período de 15.10. a 13.12.92, em virtude de Licença do titular.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA Procurador Geral do Estado

CP92/0063578-4

PORTARIA Nº 162/92PGE-G Belém, 14 de outubro de 1992

RESOLVE: DESIGNAR a Procuradora do Estado CARMEN LUCIA MENDES CUNHA, matrícula nº 3085368-015, para responder pelo expediente da Diretoria do Centro de Estudos, Código GPE-DAS-011-4 no período de 05.10. a 01.02.93, por motivo de licença maternidade da titular.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA Procurador Geral do Estado

CP92/0063586-5

(Fat. nº 10.012748, Reg. nº 10.012748, Dia: 21/10/92)

PORTARIA Nº 163 /92PGE-G Belém, 19 de Outubro de 1992

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal no seu artigo 39, § 2º, combinado com o art. 7º, incisos XVIII e XIX, e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

CONSIDERANDO ainda, o disposto na Constituição Estadual no seu artigo 31, inciso XII..

RESOLVE: CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade à SUZY ELIZABETH KOURY, mat. 3085465-029, ocupante do cargo de Procurador do Estado, contados a partir de 05.10 a 01.02.93.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA Procurador Geral do Estado

CP92/0063554-7

PORTARIA Nº 165 /92PGE-G Belém, 19 de Outubro de 1992

RESOLVE:

CONCEDER, a Procuradora do Estado, Dr.ª. VERA LUCIA BECHARA PARDAIL, 08 (oito) dias de Licença, nos termos do art. 85 item II, da Lei nº 749/53, a contar em 27 de Outubro do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAR-SE.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA Procurador Geral do Estado

CP92/0063562-8

PORTARIA Nº 164 /92PGE-G Belém, 19 de Outubro de 1992

CONSIDERANDO a solicitação do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, constante do ofício nº 495/92-GP., de 08.10.92

RESOLVE:

I- COLOCAR à disposição do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, o Dr. PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO, Procurador do Estado com ônus para esse Tribunal, pelo prazo de 06(seis) meses, a contar de 01 de Outubro de 1992.

II- Mandar comunicar à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, a cessão do Dr. PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO, para os devidos assentamentos na sua ficha funcional.

III- Determinar ao Departamento de Administração Geral, que faça as anotações devidas na ficha funcional do Procurador do Estado, a que se refere esta Portaria.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMDA-SE

João Carlos Vitelli Cassiano
JOÃO CARLOS VITELLI CASSIANO
Procurador Geral do Estado
CP92/0063570-9

(Fat. nº 10.012749, Reg. nº 10.012749, Dia: 21/10/92)

BELTERRA - BELÉM TERRAPLANAGEM LTDA
C. G. C. - 15.762.461/0001-79

Torna público, que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, a Licença de Operação - L.O. nº 019/92, com validade de 365 dias, para explorar Argila Aronosa e Lantrita, no município de Amaninzeua, estado do Pará.

(Fat. nº 10.012763, Reg. nº 10.012763, Dia: 21/10/92)

COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ-COSIPAR CGC-MF Nº 07.919.053/0001-50
Capital Autorizado Cr\$ 50.000.000,00 Capital Subscrito Cr\$ 19.299.971.075,03 Capital Integralizado Cr\$ 14.943.681.075,04 EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 30.09.92. Às 14:00 horas do dia 30.09.92 em sua sede social, à Rod. PA/150 Km 422, Marabá-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta sociedade, para deliberar sobre a emissão de 25.500.000 Ações Ordinárias Nominativas, Endossáveis, no valor de emissão de Cr\$ 11,87 cada uma, no montante de Cr\$ 302.685.000,00 a serem subscritas pelos possuidores deste tipo de ações. Aprovada por unanimidade a emissão, subscrição e integralização das ações ora emitidas, a Ata foi encerrada no dia 30.09.92, sendo o texto integral da mesma lavrado em livro próprio e registrado na forma da Lei. Arquivada na JUCEPA sob nº 810,5 em 19.10.92. Alfredo Coelho Secretário Geral.

(Fat. nº 10.012738, Reg. nº 10.012738, Dia: 21/10/92)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ
PARQUES: ENFERM-PARÁ X AGRICULTORES INDEPENDENTES & CONSULTORIA S/C LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA DAS DEMONSTRAÇÕES COM TABELAS DE 30.6.92; BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS, DE III CENSO OU PREJUÍZOS ACUMULADOS, DAS MUDANÇAS DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS CRIÇAS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DA ENFERM-PARÁ.
VALOR: Cr\$ 4.800.000,00 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), paga-vel de seguinte forma: 50% na assinatura do contrato e o restante, isto é 50%, na conclusão dos serviços.
FORMA DE PAGAMENTO: PROJETO APROVADO ÀS ATIVIDADES DE MIER, DO ORÇAMENTO DO ESTADO.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias, com início na data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante T. Aditivo.
ASSINATURA: 6.10.92. CP92/0063109-6

(Fat. nº 10.012741, Reg. nº 10.012741, Dia: 21/10/92)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 283/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO notifico o Sr. ALFREDO LUIZ BENTES DE MELO, Prefeito, de que no dia 27.10.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52690-4 referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, em face do convênio FCPPT. nº 89/89 assinado em 27.03.89.

Belém, 19 de outubro de 1992
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária
CP92/0063673-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 285/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO notifico o Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO, Ex-Prefeito, de que no dia 27.10.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 77.594 referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, em face do Convênio SEPLAN nº 072/88 assinado em 17.03.88.

Belém, 19 de outubro de 1992
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária
CP92/0063681-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 286/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico o Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO, Ex-Prefeito, de que no dia 27.10.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/51640-3, referente a Tomada de Contas realizada

na PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, em face do convênio SEPLAN 139/88 assinado em 05.05.88.

Belém, 19 de Outubro de 1992
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária
CP92/0063689-6

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 287/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notifico a Sra. EDITH ALMEIDA DE SOUZA, Diretora, de que no dia 27.10.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53350-4, referente a Tomada de Contas realizada no INSTITUTO SANTA TEREZINHA, em face do convênio SEPLAN 374/89 assinado em 06.10.89.

Belém, 19 de Outubro de 1992
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária
CP92/0063639-0

(G.Reg.42-938)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de setembro de 1992, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 18.801.

(Processo nº 90/53408-2)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de SALVATERRA (Convênio T SETEPS)

Interessado: Sr. JOÃO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA, Prefeito.
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, ficando aplicada ao Sr. JOÃO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA, Prefeito, multa correspondente a Cr\$..... - 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, contados do conhecimento desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACORDÃO Nº 18.802.

(Processo nº 90/53411-7)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de SALVATERRA (Convênio T SETEPS)

Interessado: Sr. JOÃO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA - Prefeito.
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: unanimemente, aprovar as contas em julgamento, aplicando ao seu responsável, o Sr. JOÃO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA, Prefeito Municipal, multa no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais, no prazo de dez (10) dias, contados do conhecimento desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACORDÃO Nº 18.803.

(Processo nº 90/54430-7)

Assunto: Prestação de Contas da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO (Conv. SEPLAN nº 552/90)

Interessado: Dr. JOSÉ WALTER MOURA-Presidente.
Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.
ACORDÃO Nº 18.804.

(Processo nº 91/50362-4)

Assunto: Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DA MULHER DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA (Convênio SEPLAN nº 144/90)

Responsável: Sra. JOSEDIRA MARTINS FERREIRA ROCHA, Presidente.
Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.
ACORDÃO Nº 18.805.

(Processo nº 91/50760-7)

Assunto: Prestação de Contas do CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS (exercício de 1990)

Interessado: Sr. NAGIB COELHO DE MATHIAS- Presidente.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: unanimemente, aprovar a presente prestação de contas no valor de Cr\$ 3.659,031,37 (três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e trinta e um cruzeiros e trinta e sete centavos).
ACORDÃO Nº 18.806.

(Processo nº 91/52479-2)

Assunto: Prestação de Contas da ESCOLA "SÃO DO MINGOS SÁVIO" (Conv. SEDUC nº 11/90 e Termo Aditivo)

Responsável: Sra. LINDALVA GALVÃO ROSA, Diretora.
Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.
ACORDÃO Nº 18.807.

(Processo nº 91/52835-5)

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ (Convênio SEPLAN nº 380/90)

Interessado: Sr. EDILSON PAIVA DE ABREU-Prefeito.
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.
ACORDÃO Nº 18.808.

(Processo nº 91/52698-6)

Assunto: T/C instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA (Conv. SETEPS nº 018/90)

Interessado: Sr. JOÃO R. BATISTA DE SOUZA, Prefeito.
Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: unanimemente, aprovar as contas em julgamento, ficando aplicada ao Sr. JOÃO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA, Prefeito multa correspondente a Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros), a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACORDÃO Nº 18.809.

(Processo nº 91/52836-8)

Assunto: P/C da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará (Conv. SEPLAN nº 138/90)

*Requerente: Dr. EDILSON PAIVA DE ABREU, Prefeito
Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.
ACORDÃO Nº 18.810.

(Processo nº 91/51621-6)

Assunto: P/C da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO TAUÁ (Conv. SEPLAN nº 051/90)

Requerente: Sr. RAIMUNDO F. NORONHA, Prefeito
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.
ACORDÃO Nº 18.811

(Processo nº 91/51640-0)

Assunto: Prestação de contas da ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE ESCRITORES (Convênio FCPPT)

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Inexiste no presente processo os comprovantes dos repasses efetuados à Entidade beneficiada com o convênio, bem como o Plano de Aplicação, implicando na reabertura da instrução processual, consoante o art. 240 de Regimento deste Tribunal".

D E C I S Ã O: acolhendo Preliminar da Procuradoria do Ministério Público, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que sejam trazidos aos autos elementos essenciais referentes a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO PARANENSE DE ESCRITORES (Convênio firmado com a Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves).

CP92/0063654-3

ACÓRDÃO Nº 18.812
(Processos nºs. 92/52196-5 e 92/51596-8)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os registros das aposentadorias acima mencionadas, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os valores dos proventos face à legislação em vigor.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.485. CP92/0063646-2

CONSIDERANDO proposição da Presidência constante de Ata nº 3.392, desta data.

R E S O L V E, unanimemente:

ALIENAR seis (06) veículos marca Opala inservíveis ao uso desta Corte de Contas para outros órgãos no âmbito do Estado.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de setembro de 1992, tomou as seguintes decisões:

CP92/0063638-1

ACÓRDÃO Nº 18.813
(Processo nº 77.973)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de SANTAREM (Convênio SEPLAN nº 512/88)

Responsável: Sr. JOSE RONALDO CAMPOS DE SOUZA, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Irregularidades presentes nos autos, implicam na rejeição das presentes contas, devendo o processo ser encaminhado ao Ministério Público, para que se prossiga nos ulteriores de direito".

D E C I S Ã O: negar aprovação às presentes contas, relativamente ao emprego da importância de Cz\$. 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), padrão monetário à época, aplicando-se ao responsável a multa de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) por não ter apresentado as referidas contas a este Tribunal em tempo hábil, devendo os presentes autos ser encaminhados ao Ministério Público para os ulteriores de direito.

CP92/0063630-6

ACÓRDÃO Nº 18.814
(Processo nº 77.976)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de SANTAREM (Convênio SEPLAN nº 118/88 e seus Termos Aditivos)

Interessados: Sr. JOSE RONALDO CAMPOS DE SOUZA, ex-Prefeito

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Irregular o presente processo de prestação de contas, que foram tomadas por esta Corte, implica na não aprovação das contas em julgamento".

D E C I S Ã O: I - Negar aprovação às contas em julgamento da importância, à época, de Cz\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzados), ficando aplicada ao Sr. JOSE RONALDO CAMPOS DE SOUZA, Ex-Prefeito, multa equivalente a Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil; e

II - Encaminhar os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, para que se prossiga nos ulteriores de direito.

CP92/0063622-5

ACÓRDÃO Nº 18.815
(Processos nºs. 92/52481-1, 92/52482-4, 92/52320-2, 92/52406-6)

Assunto: Aposentadoria, Reforma e Retificações de Proventos

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o cadastro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os registros dos atos acima enumerados.

CP92/0063614-4

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.486
(Processos nºs. 92/50698-2, 92/50175-4, 92/50986-7, 92/50989-5, 92/51045-4, 92/50982-6, 92/51339-5, 92/50969-8, 92/50952-5, 92/50794-6, 92/50572-4, 92/50518-9, 91/53718-7).

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima enumerados.

CP92/0063606-3

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.487
(Processos nºs. 91/52917-8, 91/53102-2, 91/54104-0, 92/50769-9 e 92/50972-2).

EMENTA: "Vencido o prazo contratual, deve o processo ser anexado a respectiva prestação de Contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologar o despacho da Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, pela anexação as respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, dos processos acima enumerados.

CP92/0063598-9

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.488
(Processo nº 92/50101-8)

EMENTA: "Contrato que deu entrada neste Tribunal fora do prazo regimental, é de ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: anexar o processo nº 92/50101-8 ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, que contém o Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO e a PRIMAC - Projetos Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 22 de setembro de 1992, tomou as seguintes decisões:

CP92/0063590-3

ACÓRDÃO Nº 18.816
(Processos nºs 92/50001-3, 92/50060-2, 91/51105-7, 92/50080-0, 92/51412-3 e 92/50058-0)

Assunto: Admissões de Pessoal

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os registros dos processos de Admissões de Pessoal acima enumerados.

CP92/0063582-2

ACÓRDÃO Nº 18.817
(Processo nº 92/50151-6)

Assunto: Admissões de Pessoal

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Vencido o prazo contratual, deve o processo ser anexado a respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: anexar o processo nº 92/50151-6 ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, que contém as Admissões de Pessoal realizadas pela SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA com JAILILENE ANDRADE DA COSTA NASCIMENTO e outros.

(G.Reg.42.937)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de Outubro de 1992, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 18.832.

(Processo nº 75.649)

Assunto: P/C da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia (Conv. SEPLAN nº 256/88)

Responsável: Sr. LUIZ CARLOS LOPES, ex-Prefeito

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

CP92/0063631-4

ACÓRDÃO Nº 18.833.

(Processo nº 92/50360-6).

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de SANTAREM-NOVO (Convênio SEPLAN nº 171/90)

Interessado: Sr. WILSON LUIZ OLIVEIRA, Prefeito

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "É de ser considerado devedor para com a Fazenda Estadual, responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. WILSON LUIZ DE OLIVEIRA, pela importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), ficando concedido o prazo de dez (10) dias, contados do conhecimento desta decisão, para que o mencionado valor seja devolvido aos cofres estaduais, devidamente atualizado, a partir da data do seu recebimento. Multa correspondente a Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) a ser recolhida no prazo acima estabelecido, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

CP92/0063623-3

ACÓRDÃO Nº 18.834
(Processo nº 91/54192-8)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES (Convênio Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves)

Interessado: Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA - Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "É de ser considerado devedor para com a Fazenda Estadual responsável por verba recebida a conta convênio quando não presta contas no prazo legal bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA, ex-Prefeito Municipal de Brevés, pela importância, à época, de Ncz\$ 254.200,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos cruzados e novos), ficando concedido o prazo de dez (10) dias para que o mencionado valor seja devolvido aos cofres estaduais com as devidas atualizações. Multa no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) a ser recolhida no mesmo prazo acima estabelecido, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

CP92/0063615-2

ACÓRDÃO Nº 18.835
(Processo nº 91/54200-4)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUA (Convênio Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves)

Interessado: Sr. EMILSON DOS SANTOS GONÇALVES - Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Documentos relativos à Tomada de Contas apresentados no curso da defesa oral, por ocasião do julgamento, permitem o retorno à Auditoria e Procuradoria, para novo pronunciamento".

D E C I S Ã O: determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que a Auditoria e Procuradoria, no prazo de dez (10) dias, se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

CP92/0063607-1

ACÓRDÃO Nº 18.836
(Processo nº 91/54288-5)

Assunto: Admissão de Pessoal

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Documentos comprobatórios relativos a despesa oriunda da relação contratual, implicam na anexação dos autos a respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: anexar o processo nº 91/54288-5, ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, que contém a Admissão de Pessoal e seu Distrato realizada entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA e LEONARDO RAFAEL FERNANDES, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro-Relator.

CP92/0063599-7

ACÓRDÃO Nº 18.837.

(Processos nºs 92/52513-6 e 92/52510-8)

Assunto: Pensões

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os registros das pensões acima enumeradas, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará atualizar os valores de ditas pensões à legislação em vigor.

CP92/0063591-1

ACÓRDÃO Nº 18.838.

(Processos nºs 92/52828-7, 92/52832-4, 92/52855-0, 92/52853-4, 92/53278-3, 92/52485-2, 92/52592-2, 92/52483-7, 92/52616-9, 92/52857-5, 92/52802-3, 92/52745-1, 92/52617-1, 92/52800-8, 92/52615-6, 92/52488-0, 92/52831-1, 92/52598-9, 92/52837-8, 92/52830-9)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os registros dos atos acima enumerados.

CP92/0063583-0

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.496.

(Processos nºs 92/51245-3, 92/51840-7, 92/51218-0, 92/51064-9, 92/50788-3, 91/54083-2, 92/54021-5, 91/53884-6, 92/53497-0 e 92/51865-8)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmº Sr. Conselheiro Relator favoráveis aos cadastros dos processos acima enumerados.

CP92/0063575-0

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.497.

(Processos nºs 92/51839-8 e 92/51711-4)

EMENTA: "Processo que deu neste Tribunal do prazo regimental, deve ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmº Sr. Conselheiro Relator, que determinou a anexação dos processos acima enumerados aos das respectivas prestações para exame em conjunto.

CP92/0063576-8

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DE 22.10.92

Proc. 1705/92 - MANDADO DE SEGURANÇA - Impetrante: Sr. Francisco Gilmar da Silva Leão (candidato a Vereador de Cachoeira do Arari, pelo Partido dos Trabalhadores-PT, Seção do Pará, por seu advogado, Dr. Raimundo Nazareno Aguiar Lopo. Autoridade Coatora: Juíza Eleitoral da 2ª Zona Eleitora, Dra. Maria Irys de Brito Batista. Relator: Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA.

A T O Nº 7386

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao decidido em sessão do dia 04.10.92,

R E S O L V E:

CONCEDER 1/2(meia) diária ao Des.IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS, membro desta Corte e 1/2 (meia) diária ao Dr. EVARISTO OLAVO DE MENDONÇA NUNES, Técnico Judiciário, do Quadro de Pessoal deste TRE, Assessor do primeiro, referente ao pernoite de ambos na cidade de Conceição do Araguaia, no dia 07 de outubro de 1992, designados que foram através do ATO nº 7368, de 05.10.92, a se deslocar até aquele Município.

- Des. IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS - 1/2 (meia) diária no valor unitário de CR\$ 527.406,65 (Quinhentos e vinte sete mil, quatrocentos e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos);

- Dr. EVARISTO OLAVO DE MENDONÇA NUNES - 1/2(meia) diária no valor unitário de CR\$ 421.925,32 (Quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e cinco cruzeiros e trinta e dois centavos), perfazendo um total geral de CR\$949.331,97 (Novecentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e noventa e sete centavos), de acordo com a Resolução nº 18.499, de 08.09.92

Determinar o pagamento das despesas através de recursos da União (Provisão-Coordenação e Supervisão de Eleições).

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência, em 16 de outubro de 1992 Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES Presidente

ATO Nº 7.387

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista da Representação nº 27/92,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados para substituírem os respectivos titulares no período de 19 a 23 de outubro do ano em curso:

ELISABETE SILVA DA SILVA, Auxiliar Judiciário, Classe E, Ref. NI-35, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, Assistente do Setor de Seleção, Treinamento e Assistência, para responder, cumulativamente, pela Supervisão do Serviço de Pessoal, durante o afastamento da titular, Izabela Catarina da Silva Santos;

-SERGIO AUGUSTO SARMENTO DE ARAUJO, servidor requisitado da EMATER, para responder pela Auditoria Interna, durante o afastamento da titular, Yolanda Batista Tavares.

Publique-se, registre-se e cumpra-se Gabinete da Presidência, em 16 de outubro de 1992.

(a) Desª. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES-Pre-sidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

OF. SEC/TRT/Nº 73/92 Belém, 19 de outubro de 1992 DE: Secretária do Tribunal Pleno PARA: ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de Julgamento do Egrégio TRT Pleno da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 22.10.92 - QUINTA-FEIRA

01 PROCESSO DEMANDANTE: TRT DC 2122/92 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO NO ESTADO DO PARÁ-STFPA Dr. Antonio Pereira DEMANDADOS: CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A e outro Dr. Miguel Zemer RELATOR Juiz Georzenor Franco Fº REVISOR Juiz Domenico Falesi

02 PROCESSO RECORRENTE: TRT RO 2595/91 EMPRESAP - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA Dr. José Cláudio M. de Brito Fº RECORRIDOS: RUI GUILHERME BORGES DE BRITO e outros Drª Mary Cohen

ESA-EMPRESA DE SEGURANÇA AMAZÔNIA LTDA TELHADOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO Dr. José Cláudio M. de Brito Fº Juiz José Aires Juíza Lygia Oliveira 5ª JCI Belém

RELATOR REVISORA ORIGEM

Atenciosamente, VRUTH HELÉNA KLAUTAU Secretária do Pleno

(G.Reg.42.939)

ACÓRDÃOS DA 1ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

13.10.92

(Nos. 3506 a 3537/92)

AC. Nº 3.506/92. PROC. TRT ED 5340/92 RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES EMBARGANTE : VALÉRIA MARIA ALBUQUERQUE FRANCO DE SA Advogado : Dr. José Cláudio M. B. Filho e Outros

EMBARGADA : LINDALVA MARTINS DE SOUZA Advogada : Dra. Lígia Mª S. Capela e Outros

EMENTA : EMBARGOS PROTELATÓRIOS - MULTA

Rejeitam-se embargos de declaração quando não há qualquer omissão no V. Acórdão embargado. Por serem os embargos meramente Protelatórios aplica-se a embargante a multa prevista no artigo 538, 5º único, do, CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos mas, rejeitá-los, por não haver no V. Acórdão embargado qualquer omissão; por serem meramente protelatórios, aplicar a embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, devidamente atualizada.

AC. Nº 3.507/92. PROC. TRT RO 1642/92. ORIGEM : MM. JCI DE ALTAMIRA RELATOR : JUIZ HAROLDO ALVES RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE Advogado : Dr. Oswaldo B. A. Trindade e outros

RECORRIDO : CLÁUDIO FILOMENO Advogado : Dr. Luiz Pereira Lazeris

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais contidos nos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do 5º do art. 89 do DL 2335/87, e dos artigos 59 e 60 da Lei 7730/89; por falta de quorum regimental, desprezou a arguição de inconstitucionalidade do item II, 1º do art. 2º da MP 154/90, vencidos os Exms. Juizes Presidente, Relator, José Aires, José Severo e Edilsimo Bentes que a acolhiam; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes do IPC de março/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.508/92. PROC. TRT RO 131/92. ORIGEM : MM. 6ª JCI DE BELÉM RELATOR : JUIZ JOSÉ AIRES RECORRENTE : BELMÓDULO-BELÉM MODULADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado : Dr. Raimundo N. de M. Dantas e outro

RECORRIDA : GERALDA ROCHA DA SILVA Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra

EMENTA : Deve ser mantida a decisão que se ajusta às provas dos autos e à legislação vigente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.509/92. PROC. TRT RO 596/92. ORIGEM : MM. 1ª JCI DE BELÉM RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA RECORRENTES: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA e PEDRO PAULO ROCHA FERREIRA E OUTROS-2 Advogado : Drª Erlene Gonçalves Lima

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : As diferenças do IPC de março/90 e da URP de fevereiro/89 não foram repostas na data-base das categorias profissionais, já que tais resíduos não foram incluídos no cálculo do percentual de reajuste anual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamado, determinando o desentranhamento dos documentos de fls. 161/162 porque firmado por preposto; conhecer do recurso dos reclamantes; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, dar provimento parcial ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as limitações referentes ao IPC de março/90; à unanimidade, excluir ainda as limitações referentes a URP de fevereiro/89, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.510/92. PROC. TRT RO 3575/91. ORIGEM : MM. 2ª JCI DE BELÉM RELATOR : JUIZ EDILSINO BENTES RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ Advogado : Dr. João José S. Geraldo e outros

RECORRIDA : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. Advogado : Dr. Eliezer R. de O. Nazaré e outros

EMENTA : Nos termos da Lei (CLT/ art. 789, § 4º) o prazo para pagamento de custas, em caso de recurso, é de cinco (5) dias contados de sua interposição.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

AC. Nº 3.511/92. PROC. TRT R EX OFF E RO 1408/92. REMETENTE : MM. 1ª JCI DE BELÉM RELATOR : JUIZ EDILSINO BENTES RECORRENTE-RECLAMADA: UNIZO FEDERAL-MINISTÉRIO DO EXÉRCITO-HOSPITAL GERAL DE BELÉM Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

RECORRIDOS-RECLAMANTES: BENEDITO CEZÁRIO DA CONCEIÇÃO E OUTRA Advogado : Dr. Renaldo G. de Almeida e outro

EMENTA : Para as reclamações formuladas por servidores públicos federais estatutários, cuja pretensão envolve apenas FGTS, a Justiça do Trabalho tem competência para conhecer e julgar, a teor do que dispõe o art. 49, do Decreto 99.684, de 08/11/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; o Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do 5º do art. 69 da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.512/92. PROC. TRT RO 969/92. ORIGEM : MM. 7ª JCI DE BELÉM RELATOR : JUIZ EDILSINO BENTES RECORRENTE: APOSENTEC PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A Advogado : Dr. Raimundo B. Souza Conte e outros

BADI TEIXEIRA DE MELO E OUTROS(09) Advogado : Dr. Joaquim L. de Vasconcelos e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Nos termos do art. 836, da CLT, é vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, exceto nos casos que o próprio dispositivo prevê.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de ilegitimidade de parte, arguidas pela reclamada, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 3.513/92. PROC. TRT RO 530/92. ORIGEM : MM. 7ª JCI DE BELÉM RELATOR : JUIZ JOSÉ EDILSINO BENTES RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECBT Advogado : Dr. Cauby P. Guimarães e outros

RECORRIDA : GLADES PAZ DA SILVA Advogado : Dr. Joaquim L. Vasconcelos e outros

EMENTA : Recurso deserto não merece ser conhecido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto, ante a apresentação do depósito recursal após o prazo.

AC. Nº 3.514/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1180/92.
REMETENTE : MM. 8ª J CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER
Advogado : Dr. Antônio de Lima Freitas

RECORRIDOS-RECLAMANTES : HAYDN DE SOUZA PINTO E OUTROS (09)
Advogado : Dr. Alin Silvio A. Garcia

EMENTA : A competência da Justiça do Trabalho para as questões envolvendo FGTS, está prevista no art. 69, do Decreto nº 99.684, de 08/11/90, que regulamentou a nova lei do Fundo de Garantia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.515/92.
PROC. TRT RO 1258/92.
ORIGEM : MM. 8ª J CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE : LEONARDO COUTINHO LASSALVIA
Advogado : Dr. Edilson A. dos Santos e outra

RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-EMBRATEL
Advogado : Dr. Atahualpa J. L. Fernandes Neto e outros

EMENTA : Não podemos atribuir à falta de empregado ao serviço, em razão de greve, os mesmos efeitos da falta injustificada. Aquela tem amparo legal e esta não.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento em parte para julgar a reclamação totalmente procedente, não considerando as ausências do reclamante ao serviço, por motivo de greve, como faltas injustificadas, condenando a reclamada a conceder e pagar os dias de férias pretendidos, com anulação dos registros feitos na ficha funcional, além de honorários advocatícios, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 16.638,04, calculadas sobre Cr\$ 800.000,00, valor da condenação.

AC. Nº 3.516/92.
PROC. TRT RO 3282/91.
ORIGEM : MM. 8ª J CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE : CNBESA-COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM
Advogado : Dr. Sérgio Santos de Assunção

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS-SINDOPD
Advogado : Dr. Antonio dos R. Pereira e outros

EMENTA : Nos termos do art. 79, da Lei nº 5.584/70, a comprovação do depósito da condenação (CLT, art. 899, §§ 1º e 5º) terá que ser feita dentro do prazo para interposição do recurso, sob pena de ser este considerado deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

AC. Nº 3.517/92.
PROC. TRT RO 1637/92.
ORIGEM : MM. 1ª J CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE : SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Drª Mary Cohen e outros

RECORRIDA : CLÍNICA PEDIÁTRICA DO PARÁ

EMENTA : Nos termos parágrafo único, do art. 284, do CPC, quando o autor não cumpre a diligência determinada pelo juiz, no sentido de emendar a reclamação, a inicial é indeferida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Haroldo Alves e José Aires, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.518/92.
PROC. TRT RO 1600/92.
ORIGEM : MM. 8ª J CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE : CARLOS AFONSO DE FRANÇA

Advogada : Drª Leila S. Oliveira e outros

RECORRIDO : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
Advogada : Drª Mª de Fátima M. Cavada. Monteiro e outros

EMENTA : Nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal de 88, a investidura em cargo ou emprego público, depende de aprovação em concurso público, sob pena de nulidade do ato.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, condenar o reclamado a pagar ao reclamante o que for encontrado, em liquidação de sentença, a título de abonos salariais previstos nas medidas provisórias nºs 199/90 e 292/91, mantida a decisão em seus demais termos. Determinar o envio de peças ao Ministério Público Estadual para os fins previstos na fundamentação. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ 12.638,04, calculadas sobre Cr\$ 600.000,00 valor arbitrado na condenação.

AC. Nº 3.519/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1797/92.
REMETENTE : MM. 5ª J CJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTES-RECLAMANTES : ALBERTO SARTO RODRIGUES MONTEIRO E OUTROS (04)
Advogada : Drª Ediléa Valério e outros

RECORRIDA-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA-CAPITANIA DOS PORTOS
Advogado : Dr. José Augusto T. Potiguar

EMENTA : I - Não há prescrição a ser declarada, considerando-se o que prescreve o inciso XXIX, "a" do art. 79 da Constituição Federal de 1988.

II - Amplia-se a condenação para pagar aos reclamantes as diferenças salariais de marco de 1990, face à inconstitucionalidade do Item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, que com as legislações anteriores, citadas no julgado de primeiro grau, feriram direito adquirido dos trabalhadores.

III - Remessa de ofício improvida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de prescrição, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 89 do DL 2.335/87, do inciso I, do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º, da Lei 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Faleis e José Severo, declarar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício; dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de marco/90, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3.520/92.
PROC. TRT RO 1442/92.
ORIGEM : MM. J CJ DE TUCURUI
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
RECORRENTE : TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado : Dr. Iracildes Holanda de Castro

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI-PA
Advogado : Dr. Rubens José Gomes da Silva

EMENTA : I - Legitimidade ativa do sindicato profissional envolvendo o pleito de diferenças salariais, resultantes de aplicação de lei. Além do permissivo legal (art. 3º da Lei 8.073/90) houve a expressa autorização do reclamante a que o sindicato viesse a Juízo em seu nome.

II - Diferenças salariais em razão do plano Bresser e a supressão da URP de fevereiro de 1989. Direito adquirido dos reclamantes à reposição em causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa do sindicato reclamante e de prescrição, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do Decreto-Lei 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, a 1ª Turma deu-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar o cálculo da URP de fevereiro/89 até 31.10.89, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3.521/92.
PROC. TRT AP 669/92.

ORIGEM : MM. 8ª J CJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
AGRAVANTE : ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E RODOVIÁRIAS S/A
Advogada : Drª Ediléa Valério Barros e outros

AGRAVADO : RAIMUNDO SILVA ROSÁRIO
Advogado : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra

EMENTA : Agravo não conhecido por deserção. Deixou a agravante de complementar o depósito recursal, não cumprindo assim com a imposição do § 6º do art. 899/CLT, conforme a nova redação que lhe deu a Lei 8.117/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque deserto.

AC. Nº 3.522/92.
PROC. TRT AP 697/92.
ORIGEM : MM. 6ª J CJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA
AGRAVANTES : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SABRI

Advogado : Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães e outro

E
PÉROLA MARIA DA SILVA GUERREIRO
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva

AGRAVADOS : OS MESMOS

EMENTA : Os créditos trabalhistas têm que ser corrigidos de acordo com os critérios legais vigentes à data em que forem considerados vencidos, ou seja, na época própria em que deveriam ter sido satisfeitos, não podendo a lei retroagir para ferir direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do executado para determinar que os valores apurados a título de diferença dos depósitos do FGTS sejam recolhidos na conta própria desse fundo; negar provimento ao recurso da exequente, mantendo a sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3.523/92.
PROC. TRT RO 1729/92.
ORIGEM : MM. J CJ DE MARABÁ
RELATORA : JUÍZA SEMIRAMIS FERREIRA

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A.
Advogado : Dr. Paulo Brito Chermont e outros

RECORRIDA : SUELY FERREIRA SOARES
Advogado : Dr. Alfredo A. C. Nelson Ribeiro

EMENTA : I - Extravagante a arguição de coisa julgada, a teor das normas dos arts. 467 e seguintes do CPC. As cláusulas invocadas pelo banco argüente são de norma coletiva e inespecíficas quanto à qualquer transação havida entre as categorias econômica e profissional, a propósito dos reajustes ora reclamados, via ação individual, com efeito retroativo.

II - Mantidas as diferenças salariais em razão da URP de fevereiro de 1989 e o IPC de março de 1990. Inconstitucionalidade dos dispositivos que retiraram os reajustes com base nesses índices.

III - Horas extras. Correta a avaliação da prova feita pela instância originária.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Faleis e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida; determinar porém que os valores apurados sejam compensados os já recebidos pelo mesmo título. Custas como no 1º grau.

AC. 3.524/92.
PROC. TRT RO 573/92.
ORIGEM : MM. J CJ DE TUCURUI
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : ENGEVIX ENGENHARIA S/A
Advogada : Drª Ivana Mª Fonteles Cruz e Outro

RECORRIDO : FRANCISCO GOMES DOS PRAZERES
Advogados : Dr Raimundo Luiz M. Moda e Outros

EMENTA : Pagamento prova-se com recibo. "In casu", não houve prova do pagamento dos índices da URP de fevereiro/89 e dos reajustes estabelecidos pela Lei 7.788/89, donde a procedência das diferenças requeridas com tal base.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declara a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7.730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.525/92.
PROC. TRT RO 661/92.
ORIGEM : MM. 2ª J CJ DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM CATA
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes

RECORRIDOS : FAUSTINO QUARTE FERREIRA E OUTROS-2
Advogado : Dr. Eliezer F. da Silva Cabral

EMENTA : O acordo feito em dissídio coletivo, resolve, em definitivo, as questões nele expressamente mencionadas, como foi o caso da presente reposição salarial, constante da conciliação ajustada entre o sindicato profissional e a empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os

Exm^{os} Juizes Domenico Falesi e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Revisor, dar provimento ao recurso para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 20.638,04 sobre Cr\$ 1.000.000,00.

AC. Nº 3.526/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1603/92.
REMETENTE : MM. 13 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogada : Dra. Marilena S. F. Castro e outros

RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTPREVIS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antônio dos R. Pereira e outra

EMENTA : O art. 2º, Inciso II, § 1º, da Medida Provisória nº 154, de 15/03/90, é inconstitucional, por violar os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar as preliminares de incapacidade processual do sindicato; de ilegitimidade de parte e de nulidade da sentença, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno decretando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90 (Certidão de fls. 1202); no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.527/92.
PROC. TRT RO 769/92.
ORIGEM : MM. 63 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTES: ALMIR GONÇALVES LAMARÃO E OUTROS(09)
Advogado : Dr. Renaldo G. de Almeida e outro

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DO EXÉRCITO COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/8.
Advogado : Edison Messias de Almeida

EMENTA : O artigo 6º, § 1º, da Lei nº 8.162/91, é inconstitucional, porque agride o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que os depósitos do FGTS, efetuados nas contas vinculadas dos reclamantes, sejam levantados mediante alvará judicial, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 3.528/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 595/92.
REMETENTE : MM. 83 J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUIZA LYGIA OLIVEIRA
RECORRENTES: PEDRO CRYTANO DE OLIVEIRA E OUTROS-5 Reclamantes
Advogada : Dr^a. Ediléa V. dos Santos e Outros

UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE BELÉM (Reclamada)
Advogado : Dr. Edison M. de Almeida e Outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Declara-se a inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à política salarial que violam o princípio constitucional do direito adquirido, deferindo-se aos servidores reclamantes as diferenças do Plano Bresser, das URP's de abril, e maio/88 e de fevereiro/89 e ainda do IPC de março/90.

II - Não houve a extinção do "jus postulandi" das partes pelo artigo 133 da atual Constituição Federal. A interpretação correta não autoriza a conclusão que os reclamantes defendem no processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I, do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Revisor e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos necessários e voluntário da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Revisor, dar provimento parcial ao recurso dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, retirar da condenação a limitação feita em relação às diferenças do IPC de março/90 e reflexos nas parcelas relacionadas na inicial, mantendo a sentença recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 3.529/92.
PROC. TRT RO 1000/92.
ORIGEM : MM. 58 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ EDILSON BENTES
RECORRENTE : ELBANISIA PEREIRA SIFUENTE
Advogada : Dr^a Luiza de M. Campelo e outro

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN
Advogada : Dr^a Elza M^a M.S. de Souza Franco

EMENTA : A Justiça do Trabalho, a teor do que dispõe o art. 114, da Constituição Federal de 88, tem competência para apreciar reclamação de empregado de pessoa jurídica de direito público interno.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamante; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à J.C.J. de origem, para os ulteriores de direito.

AC. Nº 3.530/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 407/92.
REMETENTE : MM. J.C.J. DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DO ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogada : Dr^a Rita Moita P. da Costa e outro

RECORRIDO-RECLAMANTE: EDUARDO DA SILVA
Advogada : Dr^a Kelli Rangel Vieira e Outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, considerar como data do término do contrato laboral 09.06.90, devendo constar na CTPS do autor o período de 10.06.88 a 09.06.90; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Revisor, manter a sentença quanto à multa da Lei 7855/89; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 3.531/92.
PROC. TRT RO 2583/92.
ORIGEM : MM. 64 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : CARLOS ALBERTO CASTRO SILVA
Advogado : Dr. Simão Isaac Benzecry

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
Advogada : Dr^a Rita Moita Pinto da Costa

EMENTA : Determina-se a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, uma vez reconhecida a condição do reclamante de servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 3.532/92.
PROC. TRT RO 2555/92.
ORIGEM : MM. J.C.J. DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: ABHOR SARAIVA BRAGA E OUTROS(05)
Advogado : Dr. Miguel G. Serra

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
Advogada : Dr^a Zunilde L. de Oliveira e outros

EMENTA : "PETIÇÃO INICIAL - INDEFERIMENTO - INSTRUÇÃO OBRIGATORIA DEFICIENTE
O indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação, ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade, em dez dias, a parte não o fizer" (Enunciado 263 do TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 3.533/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2673/92.
REMETENTE : MM. 13 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogado : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

RECORRIDOS : ANA MARIA HELFER E OUTROS (07)
Advogada : Dr^a. Elizete C. Rocha e Outros

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de

índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores à Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso voluntário; considerar interposta "ex-legis" a remessa de ofício; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida. Determinar que seja feita a retificação na capa dos autos para que conste também a remessa de ofício.

AC. Nº 3.534/92.
PROC. TRT ED 5329/92.
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI-DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Fernando de Moraes Vaz

EMBARGADO : ANTÔNIO MÁRIO SERRÃO SANTOS
Advogado : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : Dá-se provimento aos declaratórios, para sanar a omissão indicada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, feitos os esclarecimentos necessários, dar-lhes provimento, sanando a omissão apontada.

AC. Nº 3.535/92.
PROC. TRT RO 1969/92.
ORIGEM : MM. J.C.J. DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A.
Advogado : Dr. Renato Cesar Vieira da Silva

RECORRIDO : ZÁQUEU LOPES DA CRUZ
Advogada : Dr^a Vilma Chavaglia e Outra.

EMENTA : NÃO SE CONHECE DE RECURSO SUBSCRITO POR PROCURADOR NÃO HABILITADO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu subscritor.

AC. Nº 3.536/92.
PROC. TRT ED 5343/92.
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
EMBARGANTE : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA.
Advogado : Dr. Mário Leite Soares

EMBARGADO : JOSÉ EDILSON DE ASSUNÇÃO SANTOS
Advogado : Dr. Cláudio M. Gonçalves e outros

EMENTA : Dá-se provimento aos declaratórios para sanar omissão indicada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para, feitos os esclarecimentos necessários, sanar a omissão indicada.

AC. Nº 3.537/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1553/92.
REMETENTE : MM. 13 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTES: EDILSON PEREIRA DE SOUZA E OUTROS-9
Advogada : Dr^a. Ediléa V. dos Santos e Outros

UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE BELÉM
Advogado : Dr. Edison M. de Almeida e Outro

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Os artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Revisor, rejeitar as preliminares de incompetência, por falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de prescrição, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º, do art. 8º, do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exm^{os} Juizes Relator e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º, da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos dos reclamantes e ao voluntário da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exm^o Juiz Relator, manter a sentença quanto à data de limitação do IPC de março/90, negando, assim, também provimento ao recurso necessário, determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 131/136, porque intempestivos.

Belém, 13 de outubro de 1992.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAHOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

NOTA Nº 729/92

PROCESSO : TRT RP Nº 647/92
EXEQUENTE: EUGÊNIO BORGES MACHADO FILHO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 730/92

PROCESSO : TRT RP Nº 648/92
EXEQUENTE: CLOVIS SIMÕES VARGAS e OUTROS
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 731/92

PROCESSO : TRT RP Nº 650/92
EXEQUENTE : MARIA JOSÉ SÁ SILVA e OUTROS
EXECUTADO : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - SUNAB

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 732/92

PROCESSO : TRT RP Nº 651/92
EXEQUENTE: MARIA ETELVINA DO CARMO NEVES GOMES
EXECUTADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 733/92

PROCESSO : TRT RP Nº 652/92
EXEQUENTE: DURVAL FONSECA DE SOUSA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 734/92

PROCESSO : TRT RP Nº 653/92
EXEQUENTE : ANA CLEIDE MOREIRA AFLALO e OUTROS
EXECUTADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 735/92

PROCESSO : TRT RP Nº 655/92
EXEQUENTE: ERMÍNIO DE FREITAS COSTA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BACURU - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 736/92

PROCESSO : TRT RP Nº 656/92
EXEQUENTE: CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO e OUTROS
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 737/92

PROCESSO : TRT RP Nº 657/92
EXEQUENTE : ANTONIO RODRIGUES LAGES FILHO
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 738/92

PROCESSO : TRT RP Nº 658/92
EXEQUENTE: DALVANIRA DA SILVA QUEIROZ
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 739/92

PROCESSO : TRT RP Nº 659/92
EXEQUENTE: FLAVIO FERREIRA RICARDO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 740/92

PROCESSO : TRT RP Nº 660/92
EXEQUENTE : JOSÉ NEGRÃO EMIL e OUTRO
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE MARACANÃ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 741/92

PROCESSO : TRT RP Nº 661/92
EXEQUENTE: MARIA LUZIA GOMES DOS SANTOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-ACU - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 742/92

PROCESSO : TRT RP Nº 662/92
EXEQUENTE: MARIA ELZA TRINDADE DOS SANTOS
EXECUTADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 743/92

PROCESSO : TRT RP Nº 663/92
EXEQUENTE : MIGUEL DA SILVA OLIVEIRA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 744/92

PROCESSO : TRT RP Nº 664/92
EXEQUENTE: PEDRO IZALTINO SOARES DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 745/92

PROCESSO : TRT RP Nº 665/92
EXEQUENTE: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 746/92

PROCESSO : TRT RP Nº 666/92
EXEQUENTE : KARLA RACHEL ROSA DA COSTA NUNES
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 747/92

PROCESSO : TRT RP Nº 667/92
EXEQUENTE: EDIRLANDO BRASIL TORRES e OUTROS
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 748/92

PROCESSO : TRT RP Nº 668/92
EXEQUENTE: ROSILENE PAIVA REIS
EXECUTADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 749/92

PROCESSO : TRT RP Nº 649/92
EXEQUENTE : EUCILÁIDE COELHO FERREIRA
EXECUTADO : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 750/92

PROCESSO : TRT RP Nº 670/92
EXEQUENTE : NEYDE RIBEIRO DE FIGUEIREDO e OUTRA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 751/92

PROCESSO : TRT RP Nº 671/92
EXEQUENTE : ROSEMERE SILVA GUALBERTO
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 752/92

PROCESSO : TRT RP Nº 672/92
EXEQUENTE : RAIMUNDO EDINOR CARVALHO COSTA e OUTRO
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 753/92

PROCESSO : TRT RP Nº 673/92
EXEQUENTE : CELESTE COSTA DOS SANTOS
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 754/92

PROCESSO : TRT RP Nº 674/92
EXEQUENTE : ANTONIO MARIA ZACARIAS FERREIRA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 755/92

PROCESSO : TRT RP Nº 675/92
EXEQUENTE : JOAQUIM DE MOURA FÉ
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 756/92

PROCESSO : TRT RP Nº 676/92
EXEQUENTE : EDELSONITA PEREIRA SILVA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ITUPURANGA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos oito dias de outubro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

PROCESSO TRT AP Nº 1.791/92

AGRAVANTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO AMAPÁ - SINTTEL/AP.
Adv: Dr. José Caxias Lobato.

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL.
Adv: Dr. Atahualpa Fernandez Neto.

AGRAVADOS : OS MESMOS.

DESPACHO

O Sindicato-reclamante requer a fls. 516/518 o levantamento do equivalente a 65% do valor depositado pela empresa-reclamada a fls. 457/458, destinado à garantia do juízo, em face da oposição de Embargos à Execução (fls. 459/462), baseando-se, para formular esse pedido, no que estabelece o art. 897, § 1º, da CLT, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 8.432, de 11.06.92.

2. Os Embargos à Execução foram decididos pela r. sentença de fls. 477/478, tendo ambas as partes contra ela se insurgido via agravo de petição: o do exequente-embargado, a fls. 488/495, se manifestando contra, entre outros pontos, a parte do decisum que determinou novos limites a serem observados no cálculo das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URV de fevereiro/89; e o da executada-embargante, a fls. 498/500, inconformada com o indeferimento do pedido de descontos legais, como o previdenciário, imposto de renda, prestação alimentícia, etc.

3. Não vejo, entretanto, como atender o pleito do Sindicato-reclamante. Com efeito, há que se ver que a r. sentença proferida nos Embargos à Execução é no sentido de se alterar, para menos, o valor a que se chegou na liquidação por cálculo e que serviu de base para o depósito de fls. 459, que se pretende no momento levantar. Ora, o reflexo imediato da sentença recorrida é de tornar novamente ilíquido o valor da condenação, exigindo, ipso facto, recálculo a partir dos novos parâmetros indicados na decisão proferida nos embargos.

4. Autorizar, portanto, o levantamento ainda que parcial do valor depositado como garantia do juízo se constitui, sem dúvida, indevido prejulgamento. Já que estar-se-ia laborando com a hipótese de que este E. Regional reformará a r. decisão, via do Agravo de Petição pendente de julgamento nesta Corte, interposto pelo Sindicato-reclamante, visando manter o cálculo impugnado.

5. Por estas razões, tenho como insusceptível de atendimento o pedido de levantamento nos termos em que consta requerido, pelo que indefiro-o (art. 32, XI, do RI TRT 8ª R.).

Intim-se.
Belem, 08 de outubro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
JUIZ-PRESIDENTE

PROCESSO TRT REXOFF Nº 761/92
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI.
Adv: Dr. Raimundo Nonato S. Holanda.

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ.
Adv: Dr. Antonio dos Reis Pereira.

DESPACHO

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, sendo a recorrente beneficiária do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

2. O inconformismo da recorrente prende-se à decretação da inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e consequente liberação dos depósitos do FGTS. Alega violação ao dispositivo que foi considerado inconstitucional e ao art. 769 consolidado, além de divergência jurisprudencial.

3. O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o § 1º do art. 4º da Lei nº 8.162/91, ao argumento de que fere o direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, enquanto foi regido pelo regime trabalhista.

4. Em que pesem aos argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, que, aliás, não existe em nenhuma norma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando instituído, o foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro da Habitação.

5. Se o servidor não está inativo mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque de propriedade continuam os valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituidora, sendo a mais ampla a já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

6. O E. Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra c do art. 896 da CLT.

Intim-se.
Belem, 07 de outubro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
JUIZ-PRESIDENTE

PROCESSO TRT REXOFF E RD Nº 1.633/92.

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ.
Adv: Dr. Gilberto Pimental P. Guimarães

RECORRIDOS : MARIA SALOMÉ BARROS VIDAL.
Adv: Dr. Edilson Araújo Santos.

ALEXANDRE PINKOVAI NETO e outros.
Adv: Dr. Carlos R. Zanoluth Júnior.

DESPACHO

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado com a devida habilitação, sendo a fundação recorrente beneficiária do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

2. O inconformismo da recorrente tem sua origem na decisão adotada pela E. 1ª Turma deste Regional que, reformando parcialmente a r. sentença de primeiro grau, determinou a imediata reintegração dos servidores-reclamantes aos seus empregos na fundação-reclamada, após afastar a arguida inconstitucionalidade (fls. 405) da cláusula terceira da sentença normativa proferida no Acórdão nº 1.652/88 (fls. 86/102), que lhes assegurava garantia de emprego ao tempo da dispensa imotivada; tendo este Regional, ainda, acolhido a tese de que o poder normativo desta Justiça se manifesta para assegurar garantias mínimas e não máximas a quem dele se beneficia (fls. 471/478). O apelo está apoiado nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT.

3. Em que pesem os argumentos trazidos pela recorrente, não são os mesmos suficientes para dar passagem à Revista. Primeiro, porque os arestos de que se vale a parte para comprovar o alegado dissenso jurisprudencial, todos exibidos por simples ementa, não permitem o indispensável cotejo de teses capaz de verificar a pertinência do cabimento do recurso extraordinário - de que é espécie o de Revista. A natureza excepcional dos apelos dessa espécie impõe aos que deles se utilizam a inequívoca demonstração da hipótese invocada como fundamento da interposição. Segundo, porque a E. 1ª Turma deste Regional, ao decidir como decidiu, tão-só empregou aos dispositivos indicados como violados razoável interpretação, o que, seguramente, não configura a hipótese de agressão à literalidade de preceito constitucional ou infraconstitucional, prevista na alínea c do art. 896 consolidado. Além do mais, pelo fato de não ter a fundação-recorrente interposto recurso ordinário, subindo apenas a remessa obrigatória (DL. 779/69), deixou de ser feito sobre as questões que envolvem o mérito o necessário questionamento, o que obstariza o reexame da matéria em sede de Revista.

4. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, atento às orientações constantes dos Enunciados nºs 23, 38, 221 e 297 da Súmula do C. TST.

Intim-se.
Belem, 7 de outubro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
JUIZ-PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 321/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
 Procurador: Dr. José Alberto Baptista Santos
 RECORRIDOS: AROLDO NAZARENO RODRIGUES DE LIMA e OUTROS
 Adv.: Dra. Maria Lúcia de Melo Carramanho

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 63/65, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, está em ordem e fundamentado na alínea c do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente prende-se à decretação da inconstitucionalidade do § 10 do art. 60 da Lei nº 8.162/91 e consequente liberação dos depósitos do FGTS. Alega violação ao dispositivo considerado inconstitucional, além de colacionar arestos para confronto jurisprudencial.

III - O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o § 10 do art. 60 da Lei nº 8.162/91, ao argumento de que fere o direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia, enquanto foi regido pelo regime trabalhista.

Em que pesem aos argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, que, aliás, não existe em norma nenhuma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando instituído, o foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro da Habitação.

Se o servidor público não está inativo mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque de propriedade continuam os valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituidora, sendo a mais ampla a já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

O Egrégio Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do § 10 do art. 60 da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra "c" do art. 896 da CLT. Intimar.

Belém, 07 de outubro de 1992.

 RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 1.786/92
 RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.
 Adv.: Dra. Maria de Fátima de Oliveira.
 RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ.
 Adv.: Dra. Cleide Helena S. Avelar.

D E S P A C H O

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogada habilitada, sendo a recorrente beneficiária do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

2. O inconformismo do recorrente prende-se à decretação da inconstitucionalidade do § 10 do art. 60 da Lei nº 8.162/91 e consequente liberação dos depósitos do FGTS. Alega violação ao dispositivo que foi considerado inconstitucional e ao art. 769 consolidado, além de divergência jurisprudencial.

3. O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o § 10 do art. 60 da Lei nº 8.162/91, ao argumento de que fere o direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, enquanto foi regido pelo regime trabalhista.

4. Em que pesem aos argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, que, aliás, não existe em nenhuma norma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando instituído, o foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro da Habitação.

5. Se o servidor não está inativo mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque de propriedade continuam os valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituidora, sendo a mais ampla a já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

6. O E. Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do § 10 do art. 60 da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra "c" do art. 896 da CLT.

Intimar.
 Belém, 07 de outubro de 1992.

 RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 JUIZ PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2187/92
 RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procurador: Dr. José Alberto B. Santos

RECORRIDOS: JOSÉ EMÍLIO CAMPOS MAGNO e OUTROS
 Adv.: Dr. Antônio dos Reis Pereira

D E S P A C H O

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por procurador habilitado, sendo o recorrente beneficiário do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

II - O inconformismo da recorrente prende-se à decretação da inconstitucionalidade do § 10 do art. 60 da Lei nº 8.162/91 e consequente liberação dos depósitos do FGTS. Alega violação ao dispositivo que foi considerado inconstitucional e ao art. 769 consolidado, além de divergência jurisprudencial.

III - O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o § 10 do art. 60 da Lei nº 8.162/91, ao argumento de que fere o direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, enquanto foi regido pelo regime trabalhista.

Em que pesem os argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, que, aliás, não existe em nenhuma norma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando instituído, o foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro da Habitação.

Se o servidor não está inativo mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque os valores continuam depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituidora, sendo a mais ampla a já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

O E. Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do § 10 do art. 60 da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra "c" do art. 896 da CLT.

V - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 07 de outubro de 1992.

 RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 1.744/92
 RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A.
 Adv.: Dr. Paulo Brito Chermont.
 RECORRIDO: CLEBER RUIZ BARBOSA.
 Adv.: Dr. Alfredo Augusto C.N. Ribeiro.

D E S P A C H O

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

2. Inconformam-se o recorrente com a decisão deste Regional que o condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade do item II e do § 10 do art. 22 da MP nº 154/90. Embasa o apelo nas hipóteses das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

3. Objetivando demonstrar o cabimento da revista em razão de dissenso pretoriano, traz o recorrente para cotejo, através de transcrições, trechos de arestos deste e de outros Regionais, destacando teses em desalinhamento com a que serviu de base para a decisão hostilizada, o que dá passagem à revista ao teor do art. 896, alínea "a", da CLT.

4. Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 02 de outubro de 1992.

 RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 JUIZ-PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1431/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 Procurador: Dr. José A. T. Potiguar

RECORRIDO: FRANCISCO GUEDES DO NASCIMENTO
 Adv.: Dr. Clayton dos Santos Chaves

D E S P A C H O

I - O recurso, interposto por um dos procuradores da União, preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Irresignada com a decisão da 2ª Turma que, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, deferiu o pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos-Leis números 2335/87 e 2425/88 e da Lei 7730/89, a União recorre de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Em que pesem as razões do recurso, não há como admiti-lo. No que se refere à preliminar, a matéria é de cunho interpretativo, não dando ensejo à revista por violação e os arestos transcritos para demonstração da divergência não podem ser aceitos. O primeiro deles, porque oriundo de órgão judiciário não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT e o outro, porque inespecífico, inclusive anterior à Lei nº 8.112/90, cujo art. 240 serve de fundamento à decisão recorrida. No mérito, melhor sorte não assiste à recorrente, posto que da mesma forma o apelo esbarra no contido no Enunciado nº 221/TST, estando superados os arestos trazidos a cotejo, em face da mais recente jurisprudência do Pleno do TST, atraindo a incidência do Enunciado nº 42/TST.

IV - Pelo exposto; nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 07 de outubro de 1992.

 RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 PRESIDENTE

PROCESSO R EX OFF e RO 1020/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
 Procurador: Dra Dilza R. da C. de Almeida e outros

RECORRIDOS: ANTÔNIO SINVAL COSTA e OUTROS
 Adv.: Dra Elizete Cirineu Rocha e outros

D E S P A C H O

I - O recurso, interposto por entidade sob o benefício do DL 779/69, está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - O Tribunal, apreciando o feito em que servidores do INAMPS pleiteiam o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação de reajustes sobre a parcela chamada de "adiantamento do PCCS", rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e confirmou a sentença de primeiro grau. O recorrente, inconformado, recorre de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não é de ser admitido o recurso, pois a violação à literal disposição de Lei não restou demonstrada, ao teor do contido no Enunciado 221. Quanto à divergência, os arestos colacionados como paradigmas divergentes esbarram nos Enunciados 42 e 296 do TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.
 Belém, 07 de outubro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1859/92

RECORRENTE:- AGROPALMA S/A
Adv.: Dra. Mª da Graça Sequeira Melo

RECORRIDO:- IVAN MARCAL DE SOUZA
Adv.: Dra. Helena C. de S. Santiago

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos comuns previstos para a sua admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 1ª Turma que, ao confirmar a sentença de primeira instância, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença. Insiste na tese de nulidade por entender que a MM. Junta chamou o processo à ordem, considerando documentos que anteriormente haviam sido invalidados. Alega violação de lei, muito embora tenha fundamentado o apelo na alínea "a" do art. 896 consolidado.

III - Não tem razão. Como bem esclarece o v. acórdão recorrido, "o que a MM. Junta indeferiu durante a instrução foi o requerimento feito pela advogada do recorrido para que a ora recorrente apresentasse os originais dos documentos", e não a sua invalidação. Não há, pois, qualquer irregularidade. A decisão, aliás, fundou-se em aspectos fáticos, que não podem ser objeto de exame neste momento processual, ao teor do contido no Enunciado nº 126 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 5 de outubro de 1992

ITAIR SA DA SILVA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1437/92

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO COR-
REA S/A
Adv.: Dra. João Demas Amaro

RECORRIDO:- LOURIVAL GOMES DE MELO
Adv.: Dr. Luís Moda

D E S P A C H O

I - O recurso atende aos pressupostos comuns para a sua admissibilidade e se fundamenta nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconformada com a decisão do Acórdão nº 3.027/92-1A T, que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89, recorre a reclamada.

III - Não há, no entanto, como serem admitidas as alegações recursais. A interpretação do Tribunal não configura violação legal e os arestos transcritos estão superados, em vista da mais recente jurisprudência do Pleno do TST.

VI - Por todo o exposto e em vista do contido nos Enunciados 42 e 221 do C. TST, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 5 de outubro de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 601/92

RECORRENTE: SEVERO AUTOMÓVEIS LTDA.- SEVERAUTO
Adv.: Dr. Manoel José M. Siqueira

RECORRIDAS: ROSÂNGELA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS
SANTOS e ERCILIA MARIA DE ARAÚJO e
ARAÚJO
Adv.: Dra. Lúcia da Silva Pimental e outro

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem e com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisões Regionais que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiram às recorridas diferenças salariais e consectários decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

Com os arestos colacionados em suas razões, considero demonstrada a alegada divergência jurisprudencial, sendo desnecessário enfrentar outro pressuposto.

III - Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 05 de outubro de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 529/92

RECORRENTE:- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Adv.: Dra. Mª Rosângela da S. Coelho de Souza

RECORRIDA:- ROSANA CARVALHO RAIOL
Adv.: Dr. José Alberto S. Vasconcelos

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem e devidamente fundamentado.

II - A hipótese gira em torno da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7.730/89 e o consequente deferimento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989.

III - Inconformada, a reclamada recorre de revista, transcrevendo arestos paradigmáticos, com o que consegue demonstrar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, de acordo com a alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário examinar-se o outro pressuposto específico alegado.

IV - Pelo exposto, admito o recurso no efeito devolutivo.

Belém, 5 de outubro de 1992

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1256/92

RECORRENTE:- COMPANHIA DAS DOCS DO PARÁ-CDP
Adv.: Dr. Paulo Cesar de Oliveira

RECORRIDO:- AMARILDO JORGE VILHENA DE SOUZA
Adv.: Dr. Antônio Carlos B. Filho

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade e está devidamente fundamentado.

II - Irresignada com a decisão que, em virtude da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2335/87, da Lei nº 7730/89 e da Medida Provisória nº 154/90, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais, indeferindo seu pedido de compensação, a empresa recorre de revista, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - As razões recursais, contudo, não evidenciam a configuração de nenhum dos pressupostos alegados. É que a interpretação dada à matéria pelo E. Tribunal não constitui violação legal ao teor do contido no Enunciado nº 221 e a divergência também não restou convenientemente demonstrada.

Quanto à compensação, incabível o seu exame nesta fase processual, dada a sua natureza fática. No mais, a jurisprudência colacionada não serve para a finalidade, visto que oriunda de órgão judiciário não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT. A decisão do Pretório Excelso, Pretório Excelso, proferida no ADIn nº 666-5, não trata, diretamente, da constitucionalidade da Medida Provisória nº 154/90, mas de decisão administrativa do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 2 de outubro de 1992

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 837/92

RECORRENTE:- ENGEVIX ENGENHARIA S/A
Adv.: Dra. Ivana Maria F. Cruz

RECORRIDO:- TACACHI HATAMAKA e ZANDRAMAR MARIA
GOMES RUIZ
Adv.: Dr. Antonio Carlos Valadão

D E S P A C H O

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da aplicação da JRP de fevereiro de 1989, requerendo a compensação dos valores pagos como antecipação.

III - A jurisprudência trazida para caracterização do conflito, contudo, não serve à finalidade, de acordo com o contido no Enunciado nº 23, além de estar superada, em face da mais recente jurisprudência do pleno do TST. A violação também não se configurou, dada a natureza interpretativa da matéria. No mais, o recurso esbarra no Enunciado nº 126 do C. TST, que não admite a revista para reexame de fatos e provas.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 2 de outubro de 1992

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Vice-Presidente no exercício
da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 462/92

RECORRENTE:- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EM-
PRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO
DE BELÉM DO PARÁ
Adv.: Dr. Edilson Araújo dos Santos

RECORRIDA:- FUNTELPA-Fundação de Telecomunica-
ções do Pará
Adv.: Dra. Ângela Sales Guimarães

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo e foi suscitado por advogado com poderes nos autos. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - O tema central da controvérsia diz respeito à representação do sindicato que, como substituto processual requereu o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Entendeu a MM. Junta que não se trata de hipótese permitida de substituição processual, razão por que acatou a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada pelo litisconsorte e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, decisão que foi acolhida pelo E. Tribunal. Inconformado, o sindicato recorre de revista, alegando divergência jurisprudencial.

III - Não consegue, contudo, demonstrar configuração do conflito, tendo em vista que decisão trazida para confronto não pode ser aceita, ao teor do contido no Enunciado nº 23/TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 2 de outubro de 1992

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- a) ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- b) não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.



■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



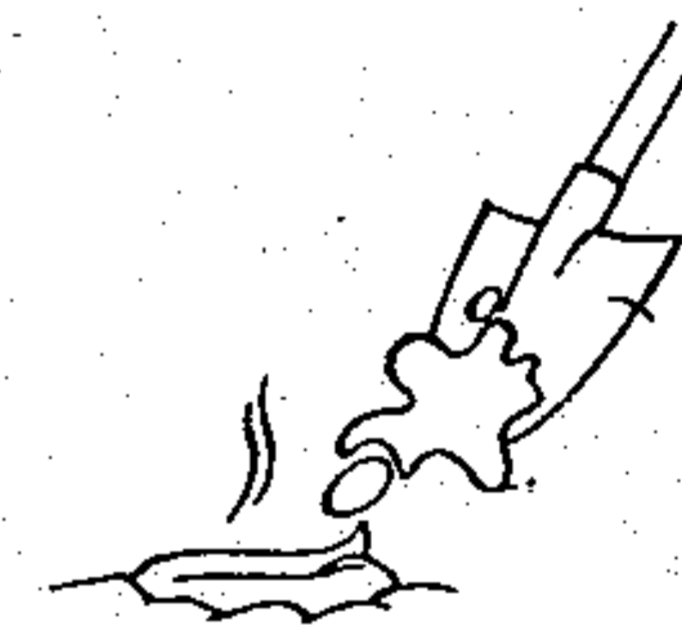
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

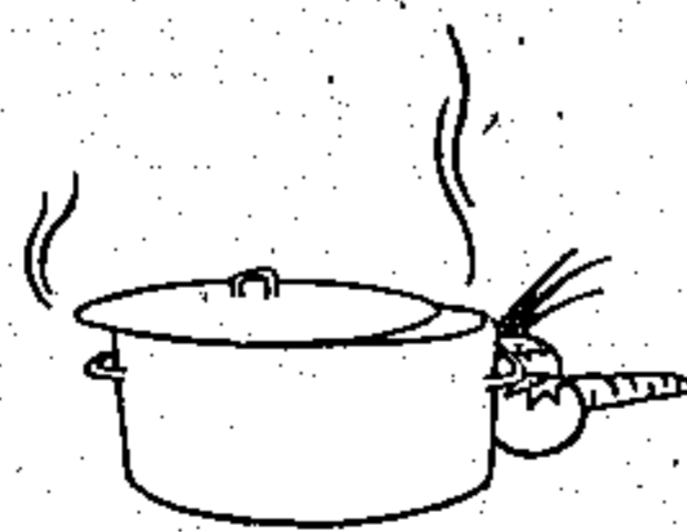


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, entere as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



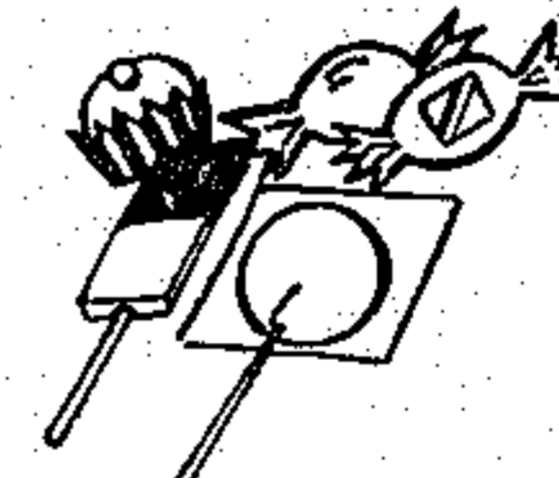
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.